



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 5048

Publicação Diária

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1455 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1004	Readequação da estrutura física, de equipamentos e aquisição de imóveis	2023	100%	4.147.388,58	100%	4.748.388,58

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.61	000	601.000,00
TOTAL			601.000,00

Art. 3º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	230	000	Novembro	120.000,00	601.000,00	721.000,00
Total				120.000,00	601.000,00	721.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1483 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 18.722.106,99 (dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e seis reais e noventa e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Novembro	11.655.757,81	9.568.546,04	21.224.303,85
06	170	000	Novembro	1.951.792,71	8.221.700,74	10.173.493,45
06	180	006	Novembro	105.000,00	931.860,21	1.036.860,21
Total				13.712.550,52	18.722.106,99	32.434.657,51

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	130	000	Janeiro	47.633.000,00	30.415,96	47.602.584,04
06	130	000	Fevereiro	40.782.490,07	705.262,09	40.077.227,98
06	130	000	Março	11.480.000,00	100.619,73	11.379.380,27
06	130	000	Abril	10.480.000,00	675.685,63	9.804.314,37
06	130	000	Maio	8.481.000,00	580.751,50	7.900.248,50
06	130	000	Junho	8.680.000,00	709.588,87	7.970.411,13
06	130	000	Julho	8.790.000,00	1.237.582,73	7.552.417,27
06	130	000	Agosto	8.788.000,00	476.722,18	8.311.277,82
06	130	000	Setembro	12.409.400,00	1.205.503,66	11.203.896,34
06	130	000	Outubro	14.290.000,00	3.846.413,69	10.443.586,31
06	170	000	Janeiro	1.050.000,00	13.171,00	1.036.829,00
06	170	000	Fevereiro	2.000.031,25	607.778,47	1.392.252,78
06	170	000	Março	1.050.000,00	969.564,85	80.435,15
06	170	000	Abril	1.050.000,00	1.037.214,95	12.785,05
06	170	000	Maio	1.050.000,00	1.013.161,09	36.838,91
06	170	000	Junho	1.050.000,00	1.013.001,18	36.998,82
06	170	000	Julho	1.050.000,00	1.048.334,29	1.665,71
06	170	000	Agosto	1.050.000,00	456.913,82	593.086,18
06	170	000	Setembro	1.050.000,00	1.013.161,09	36.838,91
06	170	000	Outubro	1.050.000,00	1.049.400,00	600,00
06	180	006	Janeiro	254.000,00	254.000,00	0,00
06	180	006	Fevereiro	103.000,00	8.216,13	94.783,87
06	180	006	Março	103.000,00	51.644,08	51.355,92
06	180	006	Abril	103.000,00	103.000,00	0,00
06	180	006	Maio	103.000,00	103.000,00	0,00
06	180	006	Junho	103.000,00	103.000,00	0,00
06	180	006	Julho	103.000,00	103.000,00	0,00
06	180	006	Agosto	103.000,00	103.000,00	0,00
06	180	006	Outubro	103.000,00	103.000,00	0,00
Total				184.341.921,32	18.722.106,99	165.619.814,33

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1484 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	210	000	Novembro	512.015,00	300.000,00	812.015,00
Total				512.015,00	300.000,00	812.015,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	210	000	Abril	1.091.014,41	7.500,00	1.083.514,41
07	210	000	Agosto	216.922,80	20.000,00	196.922,80
07	210	000	Setembro	357.442,78	81.124,35	276.318,43
07	210	000	Outubro	456.713,98	13.999,00	442.714,98
07	210	000	Dezembro	520.846,67	177.376,65	343.470,02
Total				2.642.940,64	300.000,00	2.342.940,64

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1485 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.40	103	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.37	103	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1487 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.50.43	880	1.050.000,00
25020.14.243.0010.6.015	4.4.50.42	880	350.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 2º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	780	880	Novembro	40.000,00	1.400.000,00	1.440.000,00
Total				40.000,00	1.400.000,00	1.440.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1489 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**SÚMULA:** Decreta exoneração de Fernanda Roberta de Lima Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.030521/2023-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR: 150088-FERNANDA ROBERTA DE LIMA FERREIRA

b)TABELA/REF/NIVEL: 36 / II / 3

c)CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR-U

d)FUNCAO: TSFADU01-ASSIST. ENFERMAGEM SAÚDE FAM. E ATENÇÃO DOMICILIAR

e)LOTAÇÃO: 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

006-GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

f) NUMERO SEI: 60.030531/2023-17

g) DATA VIGÊNCIA: 13/11/2023

h) VACÂNCIA: Sim

i) MOTIVO: A PEDIDO

j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1494 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta exoneração de Roberson Kochinski Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.195651/2023-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 163457 ROBERSON KOCHINSKI COSTA

b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO ORIENTADOR SOCIAL-U

c) FUNÇÃO: TOSU01-ASSISTENCIA TÉCNICA EM ORIENTAÇÃO SOCIAL

d) LOTAÇÃO 19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS

029-GERENCIA DE SERV. MEDIA COMPLEXIDADE - TOSU01

e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009191802/2023-62

f) NÚMERO SEI: 19.009.195651/2023-11

g) DATA VIGÊNCIA: 01/11/2023

h) VACÂNCIA: Sim

i) MOTIVO: A PEDIDO

j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1496 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta exoneração de Paula Elizabete Antonini Joviano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.196318/2023-20,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 160717 PAULA ELIZABETE ANTONINI JOVIANO

b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B

c) FUNÇÃO: TGPB01 ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO

d) LOTAÇÃO 19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA

20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

2050-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

007-GER. DE CARREIRAS

e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009192069/2023-01

f) NÚMERO SEI: 19.009.196318/2023-20

g) DATA VIGÊNCIA: 01/11/2023

h) VACÂNCIA: Sim

i) MOTIVO: A PEDIDO

j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1500 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta exoneração de Bruna Souza Luiz de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.196250/2023-89,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 163589 BRUNA SOUZA LUIZ DE ALMEIDA

b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A

c) FUNÇÃO: TGPA01 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO

- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009192539/2023-29
- f) NÚMERO SEI: 19.009.196250/2023-89
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/11/2023
- h) VACÂNCIA: SIM
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1501 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta nomeação de Beatriz Miranda dos Santos para o cargo de Professor de Educação Básica. (sub judice)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.131526/2023-83; SEI nº 19.009.154072/2023-19 ; SEI nº 19.004.183957/2023-75 e SEI nº 19.009.199471/2023-17 ,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Professora de Educação Básica, sub judice, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 396567-BEATRIZ MIRANDA DOS SANTOS
- b)TABELA/REF/NIVEL: 16 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
- d)FUNÇÃO: PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
- e)LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- f)EDITAL DE ABERTURA: 142/2022-DDH/SMRH
- g)MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no concurso público aberto pelo Edital 142/2022-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, em cumprimento à antecipação de tutela expedida nos Autos nº 0067841-46.2023.8.16.0014, Ref. mov. 14.1 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.
- h)LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 11.531/12

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA SMGP-GAB Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados abaixo, como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO com a atribuição de condução da licitação na modalidade PREGÃO da Lei Federal nº 14.133/21:

- Alexandre Augusto Amaral
- Alexandro Ferreira da Silva
- Aline Fusco Rocha Gonçalves
- Ana Flavia Couto Vilela de Andrade
- Anaísa Bodelão Pereira
- André Nunes Palmeira
- André Shindy Chen
- Celso Guaita
- Cristina Damiana dos Santos Caetano
- Cristina Satiko Sugioka
- Denise Teixeira Bertini
- Donizete Silveira Lima
- Eliza Marcondes da Silva
- Erick Takashi Takihara
- Erik Wagner Massola Bergamo
- Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
- Guilherme Augusto Marques Lima
- Gustavo de Oliveira Maier
- João Henrique Fernandes Marques

- Joice dos Santos
- Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
- Julie Rodrigues Almeida
- Leila Augusta Theodoro Milan
- Lincoln Bacelar Alves
- Lorena Pires Rostirolla
- Lúcia Helena Gil
- Luiz Ferreira dos Santos
- Marcelo Guaita
- Marcella Magrinelli Kiyonaga
- Marcia Regina Alves de Souza
- Marcos André Marques Ferreira
- Maria Helena Henrique Dalaqua
- Marília Gabriela Domingos
- Marisa Aparecida Martins
- Mariza Emiko Yoshinaga
- Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
- Mayara Agelune Saito
- Patricia Regina Ferreira
- Paula Vanessa Galindo Guerra
- Rafael Augusto Silva
- Rafael Borges Francisco
- Rafaella Martins Fernandes
- Renata Carolina Ramos
- Renata Guimarães Cornélio
- Roberto Xavier Macedo
- Ronaldo Ribeiro dos Santos
- Silvia Belieiro
- Stefani Dantas
- Vittore Coletti
- Wilson Silva Silvestre Neto
- Zelia Lopes Pereira
- Zilá Rosseto Avanzo

Art. 2º. As indicações do PREGOEIRO e da EQUIPE DE APOIO serão feitas a cada processo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Londrina, 17 novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados abaixo, como AGENTES DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO com a atribuição de condução da licitação nas modalidades da Lei Federal nº 14.133/21:

- Alexandre Augusto Amaral
- Alexandro Ferreira da Silva
- Aline Fusco Rocha Gonçalves
- Ana Flavia Couto Vilela de Andrade
- Anaisa Bodelão Pereira
- André Nunes Palmeira
- André Shindy Chen
- Celso Guaita
- Cristina Damiana dos Santos Caetano
- Cristina Satiko Sugioaka
- Denise Teixeira Bertini
- Donizete Silveira Lima
- Eliza Marcondes da Silva
- Erick Takashi Takihara
- Erik Wagner Massola Bergamo
- Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
- Guilherme Augusto Marques Lima
- Gustavo de Oliveira Maier

- João Henrique Fernandes Marques
- Joice dos Santos
- Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
- Julie Rodrigues Almeida
- Leila Augusta Theodoro Milan
- Lincoln Bacelar Alves
- Lorena Pires Rostirolla
- Lúcia Helena Gil
- Luiz Ferreira dos Santos
- Marcelo Guaita
- Marcella Magrinelli Kiyonaga
- Marcia Regina Alves de Souza
- Marcos André Marques Ferreira
- Maria Helena Henrique Dalaqua
- Marília Gabriela Domingos
- Mariza Emiko Yoshinaga
- Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
- Mayara Agelune Saito
- Patricia Regina Ferreira
- Paula Vanessa Galindo Guerra
- Rafael Augusto Silva
- Rafael Borges Francisco
- Rafaella Martins Fernandes
- Renata Carolina Ramos
- Renata Guimarães Cornélio
- Roberto Xavier Macedo
- Ronaldo Ribeiro dos Santos
- Silvia Belieiro
- Stefani Dantas
- Vittore Coletti
- Wilson Silva Silvestre Neto
- Zelia Lopes Pereira
- Zilá Rosseto Avanso

Art. 2º. As indicações do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO de CONTRATAÇÃO e da EQUIPE DE APOIO serão feitas a cada processo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Londrina, 17 novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo na Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.004 de 14 de julho de 2006 e o disposto no Decreto Municipal nº 460, de 26 de julho de 2006,

RESOLVE:

1. Designar os servidores nominados abaixo, como **PRESIDENTES** e **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com a atribuição de procederem à abertura, análise, julgamento dos documentos e propostas de preços das modalidades de licitação objeto da Lei Federal nº 8.666/93:

1. Alexandre Augusto Amaral
2. Alexandro Ferreira da Silva
3. Aline Fusco Rocha Gonçalves
4. Ana Flávia Couto Vilela de Andrade
5. Anaísa Bodelão Pereira
6. André Nunes Palmeira
7. André Shindy Chen
8. Celso Guaita
9. Cristina Damiana dos Santos Caetano
10. Cristina Satiko Sugioka
11. Denise Teixeira Bertini
12. Donizete Silveira Lima
13. Eliza Marcondes da Silva
14. Erick Takashi Takihara
15. Erik Wagner Massola Bergamo
16. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
17. Guilherme Augusto Mendes Marques
18. Gustavo de Oliveira Maier
19. João Henrique Fernandes Marques
20. Joice dos Santos
21. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
22. Julie Rodrigues Almeida
23. Leila Augusta Theodoro Milan

24. Lincoln Bacelar Alves
25. Lorena Pires Rostirolla
26. Lúcia Helena Gil
27. Luiz Ferreira dos Santos
28. Marcelio Guaita
29. Marcella Magrinelli Kiyonaga
30. Marcia Regina Alves de Souza
31. Marcos André Marques Ferreira
32. Maria Helena Henrique Dalaqua
33. Marília Gabriela Domingos
34. Mariza Emiko Yoshinaga
35. Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
36. Mayara Agelune Saito
37. Patricia Regina Ferreira
38. Paula Vanessa Galindo Guerra
39. Rafael Augusto Silva
40. Rafael Borges Francisco
41. Rafaela Martins Fernandes
42. Renata Carolina Ramos
43. Renata Guimarães Cornélio
44. Roberto Xavier Macedo
45. Ronaldo Ribeiro dos Santos
46. Silvia Belieiro
47. Stefani Dantas
48. Stephanie Rossi de Lima
49. Vittore Coletti
50. Wilson Silva Silvestre Neto
51. Zelia Lopes Pereira
52. Zilá Rosseto Avanso

2. Caberá a apenas um(a) PRESIDENTE atuar nesta função a cada processo licitatório, podendo atuar como MEMBRO quando não estiver exercendo a função de Presidente.

3. As indicações dos respectivos Presidentes e Membros serão feitas a cada processo.

4. Esta portaria entrar em vigor após sua publicação.

Londrina, 17 novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PORTARIA SMGP-GAB Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo na Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.004 de 14 de julho de 2006 e o disposto no Decreto Municipal nº 460, de 26 de julho de 2006,

RESOLVE:

1. Designar os servidores nominados abaixo, como PRESIDENTES e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a atribuição de procederem à abertura, análise, julgamento dos documentos e propostas de preços das modalidades de licitação objeto da Lei Federal nº 8.666/93:

1. Alexandre Augusto Amaral
2. Alexandro Ferreira da Silva
3. Aline Fusco Rocha Gonçalves
4. Ana Flavia Couto Vilela de Andrade
5. Anaisa Bodelão Pereira
6. André Nunes Palmeira
7. André Shindy Chen
8. Celso Guaita
9. Cristina Damiana dos Santos Caetano
10. Cristina Satiko Sugioka
11. Denise Teixeira Bertini
12. Donizete Silveira Lima
13. Eliza Marcondes da Silva
14. Erick Takashi Takihara
15. Erik Wagner Massola Bergamo
16. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
17. Guilherme Augusto Marques Lima
18. Gustavo de Oliveira Maier
19. João Henrique Fernandes Marques
20. Joice dos Santos
21. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
22. Julie Rodrigues Almeida
23. Leila Augusta Theodoro Milan
24. Lincoln Bacelar Alves
25. Lorena Pires Rostirolla
26. Lúcia Helena Gil
27. Luiz Ferreira dos Santos
28. Marcelio Guaita
29. Marcella Magrinelli Kiyonaga
30. Marcia Regina Alves de Souza
31. Marcos André Marques Ferreira
32. Maria Helena Henrique Dalaqua
33. Marília Gabriela Domingos

34. Mariza Emiko Yoshinaga
35. Mayana Gonçalves Mancini Fernandes
36. Mayara Agelune Saito
37. Patricia Regina Ferreira
38. Paula Vanessa Galindo Guerra
39. Rafael Augusto Silva
40. Rafael Borges Francisco
41. Rafaela Martins Fernandes
42. Renata Carolina Ramos
43. Renata Guimarães Cornélio
44. Roberto Xavier Macedo
45. Ronaldo Ribeiro dos Santos
46. Silvia Belieiro
47. Stefani Dantas
48. Stephanie Rossi de Lima
49. Vittore Coletti
50. Wilson Silva Silvestre Neto
51. Zelia Lopes Pereira
52. Zilá Rosseto Avanso

2. Caberá a apenas um(a) PRESIDENTE atuar nesta função a cada processo licitatório, podendo atuar como MEMBRO quando não estiver exercendo a função de Presidente.

3. As indicações dos respectivos Presidentes e Membros serão feitas a cada processo.

4. Esta portaria entra em vigor após sua publicação.

Londrina, 17 novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0196/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0196/2023**, objeto: Aquisição imediata de garrafa squeeze personalizada. Valor máximo da licitação: R\$ 727.932,48 (setecentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGP 212/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGP 212/2023**, objeto: Aquisição Imediata de Aparelhos e Máquinas de Cozinha Industrial. Valor máximo da licitação: R\$ 197.849,49 (cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de novembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0543/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0381/2023

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0180/2023

DETENTORA DA ATA: Ademir Bersot Celini 91729041949

REPRESENTANTE: Ademir Bersot Celini

CNPJ: 36.152.751/0001-70

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 62.525,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para aquisição de arla, óleos, graxas, fluidos e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.194334/2023-98

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0544/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0381/2023

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0180/2023

DETENTORA DA ATA: ATB - LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

REPRESENTANTE: Gabriel Felipe Martins

CNPJ: 50.355.941/0001-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 203.099,85 (duzentos e três mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para aquisição de arla, óleos, graxas, fluidos e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.194337/2023-21

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0552/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0301/2023

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0174/2023

DETENTORA DA ATA: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Felipe David Mello Fontana

CNPJ: 36.325.157/0001-34

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.197272/2023-76

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrin

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0557/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0240/2023

PREGÃO Nº: 0152/2023

DETENTORA DA ATA: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

REPRESENTANTE: Sandra da Silva

SÓCIO(S): Sandra da Silva

CNPJ: 24.118.004/0001-37

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 93.408,00 (noventa e três mil quatrocentos e oito reais).

OBJETO: Registro de preços é o fornecimento de material médico hospitalar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.197513/2023-87

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0561/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0240/2023

PREGÃO Nº: 0152/2023

DETENTORA DA ATA: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE: Arnaldo Naves Lima

SÓCIO(S): Arnaldo Naves Lima

CNPJ: 14.336.329/0001-32

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de preços é o fornecimento de material médico hospitalar

PROCESSO SEI Nº: 19.008.198590/2023-54

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REUNIÃO 142ª (Centésima Quadragésima Primeira)

DATA DA REUNIÃO: 21/11/2023

Horário: 8 às 11 horas

- 1- **Aprovação da Ata**
- 2- **Aprovação de Acórdãos**

Processo nº 19.006.106621/2022-98 - Noemi Sandra Gouvea Baggio

Processo nº 19.006.202933/2022-21 - Sonia Inalva Aparecida Alves

Processo nº 19.006.130368/2022-93 - Nádia Souza Takemura

Processo nº 19.006.131021/2022-68 - Rodrigo Arzolli Lim

Processo nº 19.006.009989/2023-90 - Carlos Guilherme Caldeira Lima

Processo nº 19.006.125742/2022-39 - Lourival José de Oliveira

3- Julgamento de Processos

3.1- Processo nº 19.006.069365/2021-60(Voto)

Recorrente: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia

Relatora: Luciana Masiero Duarte Nascimento

3.2- Processo nº 19.006.053398/2022-79(Voto)

Recorrente: Atsushi Yoshii

Relator: Leonardo Martin Garcia

3.3- Processo nº 19.006.093723/2022-36(Relatório)

Recorrente: Eliane Euzébio Grossi e Outros

Relator: Leonardo Martin Garcia

3.4-Processo nº 19.006.182794/2022-11 e 19.006.182762/2022-15(Relatório)

Recorrente: Tax Consultoria Empresarial Eireli ME

Relator: Marcos Ferreira

3.5- Processo nº 19.006.201948/2022-72(Relatório)

Recorrente: Charlys David souza

Relator: Luiz Carlos Pires

3.6- Processo nº 19.006.210034/2022-01(Relatório)

Recorrente: Amélia Terezinha Spolladore de Mello

Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

3.7- Processo nº 19.006.210110/2022-70(Voto)

Recorrente: Celia Maria Figueiredo

Relator: Renan Henrique Luquini

3.8- Processo nº 19.006.002238/2023-42(Voto)

Recorrente: Maria Regina de Oliveira

Relatora: Natália Stasiak dos Santos

3.9- Processo nº 19.6006.003198/2023-56(Relatório)

Recorrente: RJF Administradora de Bens Ltda

Relatora: Luciana Masiero Duarte Nascimento

3.10- Processo nº 19006.111807/2022-69(Voto)

Recorrente: Duegusti Gastronomia Eireli

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.11- Processo nº 19.006.114874/2022-35(Voto)

Recorrente: Fundo de Investimento Imobiliário BTG Pactual Shoppings

Relator: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

3.12- Processo nº 19.006.155026/2022-86(Relatório e Voto)

Recorrente: Claro S/A

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.13- Processo nº 19.006.162635/2022-91 (Voto)

Recorrente: Dolarice Correia da Silva

Relator: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

3.14- Processo nº 19.006.204437/2022-11(Voto)

Recorrente: Manoel Rubens Caetano

Relatora: Wanda Yaeko Kono

3.15- Processo nº 19.006.007526/20253-93(Relatório)

Recorrente: Alberto Cordeiro

Relatora: Wanda Yaeko Kono

3.16- Processo nº 19.006.183468/2022-12(Voto)

Recorrente: Elenice Ferreira da Silva Olivares

Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

3.17- Processo nº 19.006.008958/20236-11(Relatório)

Recorrente: Wellington Pereira da Silva

Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

3.18- Processo nº 19.006.025125/2023-15(Relatório)

Recorrente: Quebec Serviços de Lavanderia Ltda

Relator: Rosalmir Moreira

Londrina, 09 de novembro de 2023

EDITAL

EDITAL Nº 12/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO / BIÊNIO 2023/2024

PROCESSO Nº 19.021.201152/2023-11

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, através da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 10.967 de 2010 e Lei Municipal nº 12.400 de 2016.

Convoca representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município de Londrina, para o Fórum de Eleição dos representantes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, do Biênio 2023/2024.

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada através de videoconferência, no dia 18 de dezembro de 2023 às 14 horas em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda e última convocação.

§ 1º O acesso à videoconferência se dará clicando neste [link](https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/and-etw-z9c) (https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/and-etw-z9c);

§ 2º A publicação do presente edital será feita no Jornal Oficial do Município de Londrina, bem como no site oficial do Município.

Art.2º Cinco representantes da Sociedade Civil serão eleitos, devendo cada representante efetivo ter seu respectivo suplente, oriundos dos seguintes segmentos:

- I - um representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;
- II - um representante das Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à área de saneamento básico;
- III - um representante das Universidades Locais que desenvolvam trabalhos científicos na área de saneamento básico;
- IV - um representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento; e
- V - um representante dos usuários de serviço de saneamento básico;

Parágrafo único. O representante dos usuários de serviço de saneamento não poderá ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com empresa concessionária, permissionária, autorizatória ou prestadora de quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico.

Art.3º - Os representantes da Sociedade Civil (efetivos e suplentes) serão nomeados pelo Prefeito após indicação de lista tríplice encaminhada pelas entidades de que tratam os incisos I a V do artigo 2º.

Parágrafo único. A lista tríplice mencionada no caput deste artigo deve ser enviada ao e-mail: cms.saneamento@londrina.pr.gov.br, até o dia 20/12/2023.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil eleitos como membros do Conselho de Saneamento, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento eleitos terão as seguintes responsabilidades:

- I - estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas durante as reuniões do Conselho;
- II - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos relacionados à aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III – contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do Conselho Municipal de Saneamento;
- IV – solicitar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo único. Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho, sobre assuntos não deliberados em plenária.

Art. 7º O resultado final do Fórum de Eleição será publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 8º Em caso de dúvidas quanto à realização do Fórum de Eleição, entrar em contato através do e-mail cms.saneamento@londrina.pr.gov.br

Londrina, 17 de novembro de 2023. João Alberto Verçosa Silva, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.452/1997

Período de 01/10/2023 a 31/10/2023

TOTAL MENSAL DE OUTUBRO/2023		R\$ 49.949.038,07	
DAF- BANCO DO BRASIL	CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 45.302,56	05/10/2023
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 2.421.186,94	05/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	R\$ 65.097,35	10/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 101.773,04	10/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 2.478.334,39	10/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 2.323.545,37	10/10/2023
SUBTOTAL		R\$ 7.435.239,65	
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 83,22	19/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 46.470,99	20/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 35.211,36	20/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 953.617,86	20/10/2023
SUBTOTAL		R\$ 1.035.383,43	
DAF- BANCO DO BRASIL	CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 24.613,49	25/10/2023
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.575.973,78	26/10/2023
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 1.637.986,78	26/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 4.852,07	27/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 156.756,22	27/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 116.761,88	30/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 27.879,54	30/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 51.218,09	30/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 84.894,06	30/10/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 2.232.122,36	30/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 24.618.740,94	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R\$ 2.612.944,48	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R\$ 2.372.317,06	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	R\$ 1.379.500,00	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL RECREATIVO E DE LAZER	R\$ 787.216,78	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)	R\$ 659.060,80	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 601.920,00	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	R\$ 400.000,00	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 356.252,90	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 309.226,91	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 197.081,62	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 128.917,49	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 57.364,84	31/10/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	R\$ 55.405,90	31/10/2023

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 29.407,00	31/10/2023
SUBTOTAL		R\$ 41.478.414,99	

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br
Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP-0015/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0110/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 28/2023. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 5.008,05 (cinco mil oito reais e cinco centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0003-32. O processo PAP/SMGP-28/2023 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.001520/2023-20, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa **N. R. ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.424.367/0001-14**, sem êxito. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº **210/2023**, que se encontra disponível para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº **19.022.144991/2023-14**, no Sistema Eletrônico de Informação, site da Prefeitura de Londrina-PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0060/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0464/2023;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso III do §1º do Art. 2º da Lei 11.107/2005;
OBJETO: Prestação de serviços assistenciais em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 17ª Regional de Saúde, que tem como sede o município de Londrina, no segmento ambulatorial.
VALOR: R\$ 138.567.404,40 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, contados da competência/mês de assinatura do Contrato;
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA - CNPJ nº 00.445.188/0001-81;
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2023;
PROCESSO SEI Nº (19.008.190324/2023-83);

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP-0094/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP 0281/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0152/2021
CONTRATADA: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
REPRESENTANTE: Fernando Traleski
CNPJ: 08.211.721/0001-52
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Software de Gestão Integrada de Regime Próprio de Previdência Social, inclusos os serviços de Implantação, Locação, Suporte e Atualização.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a **prorrogação** do prazo de execução por mais 12 (doze) meses a partir de 15/01/2024 passando a vencer em **15/01/2025** e o **reajuste** do valor do item 2 do contrato, com base na variação do índice IPCA acumulado do período de 07/2022 até 06/2023, que soma o percentual de **3,161500%**, passando o valor mensal do contrato de R\$ 15.057,54 (quinze mil cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 15.533,58 (quinze mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), devido a partir de 01/06/2023.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.139374/2023-77
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0103/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0070/2023
MODALIDADE Nº PGV/SMGP-0356/2022.
DETENTORA DA ATA: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 60.010564/2023-41).
SANÇÕES APLICADAS:
Multa no valor de R\$ 2.955,96 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) – DAM (11592314);
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2019 - ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL (11593677)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0506/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0050/2019
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
REPRESENTANTE: DIHON PEREIRA BRANDÃO
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR ATUAL: R\$ 40.000,00
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação dos contratos formalizados com a COPEL por 12 (doze) meses, de 01/08/2023 a 01/08/2024.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.086681/2023-48
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2023
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0197/2023

PREGÃO Nº: PG/SMGP-184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-341/2023

CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

REPRESENTANTE: LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

CNPJ: 009.099.071-45

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 90 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo caminhão caçamba basculante, toco, novo, 0 Km, motor diesel, potência mínima de 250 cv, motor de no mínimo 6 cilindros, tração 4x2.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.199876/2023-57

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0472/2022

PREGÃO Nº PG/SMGP-0270/2022

PAL/SMGP-0408/2022

CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

REPRESENTANTE: Leandro Alves dos Reis

SÓCIO(S): LEAL PARTICIPAÇÕES EIRELI e Leandro Alves dos Reis

CNPJ: 21.681.325/0001-57

OBJETO DA ATA: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente Ata Complementar, o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 13.169,80 (treze mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o que representa aproximadamente 25% do valor inicial atualizado do Lote 45 da Ata original, para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 13.169,80 (treze mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.029919/2023-75

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 132/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 02/2016 e 03/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 070/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ELIZIA PEREIRA DE SOUZA**, situado à Rua Alcina Alves Camargo, s/nº – Distrito de Paiquerê/Londrina-Pr, mantido pela Associação de Moradores de Paiquerê.

Art. 2º – A presente resolução é concedida por 4 (quatro) anos, retroativa a 31/12/2020, com validade até 31/12/2024, para atendimento a crianças de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 133/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nº 02/2016 e 03/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 073/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento e ampliar a oferta do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, situado à Avenida Paul Harris, 1481 – Aeroporto – Município de Londrina, mantido por CASA DO CAMINHO, inscrito no CNPJ nº 80.299.308/0001-19.

Art. 2º – A presente resolução é concedida retroativo a 31/07/2022 até 31/07/2026, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 134/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º, 003/2007, 002/2016, 003/2016 e 005/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 081/2023 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e da Educação Especial da **ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA MELEIRO AMÂNCIO – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Midori Koga, 486 – Jardim Santa Rita VI – Londrina/PR, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º – A presente resolução regulariza a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e Educação Especial – Sala de Recursos, retroativo a 01/01/2023 com validade até 31/12/2023, excepcionalmente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0055/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0016/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

CONTRATADA: JASMINE CLINICA MEDICA LTDA.

REPRESENTANTE: MARILIA PEDROSO MOSCAL.

CNPJ: 33.434.800/0001-70

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a inclusão dos §§ 02º e 03º na Cláusula Primeira.

PROCESSO SEI Nº: 60.028837/2023-11

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0098/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0182/2022

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0020/2022

CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL)

REPRESENTANTE: Eduardo Bistratini Otoni e Felipe Rodrigues Leme

CNPJ: 78.613.841/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média complexidade e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde a qual a CONTRATADA está inserida, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a alteração do representante legal de FELIPE RODRIGUES LEME para NOEMI GARCIA MORAES, a partir de 14 de novembro de 2023, quando foi formalizado o pedido de modificação.

PROCESSO SEI Nº: 60.030959/2023-60

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023

Este termo encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-103/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0041/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

CONTRATADA: RAFAELA GILIO SARAIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

REPRESENTANTE: RAFAELA GILIO SARAIVA.

CNPJ: 35.974.825/0001-91

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a inclusão dos §§ 02º e 03º na Cláusula Primeira.

PROCESSO SEI Nº: 60.028959/2023-08

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0046/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

CONTRATADA: TERZIOTTI CLINICA MEDICA LTDA.

REPRESENTANTE: MICHELLY TERZIOTTI DE OLIVEIRA.

CNPJ: 35.074.528/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a inclusão dos §§ 02º e 03º na Cláusula Primeira.

PROCESSO SEI Nº: 60.029046/2023-09

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSMML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSMML-GCAP Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede Pensão por morte à Marlene Ramos

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.003448/2023-83, Concessão de pensão por morte;

nº 43.003476/2023-09, Consulta jurídica;

nº 43.003553/2023-12, Portaria de pensão por morte.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 03/11/2023, em razão do falecimento de Adalto Cananea Ramos, à dependente previdenciária Marlene Ramos, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 2.640,00, utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência outubro de 2023 (R\$ 3.192,27), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - 60% dos proventos (acrescido de 10% por dependente).....R\$ 2.234,59;
II - Complementação (art. 50, §2º, I da Lei 13.193/2020).....R\$ 405,41;
II- Proventos Integrais.....R\$ 2.640,00;
III - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....R\$ 34.320,00.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2023. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 26/12/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AXV6G16	116100T001127719	29/10/2023	76252
AXX0687	116100T000603564	29/10/2023	55090
BDO0D17	116100T001128181	29/10/2023	54870
DFH5D80	276670CND0003487	11/09/2023	50371
DFH5D80	276670CND0003486	29/08/2023	50371
FBI8J19	116100T000655720	28/10/2023	53800
FML7F60	116100T000603563	28/10/2023	54283
KQF7462	116100T000263369	29/10/2023	54521
OQI3617	276670CND0003485	28/08/2023	50292
QUL0712	116100T001128180	28/10/2023	76700

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 26/12/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA4373	276670X000882765	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AAE5918	276670X000882689	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AAR3A75	276670X000882885	19/08/2023	74550	R\$ 130.16

AAY1C31	276670X000883183	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABE1115	276670X000882759	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABJ8A04	276670X000882808	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABK1B35	276670X000882670	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABK8713	276670X000882431	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABY4767	276670X000883007	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ABY4767	276670X000882509	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ABY4767	276670X000882924	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ACM8049	276670X000882826	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ACO2625	276670X000882916	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ACW1A77	276670M000143234	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ACZ1311	276670X000883491	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ADA6858	276670M000143136	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ADF1952	276670X000883360	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ADP0151	276670X000883285	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ADQ1458	276670M000143281	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ADS5B53	276670X000883079	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ADU8F15	276670M000143152	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ADV1H89	276670X000882813	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ADZ5427	276670X000882981	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AEJ5533	276670X000883309	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AEL2I30	276670X000882805	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AEQ6899	276670X000882544	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AET9973	276670X000882778	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AFF8762	276670X000883187	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AFO9J92	276670X000882911	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AFP9035	276670X000883543	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AFR2H85	276670X000883226	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AFT8473	276670X000882774	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGA5164	276670X000883520	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGD9E86	276670X000883249	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGH9F95	276670X000883561	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGI0082	276670X000883006	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGQ0H03	276670X000883435	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AGR1814	276670X000883440	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGY2111	276670X000883069	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHA7G32	276670M000143203	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AHC3864	276670X000882731	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHD0517	276670X000882603	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHG6201	276670X000882871	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHJ1582	276670X000852589	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
AHJ1582	276670X000852008	19/06/2023	74550	R\$ 130.16
AHK8H78	276670X000883275	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHM5336	276670M000143220	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AHU1D66	276670M000143188	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AHX4824	276670X000883356	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AHX8403	276670X000851975	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
AHY7B92	276670X000883461	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIB5536	276670X000882942	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIB5536	276670X000883096	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
AIG7736	276670X000883273	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AII1192	276670X000883287	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AII3394	276670X000882547	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AII8G88	276670X000883566	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIM5569	276670X000883546	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIN8H00	276670X000882947	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIT3339	276670M000143270	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AJE5420	276670X000883260	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJE5420	276670X000882980	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJG0512	276670M000143302	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AJJ4227	276670X000883110	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AJJ4227	276670X000883471	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJM4747	276670M000143184	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AJM4747	276670X000882500	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AJM4747	276670X000883401	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AJO3102	276670X000883098	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJW9758	276670X000882789	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJZ8A35	276670X000882974	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKG7244	276670M000143239	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AKK2I01	276670X000883186	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AKK2I01	276670X000883022	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKS2988	276670X000883004	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKU7142	276670X000882824	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AKY5E44	276670X000882923	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKZ2018	276670CND0003442	23/07/2023	50371	R\$ 586.94
AKZ3776	276670M000143274	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AKZ6864	276670X000883311	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALC6B35	276670M000143230	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ALD8547	276670X000883231	20/08/2023	74550	R\$ 130.16

ALF4B21	276670M000143146	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ALH0758	276670X000882828	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ALJ1B85	276670X000882450	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
ALK6B74	276670X000882987	18/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALN8261	276670X000883417	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALN8C36	276670M000143156	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ALP0359	276670X000883201	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ALP4J05	276670X000883024	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ALQ1G59	276670X000883436	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ALQ8G00	276670X000862601	11/07/2023	74550	R\$ 130.16
ALR1B51	276670X000851118	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
ALW0873	276670X000882905	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMF0132	276670X000882834	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMF6088	276670X000882685	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AML3975	276670X000882672	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AML3975	276670X000882743	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AMM8A05	276670M000143318	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AMN4311	276670X000883562	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMP1854	276670X000850007	11/06/2023	74550	R\$ 130.16
AMP9G63	276670M000143140	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AMU2572	276670X000883025	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMV0932	276670X000882443	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMV2145	276670X000883325	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMW3D24	276670M000143163	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AMX3798	276670X000882666	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AMY9550	276670X000883415	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMZ4C79	276670M000143284	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANA3294	276670X000883213	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ANE5917	276670X000883553	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
ANG9555	276670X000851650	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
ANH6664	276670X000882682	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANK3D66	276670X000882587	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANK9879	276670X000883137	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
ANN6B78	276670X000883206	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANO0191	276670M000143266	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANO4338	276670X000883400	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANP3F48	276670M000143147	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANP3F48	276670M000143126	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANQ2F90	276670X000882601	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOE3055	276670X000883003	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOE3055	276670X000882410	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOH2E93	276670M000143206	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AOH3632	276670X000852277	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
AOH3632	276670X000850520	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
AOH3C83	276670X000883357	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOH8J24	276670M000143263	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AOK1467	276670X000883083	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOK1467	276670X000883365	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AOQ7A89	276670X000883233	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOR9A42	276670M000143182	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AOS0280	276670X000883405	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOS0280	276670X000883511	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOX1D89	276670X000882925	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOZ2G88	276670X000883403	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOZ2G88	276670X000850798	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
APD0D43	276670X000882985	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
APE1211	276670T000782435	01/07/2023	55090	R\$ 130.16
APE3150	276670T000806951	20/09/2023	70722	R\$ 293.47
APE4786	276670X000883279	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
APF2100	276670M000143217	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
APG5J33	276670X000882693	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
APG9G98	276670M000143189	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
API3234	276670X000882623	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
APK2J31	276670X000882497	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
APK8349	276670X000882652	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
APN7103	276670X000882586	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
APT0940	276670X000883243	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
APT4I96	276670X000882719	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
APW1I51	276670X000883106	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
APX6209	276670T000604429	20/09/2023	51930	R\$ 293.47
APY2F83	276670X000882411	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQE6H38	276670M000143138	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AQF9576	276670X000882991	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AQG2495	276670X000883238	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQJ8571	276670M000143153	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AQL3772	276670X000883155	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQL5717	276670X000882865	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQO0337	276670X000883101	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQP2I15	276670X000882574	19/08/2023	74550	R\$ 130.16

AQR1D12	276670M000143183	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AQR8E80	276670X000882988	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQT0311	276670X000883576	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQT7325	276670X000883367	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQV0269	276670M000143175	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AQV5942	276670X000882416	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQX2J04	276670X000882468	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQZ4824	276670X000883082	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
AQZ6G14	276670X000883379	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AQZ6G14	276670X000882508	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AQZ6G14	276670X000883470	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AQZ6G14	276670X000883080	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ARA8369	276670M000143273	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARB6D09	276670X000883128	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARC3H44	276670X000883575	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARC5F86	276670X000882506	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARD1248	276670X000883278	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARD4C54	276670M000143236	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARE5H29	276670X000883506	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARF5761	276670X000882595	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARG1529	276670X000882772	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARK1543	276670X000882749	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARK2728	276670X000882553	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARO5A26	276670X000882917	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ARR0260	276670X000882576	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARS2A34	276670M000143333	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARS3I34	276670M000143311	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ART6000	276670X000883457	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASA8783	276670X000882463	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASB8706	276670X000882533	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASB9A52	276670M000143125	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ASD2295	276670X000850552	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASD2295	276670X000850794	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASD2295	276670X000849762	10/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASD7H44	276670X000851181	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASF5G18	276670M000143309	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ASI5665	276670X000882728	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASK8087	276670X000850936	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASL5H54	276670X000883486	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASN1E12	276670X000882716	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASO6384	276670X000852571	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
ASP7F09	276670X000883342	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASR2988	276670X000882783	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASV6E49	276670X000882964	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASV6E49	276670X000882926	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASV6E49	276670X000883339	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASV6E49	276670X000882496	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATD7155	276670M000143185	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATH6447	276670M000143324	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATJ5C32	276670X000883167	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATK0638	276670M000143194	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATM4252	276670X000883549	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATM4587	276670X000849508	14/06/2023	74550	R\$ 130.16
ATO7611	276670X000882788	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATO8H89	276670X000882809	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATQ2349	276670X000882720	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ATW0554	276670X000883240	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATY5D95	276670X000883343	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUE9A55	276670X000883092	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUG7244	276670X000882798	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AUH8192	276670X000883113	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUJ7074	276670X000883305	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUU7774	276670X000882717	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AUY3994	276670M000143258	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AUY7D64	276670X000882560	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AUY8250	276670X000883454	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUY8633	276670X000883326	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVA1220	276670X000883293	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVA1B39	276670X000883439	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVA1B39	276670X000883413	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVA1B39	276670X000883455	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVA1B39	276670X000883346	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVA1B39	276670X000882698	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVA1B39	276670X000883290	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
AVA1B39	276670X000883387	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
AVA4967	276670X000883502	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVB4498	276670M000143250	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AVC9H87	276670X000883386	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVG0E78	276670X000882664	19/08/2023	74550	R\$ 130.16

AVI9E74	276670X000882566	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVK2G30	276670X000883484	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVL4629	276670X000882738	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVL4801	276670X000883220	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVL4G83	276670M000143207	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AVN2D96	276670X000882897	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVO6G13	276670M000143151	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AVR0305	276670X000882982	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVS8335	276670X000882658	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVU5296	276670X000851549	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
AVU5B08	276670X000883555	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVU5B08	276670X000883397	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVV3673	276670X000883230	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVX9749	276670X000882844	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWD7G83	116100T000274986	24/08/2023	54100	R\$ 130.16
AWE1F29	276670X000882975	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWH9794	276670X000883181	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWI7625	276670X000852437	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
AWJ9E84	276670X000883404	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWN4H55	276670X000882999	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWO2F93	276670X000883145	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWO2F93	276670M000143232	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AWO2F93	276670X000883033	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWR6D93	276670X000882967	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWR9363	276670X000883478	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWU8590	276670X000882881	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWU9832	276670X000883507	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWX4C32	276670M000143130	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AWY9I23	276670M000143329	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AWY9I23	276670X000882973	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXA1H53	276670X000882909	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXA2E24	276670X000882902	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXE2H57	276670M000143159	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXF3306	276670X000882830	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXF8060	276670X000882654	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXK6124	276670M000143171	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXL5I28	276670M000143228	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXL9J61	276670X000882680	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AXM7A57	276670M000143238	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXN4I01	276670M000143251	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXN7114	276670M000143123	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXN7E21	276670M000143157	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXQ7738	276670X000882856	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXS1E15	276670X000851885	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
AXS7845	276670X000882648	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXT1899	276670X000882511	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXV0B54	276670X000851081	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
AXV6F29	276670X000882889	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXV9J54	276670M000143221	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXW5J39	276670M000143321	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXW8B88	276670X000883441	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXX6G90	276670X000883300	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXX7G69	276670X000882818	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AXX9G79	276670X000882593	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXY9I82	116100T000307405	24/08/2023	56225	R\$ 88.38
AYA2E68	276670X000882029	18/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYA3356	276670X000883232	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AYA7084	276670X000883123	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
AYC0891	276670M000143253	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYC8G24	276670M000143325	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYD1D68	276670M000143233	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYE8G19	276670M000143285	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYH2469	276670X000852144	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
AYM4506	276670X000883070	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYU9325	276670X000882840	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYV1364	276670T000659424	26/07/2023	57030	R\$ 130.16
AYY2F07	276670X000882418	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYZ3341	276670X000883248	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYZ4C60	276670X000882948	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYZ4C60	276670X000882636	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYZ4G67	276670X000882562	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
AZB9788	276670M000143215	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZD9G57	276670M000143342	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZF1G06	276670X000883458	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZI2G01	276670X000883118	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZJ1101	276670X000882762	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZJ7H80	276670X000883212	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZK1551	276670X000883307	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZK1551	276670X000883261	20/08/2023	74550	R\$ 130.16

AZK1551	276670X000882517	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZK9F55	276670X000882613	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZM4I24	276670X000882837	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZN7D55	276670M000143298	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZQ6551	276670X000883105	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZQ6576	276670X000883382	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZQ9H30	276670X000883582	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZS8054	276670X000883255	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZU9B65	276670X000850664	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
AZV1866	276670M000143307	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZW1E67	276670M000143240	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZX9I95	276670X000883476	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZY6908	276670X000882578	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZZ2E21	276670T000822003	27/06/2023	73580	R\$ 130.16
AZZ6652	276670M000143172	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZZ6652	276670M000143144	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAC7G17	276670X000883120	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAC7G17	276670X000883500	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAC7G17	276670M000143300	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAD2904	276670X000883574	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAD9751	276670X000883031	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAF6397	276670X000883214	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAH3530	276670X000883448	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BAK5J57	276670T000818042	26/07/2023	55500	R\$ 130.16
BAK9C65	276670X000883352	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAL1C98	276670X000883421	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAL7C31	276670X000883550	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAM3F63	276670X000883347	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAN2H68	276670X000883266	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BAN9A99	276670X000883126	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAT4E42	276670X000883177	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAU7B29	276670X000882668	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAV3695	276670M000143323	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAW3199	276670X000882633	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAW9B92	276670X000850442	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
BAX0737	276670X000882550	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BAX0737	276670X000883215	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BAX0737	276670X000882890	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAX1254	276670X000883535	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAX1297	276670M000143297	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAX9D13	276670X000882564	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAY6929	276670X000849946	14/06/2023	74550	R\$ 130.16
BAY9071	276670X000882835	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAZ4279	276670X000882823	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBC1677	276670X000883494	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBD2196	276670X000883227	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBF2647	276670M000143282	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BBH0620	276670X000882857	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBH5C93	276670X000882459	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBI2E81	276670M000143127	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BBI5B86	276670X000883480	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBJ4F83	276670M000143237	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BBJ9451	276670X000882540	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBL2964	276670X000882571	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBL3J88	276670X000882476	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BBO3699	276670X000882598	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBP8G79	276670X000882945	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BBQ5117	276670X000882519	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBQ5117	276670X000883286	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBQ8244	276670X000851631	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
BBR9379	276670X000883522	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBS2C40	276670X000883131	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBS3668	276670X000882472	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBS3H65	276670X000882849	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BBS7075	276670X000883200	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBT0H96	276670X000882727	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBT7B92	276670X000882937	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBX4377	276670X000883558	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBZ3529	276670X000883513	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCA1F41	276670M000143192	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCB7A03	276670X000883280	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCD1C63	276670X000882994	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCD3790	276670X000882442	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCD5F76	276670X000883375	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCE4696	276670X000882785	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCF1A25	276670X000851490	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
BCF6959	276670X000883296	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCH1F83	276670X000883547	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCH4179	276670X000882542	19/08/2023	74550	R\$ 130.16

BCH4214	276670M000143164	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCI1768	276670X000882986	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCL8F70	276670X000883330	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
BCL8F70	276670X000883276	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BCM5502	276670X000883223	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BCN3498	276670X000883333	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCN7277	276670X000882584	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCN9C20	276670X000883315	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCP5195	276670X000882624	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCP7C23	276670X000883294	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCQ6973	276670X000882820	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCQ6E03	276670X000882965	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCR2A05	276670X000852454	19/06/2023	74550	R\$ 130.16
BCR9J47	276670M000143174	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCS1719	276670X000883489	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCS6F53	276670X000849652	06/06/2023	74550	R\$ 130.16
BCV9E62	276670X000883518	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCX4J66	276670X000883008	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCX8A11	276670X000882777	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCY7A59	276670X000882921	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCY7E22	276670X000882643	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCY7H59	276670M000143223	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDB1606	276670X000882629	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDB6A43	276670X000883204	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDB9B65	276670X000882429	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDC5B73	276670X000883116	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDD1H57	276670X000882467	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDE3G31	276670X000883390	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDF2E63	276670X000882635	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDF2G15	276670X000882663	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDF2G15	276670X000882651	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDG1C58	276670X000883045	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDG5E36	276670X000882507	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDH1E79	276670X000882640	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDH2G18	276670X000882475	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDH8C34	276670X000882815	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDL7A98	276670X000852556	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
BDM3G43	276670M000143337	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDN8B66	276670X000882755	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDN8G23	276670X000882996	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDR2J24	276670X000883237	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDS9D03	276670X000883103	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDT5D50	276670X000882608	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDT7E75	276670X000883301	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDU5J91	276670X000849909	14/06/2023	74550	R\$ 130.16
BDV3J68	276670X000883277	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDV5F20	276670M000143198	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV5F20	276670M000143340	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV5F20	276670M000143306	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV5F20	276670X000882484	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BDV5F20	276670M000143186	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV5F20	276670M000143177	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV8B26	276670X000882678	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDW4H98	276670X000883384	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BDW4H98	276670X000882607	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BDZ6G09	276670X000850241	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
BEA6D99	276670X000883429	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEC1F89	276670X000882441	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEC6J50	276670X000883210	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEC7E85	276670X000882469	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEE3D14	276670X000851176	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
BEF5H31	276670X000882938	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEF6I45	276670X000882997	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEF7H18	276670X000883271	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
BEI9B55	276670X000883019	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEJ1775	276670X000849949	12/06/2023	74550	R\$ 130.16
BEK6B64	276670X000883009	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEL4F92	276670X000883288	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEM2J36	276670X000883324	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEM5B38	276670X000883002	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEP6E22	276670M000143229	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BER2C45	276670X000882718	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BER6I49	276670M000143615	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
BES7J96	276670M000143154	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BET1200	276670X000850468	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
BET8H25	276670X000882639	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEU6G80	276670M000143199	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BEU7F16	276670X000882423	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEV4I68	276670X000883519	20/08/2023	74550	R\$ 130.16

BEV7C73	276670X000852644	19/06/2023	74550	R\$ 130.16
BEX1H35	276670X000883229	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEY0B88	276670X000883406	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEY4G03	276670X000883163	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEZ3J81	276670X000882766	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
BIJ2229	276670M000143158	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
BIX1070	276670X000883363	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BKW8F45	276670X000882895	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BSW5C25	276670X000882819	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BTJ9407	276670X000882541	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BUG8D68	276670X000883141	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BWV1503	276670X000882744	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
BXNOA47	276670M000143308	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
CAG0I88	276670X000882761	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CDG9957	276670X000882801	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CFM8G35	276670M000143210	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
CGQ6364	276670X000852802	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
CGT0326	276670X000882786	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CIE5789	276670M000143205	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
CKO4I97	276670X000883322	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
CKR2954	276670X000882748	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
CKR2954	276670X000882894	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CLB9928	276670X000882710	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
CLS1278	276670X000882642	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
CMU3554	276670X000882626	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CNT4718	276670X000883353	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CPO2460	276670M000143280	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
CPT3185	276670X000882884	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CQF0625	276670X000883437	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CRJ1735	276670X000882516	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CRJ1735	276670X000883064	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CRJ1735	276670M000143247	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
CSQ9137	276670X000883056	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
CVK5891	276670X000850719	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
CVL3460	276670X000882521	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CVR6G96	276670M000143254	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
CWI4567	276670X000882555	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
CXL7186	276670X000883090	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CZT3449	276670X000882792	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DBD1B55	276670X000883048	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DBF9119	276670X000882957	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DBS3C58	276670X000882681	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DBY1393	276670T000778659	22/09/2023	65992	R\$ 293.47
DCE6001	276670X000883528	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DDL8758	276670X000883463	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DFI1890	276670M000143135	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
DFI1890	276670X000882971	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DFW8213	276670X000883509	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DGN0B57	276670X000883114	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DGN0B57	276670X000882449	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DHG2620	276670X000882436	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DHR5245	276670X000883497	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DIO1988	276670X000882535	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DIW8C85	276670X000883194	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DKV0I67	276670X000883269	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DLR8H49	276670X000883202	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DMB3002	276670X000851291	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
DMM4513	276670X000882612	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DNC5290	276670X000883481	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DPV0786	276670X000850502	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
DQA0F85	276670X000883172	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DRT1999	276670M000143289	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
DSB3D87	276670X000883493	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DSE1008	276670X000882714	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DSN6005	276670X000882797	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DSN6005	276670X000883158	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DSW0H65	276670X000883250	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTE6A74	276670M000143211	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
DTI1442	276670X000883542	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTI1442	276670X000883005	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTI1442	276670X000882701	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTS1D92	276670X000883477	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTS8514	276670X000882499	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
DTS8514	276670X000883154	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DTZ4114	276670X000883043	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DUC9F85	276670X000883274	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DVF1676	276670X000883065	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
DVN8956	276670X000882656	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
DWA4952	276670X000882978	19/08/2023	74550	R\$ 130.16

DWA4952	276670X000882492	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DWJ2023	276670X000883178	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DWY9328	276670X000883354	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DXS8112	276670M000143296	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
DYA6199	276670M000143336	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
DYB6H98	276670X000882581	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DZB8F39	276670X000883569	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EAP0F22	276670X000883060	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EAW6916	276670X000883369	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
EBE3470	276670X000882691	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EBE7C68	276670X000882972	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EBG3115	276670X000882594	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EBO2544	276670X000850697	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
EBV2695	276670X000882918	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EDV1149	276670M000143134	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EEK9A61	276670X000851106	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
EFG0827	276670X000883515	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EGE9B02	276670M000143190	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EGE9B02	276670M000143200	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EGP0C53	276670X000882729	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
EHC1961	276670M000143173	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EHD6462	276670X000882618	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EJE5534	276670X000882480	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EJJ3E00	276670X000883526	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EJV5840	276670X000883040	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EKL7D28	276670X000850377	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
EKL9J43	276670X000882614	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EKS5J59	276670X000883316	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EKV8177	276670X000851929	19/06/2023	74550	R\$ 130.16
ELC5153	276670X000882860	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ELS1E24	276670M000143242	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
EMA1178	276670M000143143	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EMP5A87	276670X000882487	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EMV2H05	276670X000883000	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
EOL0702	276670X000882854	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EOV7G21	276670X000882876	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EOV7G21	276670X000882753	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPM5225	276670X000883268	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
EPM5225	276670X000883521	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPR2828	276670X000883306	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
EPT0J68	276670X000882869	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPY6638	276670M000143288	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
EQM8229	276670X000882528	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EQW0G14	276670M000143275	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
EQY4987	276670M000143225	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ERB7J21	276670X000883469	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ERE9013	276670X000882936	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ERG0H79	276670X000883313	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ERZ7686	276670M000143243	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ESF1952	276670X000882501	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ESQ6522	276670X000883298	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ETX5C77	276670X000883409	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EUC0H57	276670X000882627	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EUU9F12	276670X000883552	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
EVE9458	276670X000882745	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EVQ1E30	276670X000882953	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
EXN2G30	276670M000143168	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
EYM5D38	276670X000883134	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
EYT4002	276670X000883314	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FAK2D32	276670X000883218	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
FAL4E86	276670X000882850	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FBN1951	276670X000882697	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FFU4B44	276670X000852812	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
FFU4B44	276670X000852370	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
FFU4B44	276670X000850960	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
FGE8B23	276670X000882859	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FHA3C26	276670X000883073	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FHL1J22	276670M000143187	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
FHL1J22	276670X000882538	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FHL1J22	276670X000882992	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
FHL2B16	276670M000143249	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
FIM5J88	276670X000883332	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FIM5J88	276670X000883014	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FJN1441	276670X000882655	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
FJQ6G11	276670X000882970	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FJY0A73	276670X000882552	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FKU2E61	276670X000883012	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FLJ3J42	276670X000883350	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FLP4C80	276670X000883450	20/08/2023	74630	R\$ 195.23

FLR3G93	276670X000883573	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FMC9D04	276670X000883156	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FMN4B59	276670X000882943	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
FMR5568	276670X000882730	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FMT1H27	276670M000143259	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
FNE2H03	276670X000882872	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FOT5D75	276670M000143227	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
FQB8A06	276670M000143197	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
FSI1D06	276670X000882684	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
FSS8G40	276670X000882699	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
FTV0F31	276670M000143252	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
FTZ5J77	276670X000883492	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FUC9D77	276670X000883066	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FUU0F31	276670X000883147	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FVU6C36	276670X000883029	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FWS4E64	276670M000143162	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
FXI1F33	276670X000883281	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FZK0B71	276670X000882770	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
GAE4G20	276670X000882551	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
GAX9A19	276670M000143161	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
GCX3C16	276670X000882549	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
GCZ0278	276670M000143278	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
GDM5I38	276670X000883490	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
GDV2I50	276670X000882674	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
GDZ6C06	276670X000883086	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
GEK0A14	276670X000882477	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
GFL3F31	276670X000850737	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
GHY1A48	276670M000143166	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
GJD0F56	276670M000143195	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
GJI0J08	276670M000143294	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
GKF6D50	276670X000851055	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
GKF6D50	276670X000883188	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
GVV1J11	276670M000143268	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
GYZ8596	276670X000882491	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
HHJ3D95	276670X000882452	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
HPP8220	276670X000882949	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
HQE5G40	276670M000143317	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
HRG8B62	276670X000883292	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
HSB6427	276670X000883531	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
HSW2676	276670X000882969	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
HTE2A27	276670X000883551	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
HZQ0667	276670X000883059	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
IHZ1275	276670X000882962	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
IKN5744	276670X000883077	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
IKN5744	276670X000883017	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
IKN5744	276670X000883075	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
ILG5440	276670M000143204	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
IRN2D76	276670X000882930	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
ITD3B75	276670M000143332	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
IUG3G17	276670X000883517	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
IYS8F64	276670X000882776	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
IZE4E29	276670X000883468	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
IZI7J63	276670X000852709	20/06/2023	74550	R\$ 130.16
JEY2216	276670X000849665	14/06/2023	74550	R\$ 130.16
JKB0433	276670X000883572	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
JNR4B81	276670X000883146	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
JNR4B81	276670X000883057	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
JPI8359	276670X000882810	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
JPI8359	276670X000882910	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
JPI8359	276670X000882479	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
JPI8359	276670X000882696	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
JQO5F38	276670M000143219	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
JRT7H75	276670X000851757	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
JTH6323	276670M000143304	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
JVY8I36	276670M000143208	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
JYV6688	276670X000883111	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
KEN7I39	276670X000883299	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
KKT4223	276670M000143160	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
KKT6010	276670X000882619	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
KLG8F02	276670M000143312	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
KMR8580	276670T000571340	20/09/2023	51930	R\$ 293.47
KPQ3J79	276670X000882847	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
KPQ3J79	276670X000883505	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
KPQ3J79	276670X000883559	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
KVJ2389	276670X000882461	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
KWG1655	276670X000883263	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
LQT4G28	276670X000882558	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
LWX0182	276670M000143150	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
MBL0A47	276670M000143290	20/08/2023	60503	R\$ 293.47

MCB4607	276670X000883050	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MCB4607	276670X000883317	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MCB4607	276670X000883144	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MDB4I05	276670M000143193	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
MDJ3587	276670X000883366	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MDJ6933	276670X000883577	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
MHL7C53	276670M000143132	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
MIA2G44	276670X000882673	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
MIC3J08	276670X000883124	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MIC9A09	276670X000883479	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MIV5D39	276670M000143338	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MJJ0760	276670M000143226	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MJJ0760	276670M000143245	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
MJJ0760	276670X000883557	19/08/2023	74710	R\$ 880.41
MKW1C10	276670M000143264	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MLK1B99	276670X000883037	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MLT7E81	276670M000143299	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MNP3799	276670X000882464	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
MOR7830	276670M000143244	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MWS8E78	276670X000882518	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
MZQ1085	276670X000883383	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
NBQ5381	276670X000882455	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
NBX5122	276670X000882482	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
NKR0811	276670X000883428	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
NRQ6A64	276670M000143209	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
NSY7F39	276670X000883063	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
NTA0J99	276670X000882831	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
OAU2F50	276670M000143139	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
OAY3006	276670X000883195	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ODI5D52	276670M000143335	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
OGP8B12	276670X000883034	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
OKR1C03	276670M000143331	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
OLR7B80	276670X000882573	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
OLR7B80	276670X000882888	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
OMO7J00	276670X000882793	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
OOH1404	276670X000882473	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
OOK7777	276670X000882554	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
OYX1D09	276670X000882989	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PBN0I27	276670X000882599	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
PBP1J78	276670X000882683	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PCJ9J51	276670X000883410	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
PFL3463	276670X000882919	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PMC3418	276670M000143231	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
PQI4E28	276670X000882855	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PSE2F04	276670X000883525	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
PUG4E99	276670X000882659	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PUW2J92	276670X000883205	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
PVD7A71	276670X000883236	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
PVM4A98	276670M000143303	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
PWY1190	276670X000883023	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
PYI5I75	276670X000882723	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
PYR3G63	276670M000143271	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
PYZ1991	276670X000882532	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
PZK4E56	276670X000883534	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
PZQ4E81	276670M000143191	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
PZV0B27	276670X000883344	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
PZX8A23	276670X000850880	16/06/2023	74550	R\$ 130.16
PZX8A23	276670X000850412	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
QAT8H70	276670X000882407	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
QBV4A26	276670X000882649	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
QGL0C24	276670X000883336	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QHR3036	276670X000883510	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QJE9E77	276670X000882481	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
QNW5I54	276670X000883568	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QOG9E54	276670X000883544	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QOM8F89	276670X000882769	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
QPW0A59	276670X000882713	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
QQD9C87	276670M000143277	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
QQE2C83	276670X000850294	15/06/2023	74550	R\$ 130.16
QQH9J02	276670X000883398	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QQN1A17	276670X000883030	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QOQ5A02	276670M000143201	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
QUC9G14	276670X000883166	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QUZ9E97	276670X000883254	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QWW5H28	276670X000883516	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QXE8C64	276670M000143178	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
QXP0I11	276670X000882604	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
QXP8B81	276670X000883395	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RCD4C66	276670X000883329	20/08/2023	74550	R\$ 130.16

RDW8F23	276670M000143301	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RFH1G75	276670M000143213	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
RFI9A21	276670X000883159	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RFT2H40	276670X000882513	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHA0D42	276670X000851404	17/06/2023	74550	R\$ 130.16
RHA2J20	276670X000883142	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
RHC3F41	276670M000143276	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHD0F10	276670X000882984	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
RHD3I53	276670X000883530	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHE0J32	276670X000882589	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHF1D75	276670T000604431	20/09/2023	50450	R\$ 293.47
RHF6B24	276670X000883174	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHG1E94	276670X000882677	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHG6G97	276670X000882675	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
RHH3I82	276670X000882838	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHI0H84	276670X000882807	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHJ3C03	276670M000143291	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHJ3H20	276670X000883304	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHK1E55	276670X000882510	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHK5J94	276670X000883426	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHK9G79	276670X000882617	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHL2G72	276670X000883445	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHN8H11	276670X000882514	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHO4I05	276670M000143179	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHO6G92	276670X000882556	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHP4A28	276670X000883149	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHP8B05	276670X000882432	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHQ9H92	276670X000882495	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHV6B09	276670X000882413	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
RHW3B11	276670M000143286	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHW5D50	276670X000882653	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHW5D50	276670X000882665	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
RHZ1B00	276670X000850024	14/06/2023	74550	R\$ 130.16
RHZ2F30	276670X000882638	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHZ7I57	276670X000882537	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RLB0I99	276670M000143313	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RMW5A94	276670X000883498	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RNN7A65	276670CND0003445	28/06/2023	50292	R\$ 880.41
RNN7A65	276670CND0003443	01/07/2023	50292	R\$ 880.41
RNN7A65	276670CND0003444	22/07/2023	50292	R\$ 880.41
RNR8A97	276670M000143624	23/08/2023	60503	R\$ 293.47
RWE0A74	276670X000882438	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
RXL2J37	276670X000883371	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SCF7J84	276670X000882887	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SCL6F93	276670M000143181	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
SCP4C62	276670M000143314	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SDP1H43	276670X000852361	18/06/2023	74550	R\$ 130.16
SDP4C30	276670M000143149	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
SDQ0G86	276670M000143334	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SDR5G13	276670X000882493	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDT4G23	276670X000882833	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
SDT4G23	276670X000882993	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDV4D59	276670X000882408	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDX0F26	276670X000882702	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDX3A80	276670X000883038	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDY4G15	116100T000261631	24/08/2023	54600	R\$ 130.16
SEA0G42	276670X000883495	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEA0I98	276670X000882580	18/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEB6F01	276670X000882709	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
SED1B05	276670X000882557	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SED1B05	276670X000882780	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SED1B05	276670X000882956	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
SEE5D29	276670X000882704	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEF5E20	276670X000883373	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEF8I86	276670M000143343	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEG5H89	276670X000882875	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEH3G75	276670X000883217	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEH5C58	276670M000143305	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEJ4H28	276670X000882694	19/08/2023	74630	R\$ 195.23
SEJ5B17	276670M000143267	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEK2J55	276670X000882796	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEK7G74	276670X000883216	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
SEK7G74	276670M000143322	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEK9B12	276670X000883193	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEK9E56	276670X000883483	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEM1F96	276670X000883036	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEO0G08	276670X000883532	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEO2C46	276670X000882816	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEO9H13	276670M000143316	20/08/2023	60503	R\$ 293.47

SEP2B60	276670X000882645	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEP7F06	276670X000883244	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEQ4E51	276670X000883251	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SER7E94	276670X000882605	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SER7E94	276670X000883095	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
SFV4G35	276670X000882977	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
SHC3H52	276670M000143196	19/08/2023	60503	R\$ 293.47

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 26/12/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ABM5363	276670X000883402	20/08/2023	74550	
ABY4767	276670X000882946	19/08/2023	74550	4220069830
AEE1817	276670X000882901	19/08/2023	74550	
AES9929	276670X000882732	19/08/2023	74550	
AFP3A72	276670X000882478	19/08/2023	74550	
AFP9035	276670X000883475	20/08/2023	74550	
AGC8672	276670X000883052	20/08/2023	74550	
AHU2G94	276670X000883247	20/08/2023	74550	
AIG9446	276670X000882715	19/08/2023	74550	
ALI6051	276670X000883267	20/08/2023	74550	
AJB3B73	276670X000883565	20/08/2023	74550	
AJG0512	276670X000883184	20/08/2023	74550	
AJN7J84	276670X000883112	20/08/2023	74550	7650046646
ALD9762	276670X000882692	19/08/2023	74550	
ALJ7B48	276670X000883391	20/08/2023	74550	
ALS4946	276670X000883423	20/08/2023	74550	7442890786
AME3229	276670X000882758	19/08/2023	74550	
AMV1436	276670X000883474	20/08/2023	74550	
ANB2B85	276670X000883310	20/08/2023	74550	
ANE0E75	276670X000882409	19/08/2023	74550	
ANG2665	276670X000882671	19/08/2023	74550	
ANL3406	276670X000882502	19/08/2023	74550	
ANU9875	276670X000882800	19/08/2023	74550	
AOB8B26	276670X000882679	19/08/2023	74550	
AOE3319	276670X000883148	20/08/2023	74550	
AOI0238	276670X000883282	20/08/2023	74550	
AOL4F00	276670X000882896	19/08/2023	74550	
AOP9641	276670X000883472	20/08/2023	74550	
AOT8F31	276670X000882922	19/08/2023	74550	1714902578
APG3D91	276670X000883368	20/08/2023	74550	
API5392	276670X000882858	19/08/2023	74550	
APK6067	276670X000882913	19/08/2023	74550	
APQ3A36	276670X000883394	20/08/2023	74550	
APY8541	276670X000882419	19/08/2023	74550	6143319836
AQJ7106	276670X000883115	20/08/2023	74550	
AQW4209	276670X000882852	19/08/2023	74550	
AQW7858	276670X000882892	19/08/2023	74550	
AQZ6H25	276670X000883444	20/08/2023	74550	
ARA6D98	276670X000882451	19/08/2023	74550	
ARD2J26	276670X000883099	20/08/2023	74550	
ARD6A51	276670X000883013	19/08/2023	74550	
ARM3941	276670X000882417	19/08/2023	74550	
ARY3E10	276670X000883133	20/08/2023	74550	338818100
ASB6747	276670X000882415	19/08/2023	74550	621846600
ASV2D99	276670X000883341	20/08/2023	74550	
ASX1I85	276670X000883068	20/08/2023	74550	
ASY6G58	276670X000882768	19/08/2023	74550	
ATK9120	276670X000883088	20/08/2023	74550	
ATO4447	276670X000883462	20/08/2023	74550	
ATR2457	276670X000882700	19/08/2023	74550	
ATR4E74	276670X000882757	19/08/2023	74550	
ATZ2088	276670X000882950	19/08/2023	74550	
AUA7393	276670X000883085	20/08/2023	74550	
AUB5C23	276670X000883499	20/08/2023	74550	
AUC5B72	276670X000883464	20/08/2023	74550	
AUN5263	276670X000882903	19/08/2023	74550	
AVC8323	276670X000883539	20/08/2023	74550	
AVW8C58	276670X000882963	19/08/2023	74550	
AWB4I65	276670X000882904	19/08/2023	74550	
AWL8353	276670X000883151	20/08/2023	74550	
AWP1089	276670X000882893	19/08/2023	74550	
AWS4022	276670X000882733	19/08/2023	74550	
AWU5H81	276670X000882920	19/08/2023	74550	

AWV3256	276670X000883046	20/08/2023	74550	4012973891
AWV4H20	276670X000882546	19/08/2023	74550	
AWY0086	276670X000883355	20/08/2023	74550	
AXA8H26	276670X000882706	19/08/2023	74550	
AXG3B90	276670X000883583	20/08/2023	74550	
AXL8G15	276670X000883459	20/08/2023	74550	4114907052
AYA4F70	276670X000883107	20/08/2023	74550	
AYL2860	276670X000883571	20/08/2023	74550	1951712530
AYN8480	276670X000882782	19/08/2023	74550	
AYT8607	276670X000882534	19/08/2023	74550	
AYX2I24	276670X000882756	19/08/2023	74550	
AYX9853	276670X000883349	20/08/2023	74550	
AYY6H39	276670X000882531	19/08/2023	74550	5532133452
AZJ5D20	276670X000882505	19/08/2023	74550	
AZJ7J08	276670X000882767	19/08/2023	74550	
AZJ8310	276670X000883185	20/08/2023	74550	
AZL0426	276670X000882912	19/08/2023	74550	
AZN6789	276670X000883327	20/08/2023	74550	
AZP9B11	276670X000883121	20/08/2023	74550	5065899571
BAL4665	276670X000882853	19/08/2023	74550	338818200
BAQ2750	276670X000883143	19/08/2023	74550	
BAQ6F42	276670X000883501	20/08/2023	74550	
BAQ6042	276670X000883537	20/08/2023	74550	
BAR2C65	276670X000882863	19/08/2023	74550	
BAT4E93	276670X000883119	20/08/2023	74550	
BAW3763	276670X000883053	20/08/2023	74550	979064117
BAX3D03	276670X000883252	20/08/2023	74550	5602885046
BBi6378	276670X000882661	19/08/2023	74550	
BBN9C50	276670X000883089	20/08/2023	74550	
BBT6G98	276670X000882873	19/08/2023	74550	
BCC4460	276670X000883081	20/08/2023	74550	
BCJ3C88	276670X000883446	20/08/2023	74550	
BCO6129	276670X000882880	19/08/2023	74550	
BCQ6F39	116100T000835744	24/08/2023	56731	
BCR6B21	276670X000882929	19/08/2023	74550	
BCT5E96	276670X000882529	19/08/2023	74550	
BCU1H39	276670X000882764	19/08/2023	74550	
BCX1C81	276670X000882588	19/08/2023	74550	4380626555
BCX2F53	276670X000882874	19/08/2023	74550	
BCY4B09	276670X000883165	20/08/2023	74550	2291063145
BDA7C70	276670X000883488	20/08/2023	74550	
BDB6C37	276670X000883190	20/08/2023	74550	2932521144
BDC9A66	276670X000883001	19/08/2023	74550	
BDL4C97	276670X000883235	20/08/2023	74550	
BDP9D27	276670X000882976	19/08/2023	74550	
BEB9H03	276670X000883408	20/08/2023	74550	
BEG5E64	276670X000882414	19/08/2023	74550	
BEM5I35	276670X000882686	19/08/2023	74550	
BET9A84	276670X000882739	19/08/2023	74550	
BOA5F10	276670X000882470	19/08/2023	74550	
CDP2E39	276670X000883364	20/08/2023	74550	
CKN4594	276670X000882883	19/08/2023	74550	
CWI9099	276670X000882644	19/08/2023	74550	
DBX8E46	276670X000883295	20/08/2023	74550	
DGK4C28	276670X000883283	19/08/2023	74550	1196625518
DKG5723	276670X000883138	20/08/2023	74550	
DMA9874	276670X000882746	19/08/2023	74550	
DMH1C38	276670X000883451	19/08/2023	74550	
DRO8667	276670X000883496	20/08/2023	74550	
DUS9F79	276670X000883258	20/08/2023	74550	2197936927
DWF0C38	276670X000883388	20/08/2023	74550	
DXQ0F20	276670X000882406	19/08/2023	74550	
DZK8D08	276670X000883580	20/08/2023	74550	
DZZ7F44	276670X000883015	20/08/2023	74550	
EAR3F30	276670X000882878	19/08/2023	74550	2509427663
EBP3I23	276670X000882494	19/08/2023	74550	
EGC6895	276670X000882908	19/08/2023	74550	
EGF7C66	276670X000882725	19/08/2023	74550	6393399634
EJF9G27	276670X000882870	19/08/2023	74550	
EOQ9448	276670X000882503	19/08/2023	74550	
EPS5J07	276670X000882621	19/08/2023	74550	
FNH6913	276670X000882790	19/08/2023	74550	
FQY9J70	276670X000881979	18/08/2023	74550	3089637658
FSA9424	276670X000883374	20/08/2023	74550	2553280620
FTT7D20	276670X000883209	20/08/2023	74550	
FUQ4D86	276670X000883047	20/08/2023	74550	
FVA5D99	276670X000883504	20/08/2023	74550	5567873518
GFJ1E00	276670X000882802	19/08/2023	74550	
GFW0B28	276670X000882632	19/08/2023	74550	6605556191

GHD9D58	276670X000883331	20/08/2023	74550	
GKF6D50	276670X000881937	18/08/2023	74550	7808668902
GXG3907	276670X000882722	19/08/2023	74550	
HCA3409	276670X000882784	19/08/2023	74550	
HJK3883	276670X000883554	20/08/2023	74550	
HOH8I04	276670X000883407	20/08/2023	74550	3693746557
HPT5B22	276670X000883538	20/08/2023	74550	
JFZ2288	276670X000882616	19/08/2023	74550	
LAJ0565	276670X000883170	20/08/2023	74550	
LTE4F88	276670X000882548	19/08/2023	74550	
MDB4255	276670X000883508	20/08/2023	74550	4745238868
MIN9036	276670X000882998	19/08/2023	74550	
MJC5230	276670X000882458	19/08/2023	74550	
MLX8F39	276670X000882489	19/08/2023	74550	
MTP2I73	276670X000882787	19/08/2023	74550	
MXG4476	276670X000882864	19/08/2023	74550	
OJX8H07	276670X000882814	19/08/2023	74550	
ONH5544	276670X000882806	19/08/2023	74550	
OPF5068	276670X000883416	20/08/2023	74550	
PDN5929	276670X000882995	19/08/2023	74550	
PKI5F61	276670X000882960	19/08/2023	74550	5657310303
PUE2I25	276670X000882841	19/08/2023	74550	8050352154
PWF6844	276670X000882812	19/08/2023	74550	
PWQ2E04	276670X000882961	19/08/2023	74550	
QOF4J72	276670X000883380	20/08/2023	74550	
RHA3C24	276670X000883433	20/08/2023	74550	
RHI7G36	276670X000882735	19/08/2023	74550	
RHK7B28	276670X000883381	20/08/2023	74550	
RHR3C61	276670X000883412	20/08/2023	74550	
RHS4G50	276670X000882622	19/08/2023	74550	3083142850
RHW9B01	276670X000882426	19/08/2023	74550	
RHY6E59	276670X000883224	20/08/2023	74550	
RLP7C59	276670X000883340	20/08/2023	74550	
SDQ1C40	276670X000883168	20/08/2023	74550	
SDW3J44	276670X000882712	19/08/2023	74550	
SDX3I26	276670X000883173	20/08/2023	74550	
SDX8F74	276670X000883094	19/08/2023	74550	
SEL2I65	276670X000882836	19/08/2023	74550	1826832086
SEN8F94	276670X000882804	19/08/2023	74550	
SER9G99	276670X000882453	19/08/2023	74550	

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 26/12/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA8209	276670T000832386	01/11/2023	67000
ABI4140	276670T000845370	01/11/2023	60501
ABJ1A98	276670NIC0211237	17/10/2023	50020
ABJ4D22	276670NIC0211419	17/10/2023	50020
ABM2B63	276670NIC0211379	17/10/2023	50020
ACM4919	276670T000727574	02/11/2023	54522
ACQ0004	276670T000785846	01/11/2023	60501
ACS8J19	276670NIC0211250	17/10/2023	50020
ACY6B09	276670T000758855	01/11/2023	51851
ACZ5G25	276670T000835145	01/11/2023	60501
ADD2G35	276670NIC0211137	17/10/2023	50020
ADD2G35	276670NIC0211157	17/10/2023	50020
ADP0I03	276670NIC0211075	17/10/2023	50020
ADV7772	276670T000845377	01/11/2023	60411
AEE0H37	276670T000697807	02/11/2023	52311
AEJ9H38	276670T000785845	01/11/2023	60501
AEO8114	276670T000697805	02/11/2023	51851
AEZ0C43	276670NIC0211361	17/10/2023	50020
AFJ2471	276670NIC0211055	17/10/2023	50020
AFJ2471	276670NIC0211058	17/10/2023	50020
AFJ2804	276670T000845368	01/11/2023	54526
AFM8456	276670T000831232	02/11/2023	54521
AFR4195	276670T000847339	01/11/2023	51851
AFR8G07	276670NIC0211272	17/10/2023	50020
AFY6J25	276670NIC0211554	17/10/2023	50020
AGH6001	276670NIC0211380	17/10/2023	50020
AGJ6029	276670T000835143	01/11/2023	66020
AGO9A46	276670T000785855	01/11/2023	51851
AGS9111	276670NIC0211081	17/10/2023	50020
AGY3600	276670T000748806	01/11/2023	55500

AHD5633	276670T000697795	01/11/2023	70481
AHS9790	276670T000832402	02/11/2023	65300
AHV2C24	276670T000840024	01/11/2023	76331
AIE5354	276670T000785843	01/11/2023	54870
AIG8B62	276670NIC0211523	17/10/2023	50020
AIJ9A99	276670T000773676	02/11/2023	76251
AIK3555	276670NIC0211062	17/10/2023	50020
AIM4846	276670NIC0211527	17/10/2023	50020
AIR2H46	276670T000845375	01/11/2023	76332
AIT7974	276670NIC0211489	17/10/2023	50020
AJD2782	276670NIC0211350	17/10/2023	50020
AJK2613	276670T000832398	01/11/2023	51180
AJK2613	276670T000832396	01/11/2023	65992
AJK2613	276670T000832395	01/11/2023	57380
AJK2613	276670T000832397	01/11/2023	50100
AJN2G03	276670T000840020	01/11/2023	51851
AJQ3H97	276670NIC0211524	17/10/2023	50020
AJZ6864	276670T000815088	01/11/2023	55680
AKB9C44	276670NIC0211069	17/10/2023	50020
AKD0I74	276670NIC0211351	17/10/2023	50020
AKF9906	276670T000847341	02/11/2023	54600
AKG9988	276670NIC0211148	17/10/2023	50020
AKI9714	276670NIC0211067	17/10/2023	50020
AKK1E69	276670T000697796	01/11/2023	70481
AKV9F95	276670NIC0211168	17/10/2023	50020
AKX4E45	276670NIC0211193	17/10/2023	50020
AKX4E45	276670NIC0211192	17/10/2023	50020
AKX7252	276670NIC0211085	17/10/2023	50020
ALA3367	276670T000847323	01/11/2023	51851
ALA8261	276670T000840035	01/11/2023	76331
ALG2F42	276670NIC0211395	17/10/2023	50020
ALJ2709	276670T000831233	02/11/2023	54523
ALR2977	276670T000718775	01/11/2023	73662
ALS1762	276670T000815087	01/11/2023	55680
AMB2750	276670T000832387	01/11/2023	51851
AML5E37	276670NIC0211270	17/10/2023	50020
AMW5824	276670T000768579	03/11/2023	76332
AMY9818	276670T000832390	01/11/2023	50100
AMY9818	276670T000832391	01/11/2023	51180
AMY9818	276670T000832392	01/11/2023	66371
AMY9818	276670T000832389	01/11/2023	65992
AMZ4558	276670T000829045	01/11/2023	50100
AMZ4558	276670T000829046	01/11/2023	51180
ANE0A45	276670T000845391	01/11/2023	76332
ANF8518	276670T000835151	01/11/2023	55411
ANH1250	276670T000792303	03/11/2023	51851
ANH6122	276670T000824023	01/11/2023	57030
ANO0C53	276670T000830531	01/11/2023	54527
ANO4H13	276670NIC0211303	17/10/2023	50020
ANP9894	276670T000785869	02/11/2023	76252
ANT1590	276670T000727571	01/11/2023	54521
ANU1E14	276670T000815090	01/11/2023	76332
ANY5C95	276670T000824026	01/11/2023	55414
AOE8I11	276670NIC0211552	17/10/2023	50020
AOP2693	276670NIC0211482	17/10/2023	50020
AOQ6E15	276670T000840025	01/11/2023	51851
AOQ6E15	276670T000840026	01/11/2023	76331
AOT3226	276670T000831222	02/11/2023	54526
AOZ4600	276670T000847334	01/11/2023	51930
APG1733	276670NIC0211142	17/10/2023	50020
APG1733	276670NIC0211286	17/10/2023	50020
APG1733	276670NIC0211132	17/10/2023	50020
APG7D01	276670T000835146	01/11/2023	76332
APH9G04	276670NIC0211094	17/10/2023	50020
API4730	276670NIC0211443	17/10/2023	50020
APJ5729	276670T000768578	02/11/2023	51930
APM1E19	276670NIC0211530	17/10/2023	50020
AQB1067	276670NIC0211084	17/10/2023	50020
AQC7D90	276670T000697812	02/11/2023	51851
AQC9738	276670T000847338	01/11/2023	51851
AQE3C09	276670T000847315	01/11/2023	51851
AQJ1C50	276670NIC0211367	17/10/2023	50020
AQJ1F77	276670NIC0211243	17/10/2023	50020
AQJ2771	276670NIC0211555	17/10/2023	50020
AQM3D13	276670NIC0211432	17/10/2023	50020
AQQ1J15	276670T000845369	01/11/2023	54526
AQQ4675	276670NIC0211097	17/10/2023	50020
AQY6275	276670NIC0211300	17/10/2023	50020
ARA5526	276670T000847318	01/11/2023	51851

ARA9J17	276670T000770180	01/11/2023	76332
ARB7E88	276670NIC0211160	17/10/2023	50020
ARC5G31	276670NIC0211447	17/10/2023	50020
ARD7155	276670T000816501	01/11/2023	55500
ARE0C87	276670T000840023	01/11/2023	51851
ARF3966	276670NIC0211135	17/10/2023	50020
ARH0291	276670T000840034	01/11/2023	51851
ARL4467	276670NIC0211078	17/10/2023	50020
ARL5075	276670T000832393	01/11/2023	76331
ARR7598	276670T000697799	02/11/2023	51851
ARS5A99	276670NIC0211415	17/10/2023	50020
ARX6J81	276670NIC0211313	17/10/2023	50020
ARX6J81	276670NIC0211150	17/10/2023	50020
ARY8907	276670NIC0211388	17/10/2023	50020
ARZ6270	276670T000787752	01/11/2023	58191
ASB4812	276670NIC0211551	17/10/2023	50020
ASB9F96	276670NIC0211161	17/10/2023	50020
ASD0328	276670NIC0211309	17/10/2023	50020
ASJ3870	276670T000831217	01/11/2023	51851
ASJ3995	276670T000827010	02/11/2023	73400
ASK0C93	276670NIC0211324	17/10/2023	50020
ASL2C78	276670T000840038	02/11/2023	55500
ASP1851	276670NIC0211181	17/10/2023	50020
ASV7365	276670T000697794	01/11/2023	70481
ASV8F04	276670T000824029	02/11/2023	76331
ASV9396	276670T000770179	01/11/2023	76332
ASY8974	276670T000847335	01/11/2023	76331
ASZ8228	276670T000830532	01/11/2023	67000
ATA8J88	276670T000772362	01/11/2023	53800
ATB9265	276670T000836353	01/11/2023	56731
ATC3670	276670T000770181	01/11/2023	60411
ATC7364	276670T000847332	01/11/2023	51851
ATD9I22	276670T000697803	02/11/2023	51851
ATG0B09	276670T000815083	01/11/2023	55411
ATI2683	276670NIC0211138	17/10/2023	50020
ATK3F88	276670NIC0211478	17/10/2023	50020
ATM3688	276670NIC0211486	17/10/2023	50020
ATO2099	276670T000832384	01/11/2023	67000
ATR6347	276670T000845384	01/11/2023	55414
ATT3603	276670NIC0211231	17/10/2023	50020
ATT3603	276670NIC0211417	17/10/2023	50020
ATU6G73	276670T000707730	01/11/2023	55680
ATY5G10	276670NIC0211381	17/10/2023	50020
ATZ9J64	276670T000789238	02/11/2023	73662
AUA9G10	276670NIC0211315	17/10/2023	50020
AUC0134	276670NIC0211434	17/10/2023	50020
AUG7933	276670NIC0211145	17/10/2023	50020
AUH0F38	276670T000832399	01/11/2023	55680
AUH7608	276670NIC0211073	17/10/2023	50020
AUI9520	276670T000772360	01/11/2023	76252
AUK2J00	276670NIC0211429	17/10/2023	50020
AUK9083	276670T000824025	01/11/2023	76331
AUN1I31	116100T001108591	30/10/2023	54600
AUP6936	276670NIC0211453	17/10/2023	50020
AUY4322	276670T000845386	01/11/2023	55413
AVB0I87	276670T000818677	01/11/2023	76332
AVE2507	276670T000840016	01/11/2023	61220
AVE5650	276670NIC0211267	17/10/2023	50020
AVE5650	276670NIC0211176	17/10/2023	50020
AVF2C07	276670T000832401	01/11/2023	54526
AVH5644	276670T000829044	01/11/2023	70481
AVK8C58	276670NIC0211499	17/10/2023	50020
AVK9129	276670NIC0211317	17/10/2023	50020
AVK9129	276670NIC0211264	17/10/2023	50020
AVN1D36	276670NIC0211060	17/10/2023	50020
AVP1598	276670T000785847	01/11/2023	51851
AVP4191	276670T000847336	01/11/2023	76331
AVP4191	276670T000847337	01/11/2023	51851
AVP6968	276670NIC0211363	17/10/2023	50020
AVQ3460	276670T000829040	01/11/2023	76331
AVQ3H22	276670NIC0211356	17/10/2023	50020
AVQ7A03	276670NIC0211128	17/10/2023	50020
AVT4512	276670T000847312	01/11/2023	51851
AVT5E43	276670NIC0211254	17/10/2023	50020
AVT7171	276670NIC0211427	17/10/2023	50020
AVU0959	276670T000845390	01/11/2023	55500
AVU4896	276670NIC0211490	17/10/2023	50020
AVV2E63	276670NIC0211211	17/10/2023	50020
AVV5464	276670T000748812	03/11/2023	59910

AVX1C36	276670T000785853	01/11/2023	55680
AVY4A38	276670NIC0211440	17/10/2023	50020
AVZ4515	276670NIC0211053	17/10/2023	50020
AWB5J09	276670T000840019	01/11/2023	55414
AWC2375	276670NIC0211169	17/10/2023	50020
AWE6E97	276670NIC0211331	17/10/2023	50020
AWG8C45	276670T000748804	01/11/2023	55500
AWK7B41	276670NIC0211507	17/10/2023	50020
AWK8568	276670T000807125	01/11/2023	54526
AWL0B54	276670NIC0211220	17/10/2023	50020
AWO9G69	276670NIC0211134	17/10/2023	50020
AWT6C38	276670T000840039	02/11/2023	56222
AWU6J34	116100T000438480	30/10/2023	55411
AWU9J62	276670NIC0211098	17/10/2023	50020
AWU9J62	276670NIC0211090	17/10/2023	50020
AWV1620	276670T000807127	02/11/2023	66020
AWV2D18	276670T000829042	01/11/2023	55500
AWV3E94	276670T000832385	01/11/2023	54522
AWW5162	276670T000785856	01/11/2023	51851
AWX7F64	276670NIC0211391	17/10/2023	50020
AWY2644	276670NIC0211439	17/10/2023	50020
AWY2644	276670NIC0211450	17/10/2023	50020
AWZ6H06	276670T000727573	02/11/2023	54522
AWZ9839	276670NIC0211209	17/10/2023	50020
AXC3629	276670NIC0211436	17/10/2023	50020
AXC5656	276670NIC0211117	17/10/2023	50020
AXF8B39	276670T000836357	01/11/2023	54526
AXG8C23	276670NIC0211074	17/10/2023	50020
AXH4115	276670T000847310	01/11/2023	51851
AXH9455	276670NIC0211383	17/10/2023	50020
AXK1B18	276670T000845402	01/11/2023	67000
AXK4E77	276670NIC0211349	17/10/2023	50020
AXK5755	276670NIC0211412	17/10/2023	50020
AXL1D77	276670T000836359	01/11/2023	54521
AXO7C71	276670T000829050	02/11/2023	70301
AXP3280	276670NIC0211293	17/10/2023	50020
AXP3280	276670NIC0211282	17/10/2023	50020
AXS2J87	276670T000697804	02/11/2023	51851
AXT2758	276670T000824027	01/11/2023	76331
AXU2A33	276670NIC0211376	17/10/2023	50020
AXU2C88	276670NIC0211348	17/10/2023	50020
AXU6A30	276670T000847319	01/11/2023	76331
AXU7307	276670NIC0211143	17/10/2023	50020
AXV3830	276670T000840022	01/11/2023	51851
AXX1083	276670NIC0211373	17/10/2023	50020
AYC0538	276670T000815082	01/11/2023	54521
AYC4923	116100T000741917	30/10/2023	56650
AYG9A27	276670T000840021	01/11/2023	76331
AYH2G40	276670T000840029	01/11/2023	61220
AYL9A31	276670NIC0211487	17/10/2023	50020
AYN1J89	276670T000697809	02/11/2023	51851
AYQ0544	276670NIC0211202	17/10/2023	50020
AYQ0544	276670NIC0211273	17/10/2023	50020
AYQ1852	276670NIC0211194	17/10/2023	50020
AYQ9H24	276670NIC0211116	17/10/2023	50020
AYU2D45	116100T001123627	30/10/2023	54100
AYW4716	276670T000836356	01/11/2023	55680
AYW4I11	276670T000840031	01/11/2023	76331
AYY5009	276670NIC0211463	17/10/2023	50020
AYZ4A01	276670NIC0211438	17/10/2023	50020
AZA2145	276670NIC0211394	17/10/2023	50020
AZA2145	276670NIC0211503	17/10/2023	50020
AZB7F47	276670T000840014	01/11/2023	51851
AZC4C00	276670T000847311	01/11/2023	76331
AZG8876	276670T000697802	02/11/2023	51851
AZH7J00	276670NIC0211444	17/10/2023	50020
AZJ9649	276670T000815093	01/11/2023	76332
AZK4G72	276670T000831245	02/11/2023	54521
AZM0I81	276670NIC0211218	17/10/2023	50020
AZM8A57	276670NIC0211364	17/10/2023	50020
AZO4B00	276670NIC0211403	17/10/2023	50020
AZO7A11	276670NIC0211296	17/10/2023	50020
AZP7A90	276670T000831243	02/11/2023	54521
AZP8502	276670T000823136	01/11/2023	51851
AZR7D73	276670NIC0211096	17/10/2023	50020
AZT1D85	276670NIC0211495	17/10/2023	50020
AZU7926	276670NIC0211187	17/10/2023	50020
AZV4604	276670T000785858	01/11/2023	76332
AZX4993	276670T000831223	02/11/2023	53800

AZX8485	276670NIC0211416	17/10/2023	50020
AZX8485	276670NIC0211323	17/10/2023	50020
BAA5202	276670NIC0211197	17/10/2023	50020
BAB3J94	276670NIC0211214	17/10/2023	50020
BAC4E53	276670NIC0211196	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211229	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211278	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211120	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211122	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211325	17/10/2023	50020
BAC7G17	276670NIC0211114	17/10/2023	50020
BAC8I06	276670T000785852	01/11/2023	75870
BAD5869	276670T000770182	01/11/2023	51851
BAH4308	276670NIC0211330	17/10/2023	50020
BAH8786	276670T000830536	01/11/2023	54523
BAI2I11	276670NIC0211404	17/10/2023	50020
BAI5914	276670T000748814	03/11/2023	54526
BAI6C80	276670NIC0211089	17/10/2023	50020
BAJ5074	276670T000847317	01/11/2023	76331
BAM4G24	276670T000847316	01/11/2023	76331
BAM5221	276670NIC0211093	17/10/2023	50020
BAN5G57	276670NIC0211454	17/10/2023	50020
BAP0151	276670T000815085	01/11/2023	55411
BAP6E02	276670NIC0211240	17/10/2023	50020
BAR8819	276670T000765751	01/11/2023	60501
BAU4F74	276670NIC0211227	17/10/2023	50020
BAV8J80	276670NIC0211431	17/10/2023	50020
BAY6E45	276670NIC0211245	17/10/2023	50020
BAY9D44	276670T000835148	01/11/2023	76331
BBB9G28	276670T000831244	02/11/2023	54521
BBD2467	116100T000908432	30/10/2023	55920
BBF4I54	276670T000836348	01/11/2023	61220
BBG2860	116100T000908433	30/10/2023	55920
BBG9F01	276670NIC0211345	17/10/2023	50020
BBG9F01	276670NIC0211182	17/10/2023	50020
BBL9H36	276670NIC0211371	17/10/2023	50020
BBN0I16	276670NIC0211091	17/10/2023	50020
BBN4988	276670T000845388	01/11/2023	55500
BBN9599	276670NIC0211072	17/10/2023	50020
BBO3699	276670NIC0211505	17/10/2023	50020
BBO9738	276670NIC0211402	17/10/2023	50020
BBP3795	276670NIC0211485	17/10/2023	50020
BBQ0267	276670NIC0211088	17/10/2023	50020
BBQ0D08	276670NIC0211228	17/10/2023	50020
BBQ4280	276670T000836361	01/11/2023	55920
BBQ8065	276670NIC0211442	17/10/2023	50020
BBQ8I83	276670NIC0211461	17/10/2023	50020
BBQ9B96	276670T000840017	01/11/2023	55414
BBS6923	276670NIC0211519	17/10/2023	50020
BBT1511	276670NIC0211426	17/10/2023	50020
BBU5D05	276670T000845381	01/11/2023	76332
BBV4315	276670T000815091	01/11/2023	76332
BBV9A88	276670NIC0211287	17/10/2023	50020
BBW0305	276670NIC0211310	17/10/2023	50020
BBW2B27	276670NIC0211355	17/10/2023	50020
BBW5370	276670NIC0211167	17/10/2023	50020
BCA7J53	276670T000847308	01/11/2023	76331
BCA9493	276670T000840027	01/11/2023	51851
BCC7097	276670NIC0211253	17/10/2023	50020
BCD5B77	276670NIC0211333	17/10/2023	50020
BCE2384	276670NIC0211189	17/10/2023	50020
BCG6552	276670NIC0211281	17/10/2023	50020
BCL4570	276670NIC0211092	17/10/2023	50020
BCN2876	276670NIC0211492	17/10/2023	50020
BCN3248	276670T000847328	01/11/2023	51851
BCP0891	276670NIC0211190	17/10/2023	50020
BCR0H23	276670NIC0211262	17/10/2023	50020
BCR6B03	276670NIC0211115	17/10/2023	50020
BCU4H64	276670NIC0211133	17/10/2023	50020
BCV2B50	276670T000845376	01/11/2023	54522
BCW6J15	276670NIC0211086	17/10/2023	50020
BCX1B76	276670NIC0211365	17/10/2023	50020
BCX1D16	276670T000815081	01/11/2023	54523
BCX8A11	276670NIC0211449	17/10/2023	50020
BCZ5D71	276670NIC0211341	17/10/2023	50020
BDA3A79	276670T000835154	01/11/2023	76331
BDD0F22	276670NIC0211251	17/10/2023	50020
BDD5G82	276670T000815095	02/11/2023	76332
BDD6G36	276670NIC0211511	17/10/2023	50020

BDD6G38	276670NIC0211319	17/10/2023	50020
BDE0J26	276670T000773682	03/11/2023	76332
BDE2306	276670T000845401	01/11/2023	76332
BDE7B33	276670T000818676	01/11/2023	67000
BDF3C39	276670NIC0211136	17/10/2023	50020
BDH6H54	276670NIC0211462	17/10/2023	50020
BDI1J65	276670NIC0211255	17/10/2023	50020
BDI8E63	276670NIC0211401	17/10/2023	50020
BDI8E63	276670NIC0211139	17/10/2023	50020
BDI8E63	276670NIC0211061	17/10/2023	50020
BDJ1I84	276670NIC0211472	17/10/2023	50020
BDK4G12	276670NIC0211057	17/10/2023	50020
BDK8B19	276670NIC0211126	17/10/2023	50020
BDN2H29	276670NIC0211465	17/10/2023	50020
BDQ5A30	276670NIC0211083	17/10/2023	50020
BDR0603	276670NIC0211374	17/10/2023	50020
BDS1G51	276670T000707731	01/11/2023	76332
BDT6C07	276670NIC0211152	17/10/2023	50020
BDW4F66	276670T000840015	01/11/2023	76331
BDZ3H83	276670NIC0211326	17/10/2023	50020
BDZ6B71	276670T000847320	01/11/2023	51851
BEA7A27	276670NIC0211213	17/10/2023	50020
BEC4J89	276670T000845380	01/11/2023	54521
BEC7A06	276670NIC0211219	17/10/2023	50020
BED2A24	276670NIC0211424	17/10/2023	50020
BED5I09	276670NIC0211418	17/10/2023	50020
BEE4F38	276670NIC0211328	17/10/2023	50020
BEF5E23	276670NIC0211188	17/10/2023	50020
BEF6I25	276670NIC0211420	17/10/2023	50020
BEF7J06	276670NIC0211274	17/10/2023	50020
BEF9A65	276670NIC0211334	17/10/2023	50020
BEG2C99	276670NIC0211435	17/10/2023	50020
BEG6D96	276670T000785859	01/11/2023	76332
BEH0D82	276670NIC0211077	17/10/2023	50020
BEH4J87	276670NIC0211531	17/10/2023	50020
BEJ2I34	276670NIC0211397	17/10/2023	50020
BEJ4321	276670NIC0211428	17/10/2023	50020
BEJ4C87	276670NIC0211174	17/10/2023	50020
BEK7J52	276670NIC0211140	17/10/2023	50020
BEL1G05	276670T000697806	02/11/2023	51851
BEM7D12	276670NIC0211316	17/10/2023	50020
BEM8J79	276670T000773677	02/11/2023	55411
BEO1F89	276670NIC0211372	17/10/2023	50020
BEO3C20	276670NIC0211056	17/10/2023	50020
BEO7J96	276670NIC0211230	17/10/2023	50020
BEP5G68	276670NIC0211065	17/10/2023	50020
BEP6D76	276670NIC0211491	17/10/2023	50020
BEQ2B51	276670NIC0211396	17/10/2023	50020
BEQ9C30	276670NIC0211234	17/10/2023	50020
BEQ9G69	276670T000831238	02/11/2023	54526
BER4B83	276670NIC0211500	17/10/2023	50020
BER4C13	276670NIC0211123	17/10/2023	50020
BER4C66	276670NIC0211407	17/10/2023	50020
BER9J58	276670NIC0211295	17/10/2023	50020
BES7F57	276670NIC0211477	17/10/2023	50020
BES8D40	276670NIC0211525	17/10/2023	50020
BES9C69	276670NIC0211113	17/10/2023	50020
BEU3A20	276670NIC0211545	17/10/2023	50020
BEU3F08	276670T000811273	03/11/2023	51851
BEV1993	276670T000787754	02/11/2023	76332
BEW6F61	276670NIC0211269	17/10/2023	50020
BEX0I67	276670NIC0211466	17/10/2023	50020
BEX2I25	276670NIC0211547	17/10/2023	50020
BEX5A79	276670NIC0211451	17/10/2023	50020
BEX6J37	276670NIC0211506	17/10/2023	50020
BEX7H02	276670NIC0211504	17/10/2023	50020
BEX9J47	276670NIC0211515	17/10/2023	50020
BEY3I49	276670NIC0211460	17/10/2023	50020
BEY4F63	276670T000748811	03/11/2023	55680
BEY6C48	276670NIC0211548	17/10/2023	50020
BEZ6G18	276670NIC0211459	17/10/2023	50020
BEZ8F86	276670NIC0211338	17/10/2023	50020
BMK3E33	276670T000831219	02/11/2023	54521
BXL9395	276670T000770176	01/11/2023	76332
BZA4E77	276670NIC0211470	17/10/2023	50020
CCP2G92	276670T000815092	01/11/2023	51851
CCQ5482	276670T000800453	01/11/2023	51851
CDF3C27	276670NIC0211063	17/10/2023	50020
CDG4E78	276670T000697800	02/11/2023	73580

CDV8713	276670T000834086	02/11/2023	58196
CFZ2D99	276670NIC0211405	17/10/2023	50020
CIN8002	276670NIC0211103	17/10/2023	50020
CTZ5B63	276670T000748809	03/11/2023	55414
CVL3460	276670NIC0211239	17/10/2023	50020
CXF4859	276670NIC0211233	17/10/2023	50020
CYB3J39	276670T000845400	01/11/2023	54521
CZE9B43	276670T000847329	01/11/2023	76331
CZL9516	276670T000845398	01/11/2023	55500
DCB7256	276670NIC0211318	17/10/2023	50020
DCB7256	276670NIC0211370	17/10/2023	50020
DCB7256	276670NIC0211288	17/10/2023	50020
DCB7256	276670NIC0211406	17/10/2023	50020
DCH3J31	276670T000840037	01/11/2023	51851
DDW9E67	276670T000847330	01/11/2023	51851
DGA3G79	276670NIC0211110	17/10/2023	50020
DHP0A33	276670T000772361	01/11/2023	76252
DIN8141	276670T000787753	01/11/2023	51851
DJF3959	276670T000818690	02/11/2023	54526
DKQ8B59	276670T000809569	03/11/2023	54525
DLL1C48	276670T000824024	01/11/2023	76331
DMA9408	276670T000748813	03/11/2023	59910
DMO0536	276670T000835142	01/11/2023	58433
DMP6D69	276670T000727569	01/11/2023	60501
DMR2911	276670NIC0211400	17/10/2023	50020
DNI6541	276670T000845392	01/11/2023	55500
DOT6945	276670T000845383	01/11/2023	76332
DPM4718	276670NIC0211156	17/10/2023	50020
DQK7043	276670T000748810	03/11/2023	54526
DRC7C76	276670NIC0211502	17/10/2023	50020
DSB4540	276670T000707727	01/11/2023	66020
DTZ2F85	276670T000697813	02/11/2023	51851
DVN9447	276670T000840012	01/11/2023	51851
DVR3F00	276670T000772365	03/11/2023	70561
DWA4952	276670NIC0211199	17/10/2023	50020
DWA4952	276670NIC0211280	17/10/2023	50020
DWC6I46	276670NIC0211105	17/10/2023	50020
DWR3D73	276670NIC0211390	17/10/2023	50020
DWR3D73	276670NIC0211195	17/10/2023	50020
DWU8A92	276670NIC0211257	17/10/2023	50020
DXP1C22	276670NIC0211124	17/10/2023	50020
DZD2571	276670NIC0211327	17/10/2023	50020
EAJ0120	276670NIC0211224	17/10/2023	50020
EAJ0120	276670NIC0211175	17/10/2023	50020
EAJ0120	276670NIC0211216	17/10/2023	50020
EAS6558	276670T000834085	01/11/2023	58196
EDA0J36	276670NIC0211183	17/10/2023	50020
EEV5B04	276670NIC0211080	17/10/2023	50020
EFZ2689	276670T000785864	02/11/2023	76332
EGE5C59	276670T000835149	01/11/2023	60411
EJX7E56	276670T000845373	01/11/2023	55500
EKT0879	276670NIC0211111	17/10/2023	50020
ENF7014	276670T000836349	01/11/2023	76331
ENM0I46	276670NIC0211421	17/10/2023	50020
ENQ2I25	276670T000831236	02/11/2023	55411
EOF9B15	276670T000816499	01/11/2023	58434
EPM5225	276670T000836362	01/11/2023	55680
EQL6E90	276670T000831224	02/11/2023	53800
EQV8I91	276670NIC0211252	17/10/2023	50020
ERC1B62	276670NIC0211186	17/10/2023	50020
ERM0F19	276670NIC0211131	17/10/2023	50020
ERW2I70	276670NIC0211430	17/10/2023	50020
ERW9H72	276670T000792302	02/11/2023	51851
ESE6G67	276670NIC0211414	17/10/2023	50020
ETS7565	276670NIC0211147	17/10/2023	50020
EUD7D62	276670NIC0211304	17/10/2023	50020
EUR4I59	276670T000847333	01/11/2023	51851
EUY9216	276670NIC0211099	17/10/2023	50020
EWN0F65	276670NIC0211112	17/10/2023	50020
EYY0H70	276670NIC0211212	17/10/2023	50020
EZS0543	276670NIC0211101	17/10/2023	50020
FAQ3C95	276670NIC0211119	17/10/2023	50020
FBI1949	276670NIC0211384	17/10/2023	50020
FCF5D79	276670NIC0211366	17/10/2023	50020
FCF8G45	276670NIC0211452	17/10/2023	50020
FCF8G45	276670NIC0211458	17/10/2023	50020
FCP6I65	276670NIC0211198	17/10/2023	50020
FCP6I65	276670NIC0211249	17/10/2023	50020
FER5E06	276670NIC0211162	17/10/2023	50020

FGA0I61	276670NIC0211307	17/10/2023	50020
FGX7E11	276670T000785849	01/11/2023	76332
FHB9930	276670T000840033	01/11/2023	51851
FHJ8C75	276670T000835147	01/11/2023	54870
FHO6A43	276670NIC0211413	17/10/2023	50020
FIG1D98	276670T000818691	02/11/2023	51851
FJG2F23	276670NIC0211155	17/10/2023	50020
FJR8A45	276670NIC0211172	17/10/2023	50020
FKA1557	276670T000829049	01/11/2023	57380
FKK2A62	276670T000836358	01/11/2023	55680
FKV2151	276670T000847326	01/11/2023	51851
FLJ3J42	276670NIC0211550	17/10/2023	50020
FLU8D92	276670NIC0211322	17/10/2023	50020
FMC3I75	276670NIC0211362	17/10/2023	50020
FMQ1054	276670NIC0211109	17/10/2023	50020
FMT6C13	276670NIC0211336	17/10/2023	50020
FOL1423	276670T000831230	02/11/2023	76252
FPM3A12	276670T000785865	02/11/2023	76252
FQH0B64	276670NIC0211222	17/10/2023	50020
FQH1B18	276670NIC0211411	17/10/2023	50020
FTX9H25	276670NIC0211496	17/10/2023	50020
FTX9H25	276670NIC0211493	17/10/2023	50020
FUJ7C33	276670NIC0211533	17/10/2023	50020
FWB8E50	276670NIC0211146	17/10/2023	50020
FXB9C66	276670NIC0211102	17/10/2023	50020
FXJ0F94	276670NIC0211217	17/10/2023	50020
FXL0279	276670NIC0211095	17/10/2023	50020
FXW3B81	276670NIC0211277	17/10/2023	50020
FYU2I21	276670NIC0211151	17/10/2023	50020
FZI5G37	276670NIC0211153	17/10/2023	50020
FZL6110	276670T000785867	02/11/2023	76252
FZN0E66	276670NIC0211232	17/10/2023	50020
GAE2H70	276670NIC0211173	17/10/2023	50020
GAL4D32	276670NIC0211127	17/10/2023	50020
GAZ9A54	276670NIC0211141	17/10/2023	50020
GBH3E41	276670NIC0211118	17/10/2023	50020
GBU7E58	276670NIC0211059	17/10/2023	50020
GCB2A17	276670NIC0211332	17/10/2023	50020
GDG4F48	276670NIC0211204	17/10/2023	50020
GDY8E89	276670NIC0211352	17/10/2023	50020
GDZ1C86	116100T000741918	30/10/2023	56650
GEJ4E67	276670T000831242	02/11/2023	54521
GEW0J67	276670T000832400	01/11/2023	54523
GEZ1829	276670NIC0211191	17/10/2023	50020
GEZ1829	276670NIC0211535	17/10/2023	50020
GEW5J35	276670T000697798	02/11/2023	51851
GFX5G91	276670NIC0211469	17/10/2023	50020
GGD2F62	276670T000748802	01/11/2023	54600
GHM7B05	276670NIC0211481	17/10/2023	50020
GHM7B05	276670NIC0211475	17/10/2023	50020
GHN0906	276670NIC0211261	17/10/2023	50020
GIC6F85	276670T000815094	02/11/2023	76332
GIG7187	276670NIC0211425	17/10/2023	50020
GKA2H15	276670NIC0211382	17/10/2023	50020
GTB8673	276670T000847325	01/11/2023	51851
GXS3D15	276670T000836347	01/11/2023	54526
HAX3180	276670T000831228	02/11/2023	54526
HAX3180	276670T000822557	02/11/2023	54526
HCA8H14	276670NIC0211170	17/10/2023	50020
HCG1877	276670T000768577	02/11/2023	55680
IJX5937	276670T000829048	01/11/2023	51851
IMA7F63	276670T000707729	01/11/2023	55414
INS9E39	276670T000829041	01/11/2023	55500
IOO9B01	276670NIC0211358	17/10/2023	50020
ITF6J26	276670NIC0211297	17/10/2023	50020
IVG6A38	276670T000830533	01/11/2023	73400
IXW5C22	276670NIC0211398	17/10/2023	50020
JAG9H24	276670T000785870	02/11/2023	76332
JAU2F09	276670NIC0211265	17/10/2023	50020
JBG3A00	276670T000773680	03/11/2023	65300
JBG3A00	276670T000773679	03/11/2023	51851
JBP9G64	276670NIC0211541	17/10/2023	50020
JZZ9A85	276670T000845394	01/11/2023	55500
KAS5833	276670NIC0211509	17/10/2023	50020
KIH8791	276670NIC0211312	17/10/2023	50020
KQX1605	276670T000845396	01/11/2023	54521
KYC8583	276670NIC0211360	17/10/2023	50020
LUP4D46	276670T000830534	01/11/2023	60502
MKB3A30	276670T000785868	02/11/2023	76252

MKM9E98	276670T000748807	01/11/2023	56222
MLP9A44	276670NIC0211289	17/10/2023	50020
MLP9A44	276670NIC0211210	17/10/2023	50020
MLS0A62	276670NIC0211108	17/10/2023	50020
MMA4G66	276670NIC0211410	17/10/2023	50020
MMA4G66	276670NIC0211226	17/10/2023	50020
NCB1362	276670NIC0211446	17/10/2023	50020
NDZ1351	276670NIC0211513	17/10/2023	50020
NGN9C99	276670T000847313	01/11/2023	51851
NQK3D42	276670NIC0211241	17/10/2023	50020
NSB2A07	276670NIC0211106	17/10/2023	50020
NSK3F38	276670T000829047	01/11/2023	54790
NWK8B00	276670NIC0211392	17/10/2023	50020
NXV9C38	276670T000845389	01/11/2023	55414
OBQ2A86	276670NIC0211393	17/10/2023	50020
OEL4F05	276670NIC0211298	17/10/2023	50020
OGO6B26	276670NIC0211268	17/10/2023	50020
OLR7B80	276670NIC0211409	17/10/2023	50020
ONR9G96	276670NIC0211164	17/10/2023	50020
OPZ3848	276670NIC0211321	17/10/2023	50020
OQS9943	276670T000800454	01/11/2023	76332
OTV2A63	276670NIC0211521	17/10/2023	50020
OVL8E03	276670NIC0211276	17/10/2023	50020
OXF6H10	276670T000831218	01/11/2023	76331
OYD9F59	276670T000847314	01/11/2023	51851
OYW6D34	116100T000741916	30/10/2023	55920
PFY4A98	276670T000770184	02/11/2023	55680
PHC7C54	276670T000772359	01/11/2023	76251
PJW8C91	276670NIC0211263	17/10/2023	50020
PJW8C91	276670NIC0211149	17/10/2023	50020
PJW8C91	276670NIC0211177	17/10/2023	50020
PKA1C12	276670NIC0211246	17/10/2023	50020
PLR8E91	276670NIC0211223	17/10/2023	50020
PLR8E91	276670NIC0211260	17/10/2023	50020
PLR8E91	276670NIC0211129	17/10/2023	50020
PLR8E91	276670NIC0211468	17/10/2023	50020
PNH0705	276670NIC0211258	17/10/2023	50020
POR9F98	276670NIC0211522	17/10/2023	50020
POR9F98	276670NIC0211208	17/10/2023	50020
PPA9A90	276670NIC0211520	17/10/2023	50020
PQP0D80	276670NIC0211529	17/10/2023	50020
PQV4890	276670NIC0211185	17/10/2023	50020
PRC1J58	276670NIC0211375	17/10/2023	50020
PTF1G28	276670T000830537	01/11/2023	54526
PTF1G28	276670T000789237	01/11/2023	54521
PVA1734	276670NIC0211422	17/10/2023	50020
PWC8F84	276670T000845395	01/11/2023	55500
PXU3F84	276670NIC0211538	17/10/2023	50020
PXU3F84	276670NIC0211235	17/10/2023	50020
PXU3F84	276670NIC0211476	17/10/2023	50020
PXU3F84	276670NIC0211484	17/10/2023	50020
PXU3F84	276670NIC0211512	17/10/2023	50020
PXX2390	276670NIC0211054	17/10/2023	50020
QAD2596	276670NIC0211291	17/10/2023	50020
QAD7B66	276670NIC0211340	17/10/2023	50020
QAN2J57	276670T000845387	01/11/2023	55500
QBI3J11	276670NIC0211154	17/10/2023	50020
QBL6F20	276670NIC0211378	17/10/2023	50020
QHA9G58	276670T000824028	01/11/2023	76332
QMR4G66	276670NIC0211532	17/10/2023	50020
QMU5A57	276670T000831235	02/11/2023	54526
QNC9H53	276670NIC0211369	17/10/2023	50020
QNP2750	276670NIC0211389	17/10/2023	50020
QPH5C15	276670NIC0211344	17/10/2023	50020
QPP9I25	276670NIC0211337	17/10/2023	50020
QPS8G60	276670NIC0211399	17/10/2023	50020
QQB3I89	276670NIC0211305	17/10/2023	50020
QQB3J30	276670T000785851	01/11/2023	73662
QTX1D78	276670NIC0211206	17/10/2023	50020
QUK8H26	276670NIC0211166	17/10/2023	50020
QUO9F09	276670T000816500	01/11/2023	55414
QUZ2J98	276670NIC0211346	17/10/2023	50020
QXI2F56	276670NIC0211064	17/10/2023	50020
QXK9C24	276670T000836352	01/11/2023	56300
QXP7I38	276670T000830530	01/11/2023	55500
QXU0G98	276670NIC0211588	17/10/2023	50020
QXV5A21	276670NIC0211320	17/10/2023	50020
QXY0H88	276670NIC0211473	17/10/2023	50020
RAC9I01	276670NIC0211244	17/10/2023	50020

RAC9I01	276670NIC0211510	17/10/2023	50020
RAI1989	276670NIC0211165	17/10/2023	50020
REV6D11	276670NIC0211207	17/10/2023	50020
REV6D11	276670NIC0211423	17/10/2023	50020
RFH1G75	276670NIC0211368	17/10/2023	50020
RFL9C94	276670NIC0211537	17/10/2023	50020
RFV7A46	116100T000801301	30/10/2023	55250
RFY4I52	276670NIC0211563	17/10/2023	50020
RGC4F87	276670NIC0211480	17/10/2023	50020
RHA9H99	276670NIC0211353	17/10/2023	50020
RHE7F29	276670NIC0211259	17/10/2023	50020
RHF0F32	276670NIC0211455	17/10/2023	50020
RHF3H04	276670NIC0211144	17/10/2023	50020
RHG1D75	276670NIC0211386	17/10/2023	50020
RHG9B36	276670NIC0211052	17/10/2023	50020
RHI2H46	276670T000845374	01/11/2023	55680
RHK2D49	276670T000831226	02/11/2023	53800
RHK6I62	276670NIC0211508	17/10/2023	50020
RHK7H38	276670NIC0211517	17/10/2023	50020
RHK8C16	276670T000845367	01/11/2023	76332
RHL9G75	276670NIC0211299	17/10/2023	50020
RHN0D96	276670NIC0211292	17/10/2023	50020
RHN3H71	276670NIC0211441	17/10/2023	50020
RHN5H13	276670NIC0211107	17/10/2023	50020
RHN6D57	276670NIC0211474	17/10/2023	50020
RHN6E04	276670NIC0211518	17/10/2023	50020
RHP2D24	276670NIC0211457	17/10/2023	50020
RHQ0J15	276670NIC0211104	17/10/2023	50020
RHQ3E03	276670NIC0211100	17/10/2023	50020
RHQ4J05	276670NIC0211357	17/10/2023	50020
RHQ7G85	276670NIC0211082	17/10/2023	50020
RHQ7G85	276670NIC0211285	17/10/2023	50020
RHQ7G85	276670NIC0211483	17/10/2023	50020
RHR4C49	276670NIC0211178	17/10/2023	50020
RHR7I57	276670NIC0211294	17/10/2023	50020
RHS2D27	276670NIC0211163	17/10/2023	50020
RHU6E28	276670NIC0211079	17/10/2023	50020
RHV3G74	276670NIC0211514	17/10/2023	50020
RHV5J47	276670NIC0211342	17/10/2023	50020
RHV7J74	276670NIC0211159	17/10/2023	50020
RHW0F08	276670T000831240	02/11/2023	54527
RHW1D41	276670NIC0211456	17/10/2023	50020
RHW3J08	276670NIC0211279	17/10/2023	50020
RHW8A79	276670T000815084	01/11/2023	54526
RHW8B51	276670T000697808	02/11/2023	58434
RHX2G81	276670T000847327	01/11/2023	76331
RHX6D77	276670T000815089	01/11/2023	54522
RHX8B90	276670NIC0211275	17/10/2023	50020
RHY5E95	276670NIC0211215	17/10/2023	50020
RHY8I46	276670T000845397	01/11/2023	54521
RHZ4F59	276670NIC0211200	17/10/2023	50020
RJI1E09	276670NIC0211329	17/10/2023	50020
RLK3C77	276670NIC0211247	17/10/2023	50020
RLK5G27	276670NIC0211516	17/10/2023	50020
RLK7I69	276670NIC0211076	17/10/2023	50020
RMD8F54	276670T000785862	01/11/2023	76331
RMO0D19	276670T000773683	03/11/2023	59910
RMT5D89	276670NIC0211501	17/10/2023	50020
RNB0A73	276670NIC0211290	17/10/2023	50020
RNX2F82	276670NIC0211408	17/10/2023	50020
RTD3G59	276670NIC0211283	17/10/2023	50020
RTN9F69	276670NIC0211125	17/10/2023	50020
RTW2H37	276670NIC0211068	17/10/2023	50020
RUG4B41	276670NIC0211494	17/10/2023	50020
RUG4B41	276670NIC0211497	17/10/2023	50020
RUH6G07	276670NIC0211354	17/10/2023	50020
RUQ6E01	276670NIC0211629	17/10/2023	50020
RUR7F72	276670NIC0211171	17/10/2023	50020
SDP8D54	276670T000831237	02/11/2023	55250
SDQ5B85	276670NIC0211528	17/10/2023	50020
SDR4H08	276670NIC0211488	17/10/2023	50020
SDS1B56	276670NIC0211343	17/10/2023	50020
SDS4I46	276670NIC0211179	17/10/2023	50020
SDT4H32	276670NIC0211546	17/10/2023	50020
SDU8E99	276670NIC0211301	17/10/2023	50020
SDV8I07	276670NIC0211471	17/10/2023	50020
SDW7A66	276670T000831229	02/11/2023	76251
SDX1J98	276670T000838398	02/11/2023	55680
SDX9D05	276670NIC0211256	17/10/2023	50020

SDY0E66	276670T000768574	02/11/2023	56731
SDY4G92	276670T000831225	02/11/2023	54521
SDY5E86	276670NIC0211308	17/10/2023	50020
SDZ4J36	276670T000845382	01/11/2023	56222
SDZ5G29	276670NIC0211184	17/10/2023	50020
SEA6D95	276670NIC0211464	17/10/2023	50020
SEA7H75	276670NIC0211539	17/10/2023	50020
SEA7I82	276670T000840030	01/11/2023	76331
SEA8G05	276670NIC0211130	17/10/2023	50020
SEC8I72	276670NIC0211205	17/10/2023	50020
SED1F99	276670NIC0211236	17/10/2023	50020
SED2I30	276670NIC0211266	17/10/2023	50020
SED3H11	276670NIC0211242	17/10/2023	50020
SED5J16	276670NIC0211314	17/10/2023	50020
SEE3D70	276670NIC0211437	17/10/2023	50020
SEG8B83	276670NIC0211121	17/10/2023	50020
SEG8J18	276670NIC0211359	17/10/2023	50020
SEH3G75	276670NIC0211180	17/10/2023	50020
SEH5B30	276670NIC0211087	17/10/2023	50020
SEI2E31	276670T000831231	02/11/2023	54521
SEI2E55	276670NIC0211540	17/10/2023	50020
SEI8J47	276670T000697797	02/11/2023	73400
SEJ0C19	276670NIC0211544	17/10/2023	50020
SEJ4A92	276670NIC0211385	17/10/2023	50020
SEJ4A92	276670NIC0211377	17/10/2023	50020
SEJ5A71	276670NIC0211536	17/10/2023	50020
SEK1C66	276670T000768576	02/11/2023	55680
SEK7J73	276670T000847331	01/11/2023	76331
SEK8B94	276670T000845371	01/11/2023	76332
SEL1B42	276670T000697815	02/11/2023	73400
SEL5B24	276670NIC0211448	17/10/2023	50020
SEL5C26	276670NIC0211066	17/10/2023	50020
SEM2H13	276670NIC0211534	17/10/2023	50020
SEM3E73	276670T000835150	01/11/2023	60411
SEN8E11	276670NIC0211248	17/10/2023	50020
SEO5B18	276670NIC0211311	17/10/2023	50020
SEO6C16	276670NIC0211221	17/10/2023	50020
SEO7F76	276670T000727570	01/11/2023	54521
SEO9H04	276670NIC0211553	17/10/2023	50020
SEP3A36	276670NIC0211238	17/10/2023	50020
SEQ6J75	276670NIC0211302	17/10/2023	50020
SEQ9H53	276670NIC0211526	17/10/2023	50020
SER0E50	276670T000840010	01/11/2023	59910
SET2F81	276670T000835153	01/11/2023	54523
SEU7J68	276670T000840032	01/11/2023	60250
SEX7A99	276670NIC0211203	17/10/2023	50020
SEX7A99	276670NIC0211339	17/10/2023	50020
SFA2H03	276670NIC0211445	17/10/2023	50020
SFC1A78	276670NIC0211347	17/10/2023	50020
SFF4E25	276670NIC0211070	17/10/2023	50020
SHE1C28	276670CND0003488	20/08/2023	50292
SHE5H96	276670NIC0211549	17/10/2023	50020
SHH5E91	276670NIC0211225	17/10/2023	50020
SHN8C30	276670NIC0211306	17/10/2023	50020
SIF2E96	276670NIC0211479	17/10/2023	50020
SIM5H33	276670T000785861	01/11/2023	51851

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 28/12/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA3591	276670T000659695	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AAH1C17	276670T000776816	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AAH1C17	276670T000836013	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AAJ9306	276670T000818370	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AAK2269	276670T000802853	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AAO2345	276670T000821359	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AAY3B78	276670M000143423	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AAY3B78	276670M000143408	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AAY3B78	276670X000883940	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AAY9520	276670M000141559	07/08/2023	60503	R\$ 293.47
AAZ3359	276670X000883737	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABJ0262	276670X000883859	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ABJ4B67	276670T000742841	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
ABJ8189	276670X000883849	21/08/2023	74550	R\$ 130.16

ABQ5J00	276670X000874536	04/08/2023	74630	R\$ 195.23
ABQ5J00	276670X000874355	04/08/2023	74630	R\$ 195.23
ABS8383	276670T000805968	29/08/2023	58350	R\$ 195.23
ABW8138	276670T000742839	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ACE7424	276670T000787584	28/08/2023	56570	R\$ 130.16
ACJ6558	276670T000742920	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ACK1294	276670X000883603	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ACO2625	276670X000884037	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ACP3B04	276670X000884014	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ACR6786	276670T000568974	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
ACR6992	276670X000883641	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ACR6992	276670X000883994	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ACU2971	276670T000760245	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
ACV2136	276670T000802851	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
ADC6F82	276670T000746854	28/08/2023	60174	R\$ 293.47
ADD8531	276670T000659867	23/09/2023	54527	R\$ 195.23
ADZ8612	276670X000883981	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AEC4I59	276670T000811066	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
AED4J58	276670T000833231	28/08/2023	59910	R\$ 293.47
AEK2H07	276670X000883941	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AEL6387	276670X000883854	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AEL6D81	276670T000573828	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AEO9E00	276670T000748641	29/08/2023	76251	R\$ 293.47
AET8575	276670X000884054	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AET8575	276670X000883957	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AFJ2471	276670T000780933	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AFJ5192	276670T000659708	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AFQ0603	276670T000742896	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AFS9164	276670T000811073	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
AFX5280	276670T000765596	29/08/2023	55413	R\$ 195.23
AFX7791	276670X000883721	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AGB1039	276670X000883870	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AGB1220	276670T000800289	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AGB3784	276670X000883947	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGB3784	276670T000830045	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AGG1109	276670T000742875	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AGJ3752	276670T000667879	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
AGJ6034	276670T000780924	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AGJ9382	276670T000818358	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AGL6275	276670X000884028	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ago/32	276670M000143460	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
AGQ9342	276670T000776763	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AGR5540	276670T000777566	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
AGR7797	276670T000776834	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AGR8025	276670T000818376	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AGU7187	276670X000883866	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AGY2111	276670T000780911	27/08/2023	57030	R\$ 130.16
AHH0H30	276670X000883735	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHK3346	276670T000821357	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AHM7448	276670T000809370	28/08/2023	67000	R\$ 195.23
AHN6772	276670T000742847	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AHQ5775	276670X000883749	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AHS8122	276670M000143493	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AHV7306	276670T000659682	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
AHY7B92	276670X000883921	22/08/2023	74710	R\$ 880.41
AIB5236	276670X000883894	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIC5729	276670T000821362	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
AIE3434	276670X000883610	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIF0897	276670X000883996	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIG0578	276670T000697601	27/08/2023	54525	R\$ 195.23
AIG7736	276670X000884062	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIM5569	276670X000884013	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AIP0032	276670T000833236	28/08/2023	76251	R\$ 293.47
AIU0039	276670X000883751	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJB9E75	276670T000780942	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AJC6930	276670T000697609	28/08/2023	55090	R\$ 130.16
AJM4747	276670X000883858	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJN2E81	276670T000742857	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AJQ0H87	276670T000811075	30/08/2023	70301	R\$ 293.47
AJR3355	276670X000883598	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJT3386	276670T000742840	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AJU3321	276670X000883963	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AJU4314	276670T000742819	26/08/2023	51852	R\$ 195.23
AJU8599	276670T000818345	30/08/2023	57030	R\$ 130.16
AJW5735	276670X000883860	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJW9758	276670X000883608	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AJY3344	276670T000809372	28/08/2023	51930	R\$ 293.47
AJZ7A71	276670X000883745	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKB5739	276670T000833268	29/08/2023	51851	R\$ 195.23

AKB9C44	276670T000776769	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AKB9C44	276670T000776805	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AKC8J51	276670X000883974	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKF0648	276670X000883881	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AKG9221	276670T000742807	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
AKH7870	276670T000833284	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AKI8783	276670T000765595	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
AKI9168	276670T000833256	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
AKN4896	116100T001074753	25/08/2023	54523	R\$ 195.23
AKO3378	276670T000609854	29/07/2023	51851	R\$ 195.23
AKT1B62	276670T000609920	07/08/2023	66020	R\$ 293.47
AKZ2798	276670T000769133	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ALA1383	276670M000143504	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ALB4G24	276670X000884104	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALC1292	276670T000814130	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
ALC8D41	276670T000833243	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
ALE0316	276670T000833279	29/08/2023	73580	R\$ 130.16
ALF3386	276670T000818352	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
ALI4222	276670X000883736	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALJ1B85	276670M000143487	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
ALJ7773	276670T000780992	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
ALL0149	276670X000883848	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ALL1821	276670T000821346	26/08/2023	60501	R\$ 293.47
ALO7B76	276670X000883788	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ALU8E61	276670T000742885	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
ALW0669	276670T000809369	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ALW1578	276670T000833254	28/08/2023	55414	R\$ 195.23
ALX3547	276670T000776776	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
ALZ4304	276670T000659710	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AMA0255	276670T000667881	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AMA9784	276670T000830065	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AME3041	276670X000883677	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AMF4A86	276670T000667871	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AMJ5642	276670T000776774	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AML3975	276670X000883786	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AML3975	276670M000143409	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AMP8978	276670T000742818	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
AMQ6F16	276670M000143433	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
AMQ6F16	276670M000143445	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANG6047	276670M000143466	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANI1I88	276670X000883812	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANJ3H30	276670T000805912	10/08/2023	54010	R\$ 195.23
ANL2581	276670T000780936	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
ANQ5040	276670X000884083	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANQ5040	276670X000883853	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ANT2F32	276670T000773539	27/08/2023	55417	R\$ 195.23
ANU2453	276670X000883959	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ANV6265	276670M000143441	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANY7659	276670M000143490	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ANY7777	276670M000143480	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
AOB4G96	276670X000883617	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOB5685	276670T000659704	30/08/2023	66531	R\$ 195.23
AOE1565	276670T000742845	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AOE7927	276670T000746845	26/08/2023	70481	R\$ 293.47
AOF0212	276670X000883614	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOF9537	276670T000833265	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AOI5E15	276670T000795592	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
AOI8645	116100T001055460	25/08/2023	76251	R\$ 293.47
AOK1467	276670X000883696	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
AOK1467	276670X000883596	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOK7711	276670T000742892	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AOK7711	276670T000742849	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AOM3H72	276670T000780947	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AOM6201	276670M000143476	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AON9A47	116100T000623554	25/08/2023	54523	R\$ 195.23
AOP2693	276670X000883928	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOQ3213	276670T000659677	27/08/2023	76252	R\$ 293.47
AOR5F01	276670T000833249	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
AOS6G03	276670T000836017	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AOU9D92	276670X000884040	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AOV8D29	276670X000883799	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AOZ1A75	276670T000833234	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
AOZ4600	276670T000718602	30/08/2023	73662	R\$ 130.16
APA3E14	276670X000884016	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
APC0779	276670X000883730	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
APC8613	276670M000143474	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
APD8441	276670T000806874	30/08/2023	55411	R\$ 195.23
APG1733	276670X000883685	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
APG6709	116100T001055462	25/08/2023	76251	R\$ 293.47

APG7D01	276670X000883658	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
APG8205	276670T000727489	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
APH1C01	276670T000568971	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
API4730	276670X000883597	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
API7648	276670T000578877	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
APN7616	276670T000795593	30/08/2023	51691	R\$ 2934.70
APO0G88	276670T000742816	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
APQ2J97	276670X000883604	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
APR2614	276670X000884048	20/08/2023	74710	R\$ 880.41
APR8019	276670T000809376	28/08/2023	76251	R\$ 293.47
APT1A16	276670X000883954	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
APV1764	276670T000780967	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
APV2570	276670T000758830	28/08/2023	51852	R\$ 195.23
APV2605	276670T000742851	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
APW3303	276670T000746847	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
APW6916	276670X000884069	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
APX6J29	276670T000697614	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
APY9887	276670T000776780	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
APZ0376	276670T000727490	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
AQA7313	276670T000742823	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AQB2F39	276670T000667860	29/08/2023	56222	R\$ 88.38
AQB3801	276670T000833259	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AQC3257	276670X000883795	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQC5408	276670T000667873	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AQG0904	276670T000833221	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AQG4A72	276670X000883999	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQH1582	276670X000884034	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQJ2C20	276670T000820861	08/08/2023	54526	R\$ 195.23
AQL3772	276670X000883764	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AQM0226	276670T000667885	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
AQS6150	276670X000883785	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AQV1E82	276670T000742854	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AQW4C89	276670M000143367	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARB1411	276670X000883748	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARJ8130	276670T000704856	30/08/2023	60412	R\$ 195.23
ARK9G59	276670M000143483	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARL5B97	276670T000822359	26/08/2023	76332	R\$ 293.47
ARL6F10	276670T000568970	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
ARM2H59	276670T000760247	28/08/2023	60411	R\$ 195.23
ARM6668	276670T000746851	27/08/2023	54950	R\$ 195.23
ARO5G86	276670T000776818	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
ARQ2642	276670X000883588	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ARQ8293	276670T000833239	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
ARQ8402	276670T000780966	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
ARR5J19	276670T000742800	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
ART4761	276670T000742859	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ART4761	276670T000742858	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
ART4E25	276670X000883825	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ART7E16	276670T000776842	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
ARU9679	276670T000793415	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
ARV7983	276670M000143463	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ARX5039	276670X000883633	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASA7859	276670T000778492	16/08/2023	70301	R\$ 293.47
ASA7859	276670T000778491	16/08/2023	70721	R\$ 293.47
ASB2836	276670T000748643	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
ASB7A81	276670T000785657	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
ASC9A78	276670T000809379	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
ASD2329	276670X000884019	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASE5J69	276670T000821368	30/08/2023	61220	R\$ 293.47
ASF0394	276670X000883743	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASH6G80	276670T000718598	30/08/2023	55500	R\$ 130.16
ASI5B60	276670X000883831	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASJ0913	276670T000697613	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
ASK0143	276670T000776813	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
ASK7843	276670X000883732	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASN0107	276670X000883733	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASN0107	276670X000883589	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASO2833	276670X000883888	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASO2833	276670X000883855	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ASO8482	276670T000802850	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
ASP9846	276670T000742886	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ASU5287	276670T000573830	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
ASV6E49	276670X000883676	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ASV9001	276670T000704842	28/08/2023	60501	R\$ 293.47
ASY2G18	276670T000742924	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATA5D44	276670T000833229	28/08/2023	66372	R\$ 195.23
ATB7603	276670M000143370	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATD3831	276670T000742931	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATD5J39	276670M000143424	21/08/2023	60503	R\$ 293.47

ATD7506	276670T000806871	30/08/2023	66020	R\$ 293.47
ATD7506	276670T000806872	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATD7F07	276670T000830047	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATF0696	276670T000814121	26/08/2023	50100	R\$ 880.41
ATG5185	276670T000769136	28/08/2023	60501	R\$ 293.47
ATH3F73	276670T000659700	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
ATJ1614	276670M000143356	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATJ1C29	276670T000773540	27/08/2023	55413	R\$ 195.23
ATJ3649	276670T000793414	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
ATJ9J49	276670X000884072	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATK1407	276670T000822369	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATK5D55	276670T000811072	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
ATL3H23	276670T000836023	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
ATM7F49	276670M000142172	12/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATM7F71	276670T000780904	27/08/2023	60412	R\$ 195.23
ATN0594	276670T000742935	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATO2872	276670T000809389	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATO7611	276670X000884052	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATP4416	276670T000748642	29/08/2023	56222	R\$ 88.38
ATP6F81	276670T000742867	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
ATP6H72	276670X000884067	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATQ6794	276670T000776787	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
ATS4D76	276670T000769137	28/08/2023	60501	R\$ 293.47
ATS4F20	276670T000806858	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
ATS5801	276670M000143361	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
ATS5C86	276670T000697618	30/08/2023	73400	R\$ 130.16
ATS5C86	276670T000697620	30/08/2023	50100	R\$ 880.41
ATS9C13	276670T000830046	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
ATT3603	276670X000883595	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATT8108	276670X000883998	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATU1442	276670X000883871	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ATV3673	276670X000883599	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ATV3673	276670X000883712	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
ATW5689	276670T000833252	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
ATX6782	276670T000805972	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
ATY1155	276670T000780940	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AUC4898	276670T000776775	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AUF5H45	276670T000821340	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AUG0479	276670T000774823	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AUH2467	276670T000833233	28/08/2023	54870	R\$ 195.23
AUH2H99	276670T000742865	28/08/2023	73662	R\$ 130.16
AUH7E88	276670T000742929	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AUH8592	276670T000785667	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
AUH9D36	276670M000143389	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AUJ0573	276670X000883678	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUJ4807	276670T000732035	29/08/2023	56570	R\$ 130.16
AUK1F99	276670T000780978	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
AUK2D22	276670T000659690	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AUK7H94	276670X000883880	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AUL4402	276670T000806862	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AUL8279	276670T000806879	30/08/2023	55500	R\$ 130.16
AUQ8224	276670T000776799	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AUR7J10	276670X000883611	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUR7J10	276670X000883913	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUS1361	276670X000883606	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
AUS7644	276670T000758832	29/08/2023	60412	R\$ 195.23
AUT1F37	276670T000718604	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AUU6340	116100T000623553	25/08/2023	54523	R\$ 195.23
AUW4558	276670T000833288	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
AUX2945	276670X000883972	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AUY1460	276670T000742930	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AVA1B39	276670X000883727	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVA1B39	276670X000883903	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVA1B39	276670X000883877	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVA1H38	276670T000795588	27/08/2023	65300	R\$ 195.23
AVA7851	276670T000836010	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVA7851	276670T000776820	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVC2A29	276670T000776800	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVD6B29	276670X000883971	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVG9A75	276670T000573826	29/08/2023	76251	R\$ 293.47
AVL4629	276670X000883590	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AVM5150	276670T000780937	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVN1D36	276670T000780953	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVN4C30	276670M000143368	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AVO5E05	276670T000818374	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVQ0F78	276670X000884031	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
AVQ8099	276670T000776778	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVQ8099	276670T000776814	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AVR0738	276670T000780934	16/08/2023	55412	R\$ 195.23

AVT1287	276670T000806866	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AVU5B08	276670M000143415	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AVY5B23	276670T000814124	27/08/2023	53800	R\$ 130.16
AWA1C57	276670T000760252	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
AWB0393	276670T000727488	29/08/2023	60411	R\$ 195.23
AWB6691	276670T000659680	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
AWC8D38	276670T000780917	27/08/2023	76332	R\$ 293.47
AWE7A71	276670T000609887	04/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWF2G41	276670T000704850	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
AWF6E74	276670T000780968	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
AWG1G74	276670T000659697	29/08/2023	53800	R\$ 130.16
AWK2H75	276670T000821342	26/08/2023	54521	R\$ 195.23
AWK9802	276670T000769132	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWL3132	276670T000830048	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWL7386	276670T000810078	28/08/2023	55413	R\$ 195.23
AWM2393	276670T000742844	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWM2B48	276670X000884030	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWM2B48	276670T000830041	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AWN4666	276670T000742871	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWN7G23	276670X000884089	22/08/2023	74710	R\$ 880.41
AWO6833	276670T000578879	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
AWP5B24	276670X000883662	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWP6398	276670M000143357	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AWQ3578	276670T000776845	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AWQ8064	276670T000780986	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AWR0139	276670X000883728	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AWR3715	276670T000748635	28/08/2023	55413	R\$ 195.23
AWR6857	276670T000833240	28/08/2023	66020	R\$ 293.47
AWT2G58	276670T000773538	27/08/2023	55417	R\$ 195.23
AWU4D38	276670T000742904	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AWV3I62	276670X000883886	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AWY8B18	276670T000806868	29/08/2023	60501	R\$ 293.47
AWZ1I71	276670T000806877	30/08/2023	54526	R\$ 195.23
AWZ2A45	276670T000780974	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
AWZ6B80	276670T000774830	30/08/2023	55414	R\$ 195.23
AWZ9839	276670M000143440	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXA0019	276670T000776777	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXA3112	276670T000809391	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
AXB2892	276670X000884099	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXB4681	276670T000822372	28/08/2023	60501	R\$ 293.47
AXE4J66	276670T000573823	29/08/2023	76251	R\$ 293.47
AXE7097	276670X000883687	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
AXF1A55	276670X000884029	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXF2200	276670X000883672	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AXF2F60	276670M000143349	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXF3A29	276670T000780988	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXF7575	276670T000805965	26/08/2023	67000	R\$ 195.23
AXG0847	276670T000776847	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXH2427	276670T000760236	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
AXH2J46	276670T000746846	26/08/2023	60501	R\$ 293.47
AXI0573	276670T000659691	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AXI2581	276670T000802854	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXJ0887	276670T000802852	26/08/2023	66531	R\$ 195.23
AXJ8448	276670T000833246	28/08/2023	54526	R\$ 195.23
AXJ9076	276670T000758826	27/08/2023	76252	R\$ 293.47
AXJ9957	276670T000833272	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
AXK2F49	276670T000704841	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
AXL3D39	276670M000143485	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXL7124	276670T000806856	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AXM4I71	276670T000776801	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXN1058	276670T000806859	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXP0863	276670T000833251	28/08/2023	58434	R\$ 195.23
AXP0863	276670T000833250	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
AXP0B66	276670X000883827	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXP7435	276670T000780998	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXP7435	276670X000884087	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXP9C76	276670X000883920	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AXR0646	276670T000806864	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
AXR4C46	276670M000143435	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXR7A97	276670T000833260	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXS1E15	276670T000776846	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXS4394	276670T000776843	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AXT1F77	276670M000143403	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXU0D51	276670M000143447	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXU2139	116100T001055459	25/08/2023	76251	R\$ 293.47
AXU2A33	276670X000883862	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXU6523	276670X000883810	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AXV4186	276670M000143379	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AXW6185	276670X000883784	21/08/2023	74630	R\$ 195.23

AXW8754	276670T000742906	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXX7J92	276670T000667869	29/08/2023	67000	R\$ 195.23
AXZ0573	276670T000833224	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXZ1H86	276670T000809366	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AXZ6G57	276670T000821353	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
AYA0713	276670T000806847	28/08/2023	56731	R\$ 130.16
AYA4451	276670T000780996	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYA4451	276670M000143491	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYA6G85	276670T000776850	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYB0096	276670T000667858	27/08/2023	54526	R\$ 195.23
AYB0G24	276670T000833277	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
AYC5928	276670T000830064	30/08/2023	76251	R\$ 293.47
AYC7925	276670M000143377	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYE1J30	276670T000759880	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AYE5436	276670T000742934	30/08/2023	73662	R\$ 130.16
AYF4799	276670T000776832	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYG2571	276670T000836009	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYH0737	276670T000821339	26/08/2023	67000	R\$ 195.23
AYI0C66	276670T000769139	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
AYJ4C46	276670T000568982	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYJ4C46	276670T000780930	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYL4591	276670X000883944	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYM2G03	276670T000776833	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYN9480	276670M000143430	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYO1D70	276670T000810056	11/08/2023	65992	R\$ 293.47
AYP9C28	276670T000727494	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
AYQ0F79	276670T000780948	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AYQ9514	276670T000742878	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AYQ9554	276670T000573829	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
AYR5302	116100T001055453	25/08/2023	54522	R\$ 195.23
AYS5E00	276670T000830051	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
AYS6D62	276670M000143358	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYV3D70	276670T000742908	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
AYV6941	276670X000883636	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AYX5507	276670M000143420	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYY7C19	276670M000143436	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYZ3642	276670M000143375	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
AYZ7B64	276670T000780902	27/08/2023	56225	R\$ 88.38
AZA5374	276670T000776803	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZA5D45	276670T000809381	28/08/2023	55414	R\$ 195.23
AZC4C00	276670T000742826	28/08/2023	73662	R\$ 130.16
AZC9F88	276670T000765590	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
AZD7850	276670T000742809	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AZD8205	276670T000807041	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AZD8206	276670X000883818	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AZE3159	276670T000800291	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
AZE3761	276670T000830040	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AZE5I31	276670T000760240	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
AZE9C58	276670T000780989	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZF0A78	276670T000776789	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZF0A78	276670T000780951	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZG0I40	276670T000568979	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZH8E15	276670X000883832	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZJ9J32	116100T000532413	25/08/2023	54526	R\$ 195.23
AZK8086	276670T000704848	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AZL5D59	276670X000884071	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZM8550	276670T000742813	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
AZN7586	276670T000769141	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AZO0772	276670T000822377	30/08/2023	51180	R\$ 880.41
AZO0772	276670T000822376	30/08/2023	50100	R\$ 880.41
AZO0772	276670T000822378	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
AZO1C77	276670X000883897	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZO3A40	276670T000793421	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
AZO3D22	276670T000758829	27/08/2023	76251	R\$ 293.47
AZP4E80	276670M000143428	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
AZP8264	276670T000830042	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
AZQ0940	276670T000704851	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
AZQ6261	276670T000818378	11/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZR1I41	276670X000883939	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
AZS1780	276670T000780987	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZT0202	276670T000704854	30/08/2023	60412	R\$ 195.23
AZT1J88	276670T000809367	26/08/2023	67000	R\$ 195.23
AZU5G80	276670X000883757	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
AZU6I05	276670T000836019	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
AZU7926	276670T000742905	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AZV4H06	276670T000821366	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
AZV7H94	276670T000833269	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
AZW6C70	276670T000759883	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
AZX4B08	276670T000568975	21/08/2023	55412	R\$ 195.23

AZY1493	276670T000787582	28/08/2023	70481	R\$ 293.47
AZY6102	276670X000883635	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAA5800	276670T000833225	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BAC0E22	276670T000821351	26/08/2023	66371	R\$ 195.23
BAC0E22	276670T000821350	26/08/2023	51180	R\$ 880.41
BAC0E22	276670T000821352	26/08/2023	67261	R\$ 195.23
BAC0E22	276670T000821348	26/08/2023	65992	R\$ 293.47
BAC7G17	276670M000143478	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAD1879	276670T000806845	26/08/2023	54526	R\$ 195.23
BAD6749	276670T000742828	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
BAD7168	276670T000809371	28/08/2023	67000	R\$ 195.23
BAD8J96	276670T000742932	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
BAE8402	276670T000833227	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BAF0629	276670T000793420	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
BAH0540	276670T000742848	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
BAJ2865	276670T000833287	30/08/2023	54526	R\$ 195.23
BAK2031	276670T000780939	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BAL6280	276670T000821361	29/08/2023	54525	R\$ 195.23
BAM8504	276670M000143417	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAO7388	276670T000568965	29/08/2023	55413	R\$ 195.23
BAO9187	276670T000818366	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BAP0255	276670T000806880	30/08/2023	55500	R\$ 130.16
BAP1921	276670T000821344	26/08/2023	60501	R\$ 293.47
BAP8J66	276670X000883660	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAR4737	276670T000759876	29/08/2023	60412	R\$ 195.23
BAR7G49	276670T000659679	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
BAT1687	276670X000883646	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAT1697	276670T000776759	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BAT7835	276670T000697617	29/08/2023	56222	R\$ 88.38
BAT7A05	276670T000742846	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
BAU1691	276670T000780941	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BAU7735	276670X000884026	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAW6F12	276670X000883706	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BAW6G19	276670T000742897	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BAW7G45	276670M000143484	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAX0737	276670M000143453	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BAX1E40	276670T000742842	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
BAX9549	276670T000780935	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BAZ8B02	276670T000793427	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
BBB7831	276670T000667859	27/08/2023	60501	R\$ 293.47
BBB8B65	276670T000742925	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
BBC3G54	276670T000836006	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
BBC5302	276670T000776760	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BBE1047	276670T000659681	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
BBF0D28	276670X000884086	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBF2B45	276670T000833278	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BBF2J36	276670T000814131	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
BBG0F09	276670T000704839	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
BBG1347	276670T000727493	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BBG2189	276670T000793412	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
BBH3154	276670T000814129	27/08/2023	60501	R\$ 293.47
BBH3386	276670X000883630	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBI1619	276670T000809368	28/08/2023	73400	R\$ 130.16
BBJ7267	276670X000883817	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBK0D56	276670T000821367	30/08/2023	61220	R\$ 293.47
BBK4G81	276670T000568984	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
BBK6572	276670T000836004	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
BBM6549	276670T000780912	27/08/2023	60412	R\$ 195.23
BBN2F78	276670X000883926	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
BBO2528	276670T000776825	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BBP1D83	276670T000818343	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BBQ6417	276670T000659685	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
BBQ7200	276670T000742825	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
BBQ8065	276670X000883760	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBT8B35	276670T000742887	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
BBU6241	276670T000769140	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
BBU6276	276670T000780981	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BBU7753	276670T000814125	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
BBW2J81	276670X000883975	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BBW3677	276670T000809383	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
BBW7447	276670T000818341	30/08/2023	55680	R\$ 195.23
BBX5H13	276670T000758837	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
BBY8049	276670T000821360	29/08/2023	54525	R\$ 195.23
BBZ0946	276670T000818348	30/08/2023	55413	R\$ 195.23
BBZ8208	276670X000883586	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCA0527	276670X000884113	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCA0J44	276670X000883925	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCA6J99	276670T000809377	28/08/2023	67000	R\$ 195.23
BCB7186	276670M000143469	21/08/2023	60503	R\$ 293.47

BCD6D35	276670T000818357	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
BCD7I51	276670T000760241	28/08/2023	60411	R\$ 195.23
BCE0J47	276670M000143348	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCE7572	276670T000780907	27/08/2023	56225	R\$ 88.38
BCF0986	276670X000883950	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCH1C38	276670T000818335	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BCI3055	276670T000742880	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
BCI5863	276670T000811070	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BCJ1A06	276670T000787542	10/08/2023	55920	R\$ 130.16
BCJ8369	276670T000822370	28/08/2023	58433	R\$ 195.23
BCL9A11	276670X000883762	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCM3H25	276670T000742899	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BCO0279	276670M000143393	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCO6D06	276670T000833241	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
BCQ9332	276670T000793413	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
BCR1D49	276670X000883781	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCR5004	276670M000143374	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCR5004	276670X000883861	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCR9E45	276670T000818360	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BCT5H11	276670T000776768	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BCT7H54	276670M000143372	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BCU1G38	276670T000805969	29/08/2023	76252	R\$ 293.47
BCU4H58	276670T000707597	30/08/2023	52311	R\$ 130.16
BCU9C84	276670T000774837	30/08/2023	55417	R\$ 195.23
BCV4I11	276670T000818334	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BCW1B70	276670T000769138	28/08/2023	60501	R\$ 293.47
BCW3F94	276670X000883715	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BCX2C91	276670T000667875	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
BCX6B96	276670T000581906	28/08/2023	70301	R\$ 293.47
BCY2H69	276670T000742815	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BCZ6I69	276670X000883844	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDA2308	276670T000818350	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDA9C62	276670T000704855	30/08/2023	60412	R\$ 195.23
BDB0F83	276670T000573827	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
BDB6E04	276670T000776844	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDB7C05	276670T000777567	28/08/2023	54526	R\$ 195.23
BDC4D80	276670X000883793	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDC8H95	276670X000883874	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
BDD9H34	276670X000884064	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDE3I64	276670T000748644	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
BDF5J30	276670T000780999	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDF6F93	276670T000818351	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDK5D70	276670T000773542	30/08/2023	68580	R\$ 293.47
BDK5D70	276670T000773543	30/08/2023	70481	R\$ 293.47
BDK8B89	276670T000727486	29/08/2023	60411	R\$ 195.23
BDL2C34	276670T000818365	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDL5C97	276670X000883680	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDL6B98	276670T000833230	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
BDM1E16	276670T000758833	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
BDM3J84	276670T000742797	26/08/2023	73662	R\$ 130.16
BDM5E90	276670T000780979	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDN1J23	276670X000883618	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDN5H74	276670M000143384	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDO8A17	276670T000780993	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDP4G21	276670T000821347	26/08/2023	73400	R\$ 130.16
BDQ7A22	276670X000883740	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDR3119	276670T000793425	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
BDR6J20	276670M000143364	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDS8A92	276670T000742804	26/08/2023	51930	R\$ 293.47
BDT2C76	276670T000742803	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
BDT6E90	276670T000776791	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDU1B63	276670X000883792	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDV0F62	276670M000143456	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV5F20	276670M000143495	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDV8D31	276670T000769134	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
BDW1116	276670T000742888	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
BDW8B80	276670T000833228	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
BDW8D63	276670T000778528	27/08/2023	54522	R\$ 195.23
BDX6J71	276670T000795591	27/08/2023	56650	R\$ 130.16
BDX7H37	276670M000143371	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BDX9B96	276670T000780949	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BDX9G55	276670T000793419	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
BDX9J17	276670T000704849	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
BDX9J22	276670T000830052	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
BDY7I59	276670X000883756	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BDZ3I03	276670T000809390	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
BEA2B84	276670T000778526	27/08/2023	53800	R\$ 130.16
BEA3J62	276670T000578808	08/08/2023	76251	R\$ 293.47
BEA5C78	276670T000776835	22/08/2023	55412	R\$ 195.23

BEB4C98	276670X000883822	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEC8E41	276670T000742798	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
BED1C77	276670M000143437	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
BED5H01	276670M000143470	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BED9A77	276670T000793422	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
BEE3J89	276670T000780994	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEE9A15	276670T000807039	28/08/2023	73662	R\$ 130.16
BEF7I59	276670T000830059	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
BEG5F42	276670T000774829	30/08/2023	55680	R\$ 195.23
BEG6J92	276670T000814133	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
BEI0E17	276670T000659678	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
BEJ2C55	276670T000765598	30/08/2023	55680	R\$ 195.23
BEJ3H62	276670T000776698	09/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEJ7E43	276670X000883585	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEK4C32	276670T000659698	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
BEK8J38	276670T000818344	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
BEL0H38	276670X000883640	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEM4B94	276670T000776793	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEM7H94	276670T000793429	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BEM8703	276670T000659693	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
BEN9D46	276670X000883912	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEO6D45	276670T000742853	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
BEP0E81	276670T000776761	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BES7J96	276670T000809388	30/08/2023	70481	R\$ 293.47
BEU3A12	276670X000883989	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEU3F29	276670X000883979	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEV0627	276670T000568968	29/08/2023	73662	R\$ 130.16
BEV1E66	276670X000884033	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BEV1E66	276670M000143359	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BEV2J77	276670T000780965	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEV3B51	276670T000776839	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEW1E09	276670T000833280	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
BEX0H29	276670T000810080	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
BEY5D31	276670T000578876	29/08/2023	73400	R\$ 130.16
BEY6J96	276670T000776829	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
BEY9J69	276670T000742822	26/08/2023	73232	R\$ 130.16
BEZ4J78	276670T000780963	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BHA5137	276670X000883683	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BHL2G20	276670M000143407	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
BIC0E03	276670X000883936	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BIN1B04	276670T000780959	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BJO8679	276670T000776783	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
BJQ4H01	276670T000811071	30/08/2023	51852	R\$ 195.23
BLJ5J69	276670M000143406	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BNN0023	276670T000821354	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
BOE5697	276670M000143444	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BOE7882	276670T000758831	29/08/2023	54525	R\$ 195.23
BRL1H99	276670M000143443	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
BRM4306	276670T000742835	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
BUU4F10	276670T000718594	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
BUV9565	276670T000780971	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
BWJ6561	276670T000806861	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
BWM2B82	276670X000883796	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
BXN9977	276670T000697603	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
BYC4A82	276670T000659699	29/08/2023	54100	R\$ 130.16
BYC4A82	276670T000787585	28/08/2023	55250	R\$ 130.16
BYC4A82	276670T000774819	26/08/2023	55250	R\$ 130.16
CAD0H24	276670X000883949	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CAS2D72	276670X000883769	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CAS2D72	276670X000883725	21/08/2023	74710	R\$ 880.41
CAU1447	276670X000884095	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CBY5E41	276670T000814128	27/08/2023	51851	R\$ 195.23
CGA8J83	276670M000143446	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
CHU4F96	276670T000833257	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
CIG4651	276670T000659711	30/08/2023	67690	R\$ 130.16
CII0G62	276670T000742909	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
CIU0885	276670T000818338	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
CJU5617	276670T000573815	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
CKN1155	276670X000883813	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CKN6707	276670T000697607	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
CLE1C62	276670X000883986	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CMB5313	276670X000883747	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CMB5313	276670X000883879	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CMH1413	276670T000758828	27/08/2023	54522	R\$ 195.23
CMK1553	116100T001055452	25/08/2023	54522	R\$ 195.23
CNH5966	116100T001055461	25/08/2023	76251	R\$ 293.47
CNS5G24	276670T000704853	30/08/2023	60412	R\$ 195.23
CNT4718	276670X000883910	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
CNW8016	276670T000833262	29/08/2023	51851	R\$ 195.23

CPE3D24	276670X000883908	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CRG0B41	276670X000883889	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CRI5277	276670X000884004	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
CWV3B23	276670X000883890	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
CXF9A57	276670T000780923	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
CXN9855	276670T000742923	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
CXO6398	276670M000143479	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
CXX6180	276670T000776824	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
CYU7J23	276670T000821364	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
CYW4G23	276670T000765597	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DAD8A67	276670T000759882	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
DAI7759	276670M000143418	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
DAS6431	276670T000806876	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
DBV0C95	276670T000742919	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
DCE5007	276670M000143390	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
DCJ8835	276670X000883643	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DCQ7785	276670X000883623	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DCW1446	276670X000884051	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
DDM3812	276670T000659709	30/08/2023	72340	R\$ 130.16
DDM3812	276670X000883684	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
DDM3812	276670M000143347	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
DDM3A35	276670X000883932	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DDY9237	276670T000806853	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
DEB7371	276670T000659703	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DEV7122	276670T000667866	29/08/2023	51852	R\$ 195.23
DEX4J05	276670X000883869	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DFD9850	276670X000883731	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
DFZ0609	276670T000787580	28/08/2023	56570	R\$ 130.16
DGCOF71	276670T000742802	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
DGP7571	276670M000143396	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
DGP7571	276670X000883774	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
DGW3328	276670T000776782	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
DGY4F12	276670T000748640	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
DHQ4B15	276670T000573816	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
DHZ0E93	276670X000882741	19/08/2023	74550	R\$ 130.16
DIO1988	276670X000883591	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DIV2023	276670T000776830	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
DJE3039	276670T000742901	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
DJF2951	276670M000143214	19/08/2023	60503	R\$ 293.47
DKN6F26	276670T000776811	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
DLR3899	276670X000883659	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DLY3984	276670X000883907	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DMB9B83	116100T001042108	25/08/2023	54521	R\$ 195.23
DML3160	276670T000742850	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
DMR8214	276670T000704692	07/08/2023	60412	R\$ 195.23
DMR8C15	276670T000746848	27/08/2023	55090	R\$ 130.16
DMU8E44	276670T000780972	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
DMX2C40	276670T000830063	30/08/2023	76252	R\$ 293.47
DNC5290	276670X000883773	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
DNS6543	276670T000833258	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
DOR5J42	276670T000697606	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
DQN8462	276670T000667880	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DQQ0J95	276670X000883207	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
DQQ8F67	276670T000780946	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
DQQ8F67	276670T000568978	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
DQQ8F67	276670T000776822	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
DQQ8F67	276670T000836016	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
DQZ3C24	276670X000883674	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
DRE3J77	276670T000776802	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
DRI9197	276670T000776798	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
DRL3006	276670T000742911	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
DSB1B64	276670T000758835	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DSB2299	276670T000780905	27/08/2023	60412	R\$ 195.23
DSB3D87	276670M000143488	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
DSH8C86	276670T000833222	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
DSL4707	276670T000780990	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
DSN6005	276670X000883601	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
DSN6005	276670X000883783	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTB0I54	276670X000883839	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DTZ6118	276670T000742812	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
DTZ8616	276670T000818337	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DUG0A74	276670X000883937	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DVM3E51	276670M000143391	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
DVM3E51	276670X000884023	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
DVM3E51	276670M000143503	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
DWC6D34	276670T000833281	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
DWF4063	276670X000883876	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DWI1701	276670T000833270	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
DWJ2023	276670X000883967	21/08/2023	74550	R\$ 130.16

DXQ3898	276670X000884007	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
DZA0C29	276670T000776849	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
DZX2263	276670X000883759	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EAA3G45	276670X000883835	21/08/2023	74710	R\$ 880.41
EAV3J88	276670T000746856	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
EBA2J09	276670T000833285	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
EBO2544	276670X000884080	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EBO9215	276670T000776821	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
EBO9215	276670T000568983	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
EBO9215	276670T000836011	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
EBPOF60	276670T000780995	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
EBPOF60	276670T000776795	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
ECT3397	276670T000742799	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
EDD4G57	276670T000776812	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
EDP4I35	276670X000883645	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EDQ2215	276670T000774825	29/08/2023	55920	R\$ 130.16
EEE2F32	276670T000742928	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
EE07J98	276670T000780931	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
EGR6E85	276670T000776819	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
EIG0F15	276670T000822362	26/08/2023	76332	R\$ 293.47
EKQ5283	276670T000830060	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
EKS5J59	276670X000883690	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ELC2D08	276670T000759877	29/08/2023	55414	R\$ 195.23
ELQ8738	276670X000884021	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ELV5034	276670T000778529	27/08/2023	55500	R\$ 130.16
EME2C18	276670T000742927	30/08/2023	73662	R\$ 130.16
EMF4E62	276670M000143450	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
EMT7371	276670T000778534	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
EMV0777	276670T000578875	29/08/2023	55760	R\$ 130.16
ENA3717	276670X000883622	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ENL9943	276670X000883811	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ENM4G27	276670T000774831	30/08/2023	55417	R\$ 195.23
ENY3022	276670T000787590	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
EOT7A06	276670T000667855	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
EOT7A06	276670T000802856	27/08/2023	58350	R\$ 195.23
EOX1B58	276670T000759881	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
EOX1D57	276670X000883988	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPM8812	276670X000884073	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPM8812	276670X000884049	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPM8812	276670X000883919	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EPM8812	276670M000143416	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
EPN5A03	276670T000742817	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
EPN9G52	276670T000659705	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
EQN6D93	276670T000573824	29/08/2023	76252	R\$ 293.47
EQZ7309	276670T000780969	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
ERC1B62	276670X000883653	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
ERDOH50	276670X000884010	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
ERK5356	276670T000833275	29/08/2023	55500	R\$ 130.16
ERS5F59	276670T000810081	30/08/2023	76252	R\$ 293.47
ERS9A96	276670T000833247	28/08/2023	54521	R\$ 195.23
ERW0245	276670M000143394	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
ETO5J44	276670T000776827	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
EUF5G43	276670M000143464	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
EUF5G43	276670M000143369	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
EUL4H78	276670M000143472	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
EVB9675	276670T000821345	26/08/2023	60501	R\$ 293.47
EVD1E34	276670T000758836	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
EVI0D78	276670X000883777	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
EVL1992	276670T000746855	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
EVS7668	276670M000143492	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
EVZ3J72	276670T000822365	28/08/2023	73580	R\$ 130.16
EVZ3J72	276670T000822366	28/08/2023	56222	R\$ 88.38
EXY5B11	276670T000573820	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
EYH2I07	276670T000774826	30/08/2023	54522	R\$ 195.23
EYH3A15	276670T000830062	30/08/2023	76251	R\$ 293.47
EZV1J44	276670T000836014	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
FAF4E00	276670T000787586	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
FAG9082	276670T000667857	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
FBB0514	276670T000805967	26/08/2023	67000	R\$ 195.23
FBM0I05	276670T000795589	27/08/2023	56650	R\$ 130.16
FBQ1B80	276670T000802849	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
FBT9537	276670T000742917	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
FCF0B14	276670T000727491	30/08/2023	61220	R\$ 293.47
FCF9E10	276670T000718603	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
FCJ5J63	276670T000780984	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
FDJ8953	276670T000776785	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
FDK1I07	276670T000776809	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
FDLQJ12	276670T000667877	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
FEC5022	276670T000781000	22/08/2023	55412	R\$ 195.23

FEW0B01	276670T000776771	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
FFH2G92	276670T000818355	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
FGY0F31	276670T000785668	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
FHJ1G11	276670T000833244	28/08/2023	55413	R\$ 195.23
FHS4F59	276670T000704846	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
FHT1H77	276670T000830044	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
FIL5A11	276670T000697615	29/08/2023	75870	R\$ 293.47
FIM8D24	276670M000143462	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
FIR6E08	276670T000742877	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
FJL3A20	276670T000776764	30/08/2023	65992	R\$ 293.47
FJN4617	276670T000742922	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
FJV0485	276670M000143431	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
FKU0226	276670T000803664	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
FLJ2H73	276670T000776770	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
FLK8C21	276670T000814126	27/08/2023	54526	R\$ 195.23
FLO5611	276670X000883814	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
FLR3G93	276670X000884008	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
FLR7G66	276670T000822371	28/08/2023	58433	R\$ 195.23
FLU8D92	276670T000773541	27/08/2023	51851	R\$ 195.23
FMC1H20	276670T000836008	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
FMH4I76	276670T000704840	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
FQY5H39	276670X000884115	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
FQZ3F39	276670X000883918	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
FRZ5E19	276670T000776807	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
FSQ9C51	276670X000883705	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
FTP1B23	276670T000778537	30/08/2023	57380	R\$ 293.47
FTR6888	276670M000143422	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
FUB7F35	276670T000814122	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
FUI9076	276670X000883609	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
FVL1D77	276670T000780903	27/08/2023	51851	R\$ 195.23
FWE6E88	276670X000883966	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
FWV1B99	276670X000883857	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
FYK6844	276670T000774827	30/08/2023	76251	R\$ 293.47
GAO3E83	276670T000776808	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
GBJ8J48	276670X000883593	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
GCK6J47	276670M000143404	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
GEE2707	276670X000883906	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GFM6F44	276670T000793426	29/08/2023	54522	R\$ 195.23
GGD7F66	276670X000883801	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GGQ9E18	276670X000883624	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GGT6A84	276670X000883916	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GHJ6G08	276670X000883955	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GHJ6G08	276670M000143355	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
GHL4D21	276670T000780983	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
GHL4I75	276670T000793428	29/08/2023	55680	R\$ 195.23
GHN2I70	276670T000742831	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
GHT4459	276670T000659688	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
GHZ4B46	276670X000883615	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
GIC0D90	276670X000883668	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
GIE9F18	276670T000776836	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
GJL2H17	276670T000760237	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
GKG0A40	276670T000659696	29/08/2023	73662	R\$ 130.16
GOD8I08	276670T000707593	28/08/2023	66020	R\$ 293.47
GOL0729	276670T000780928	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
GPB8G56	276670T000704852	29/08/2023	54950	R\$ 195.23
GRF7G55	276670M000143429	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
GUW3H47	276670T000667876	29/08/2023	76000	R\$ 195.23
GVE3401	276670T000742824	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
GYM7E18	276670T000659683	27/08/2023	55680	R\$ 195.23
GZH4285	276670X000883806	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
HDM1D24	276670T000742889	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
HEF2402	276670T000778531	29/08/2023	54600	R\$ 130.16
HEM1J47	276670T000830061	30/08/2023	76252	R\$ 293.47
HFD8B76	276670X000883750	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
HGO6605	276670T000780943	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
HHB6G58	276670T000780958	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
HHB6G58	276670T000836007	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
HJZ1J66	276670T000833261	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
HKU4383	276670T000748638	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
HKX3809	276670X000883626	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
HLH5I60	276670T000697706	23/09/2023	75790	R\$ 2934.70
HMP0618	276670X000884027	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
HMZ8D53	276670T000742811	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
HNB2I52	276670T000742801	26/08/2023	76331	R\$ 293.47
HOB2E98	276670T000836021	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
HOI1540	276670T000776826	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
HSK5036	276670X000883679	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
HSW2676	276670X000883956	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
HTE2A27	276670X000883670	21/08/2023	74550	R\$ 130.16

IFX7J04	276670X000883958	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
IHX8750	276670X000883942	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
IKN5744	276670X000884122	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
ILJ4583	276670M000143494	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
IOO7B51	276670X000883965	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
IOQ4124	276670T000759879	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
IRL2I14	276670T000667872	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
ISQ9065	276670T000818367	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
ITY7C61	276670T000780970	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
IUY6180	276670X000884068	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
IVC4D23	276670X000883720	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
IWW0A34	276670T000742808	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
IWS8J77	276670T000659676	27/08/2023	51851	R\$ 195.23
IXX4B04	276670T000769135	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
IYA0J22	276670T000818369	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
JAA9J08	276670X000883664	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
JAI6E83	276670T000806851	28/08/2023	55500	R\$ 130.16
JBT1H07	276670T000830225	23/09/2023	51691	R\$ 2934.70
JPI8359	276670X000884105	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
JPI8359	276670X000883681	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
JQM6183	276670T000727485	29/08/2023	60411	R\$ 195.23
JTV8241	276670M000143477	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
JTV8241	276670X000884006	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
KAJ8099	276670T000778536	30/08/2023	56570	R\$ 130.16
KCF1402	276670T000573813	28/08/2023	66020	R\$ 293.47
KLT5669	276670T000830049	29/08/2023	53800	R\$ 130.16
KNV4A25	276670T000787581	28/08/2023	56570	R\$ 130.16
KOB4F33	276670T000787589	30/08/2023	54521	R\$ 195.23
KOG9223	276670T000704843	28/08/2023	60250	R\$ 293.47
KPQ3J79	276670X000884045	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
KPQ3J79	276670X000883758	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
KPQ3J79	276670X000883621	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
KPQ3J79	276670X000883655	22/08/2023	74630	R\$ 195.23
KQK2J86	276670M000143378	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
KUJ9F42	276670T000578881	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
KVR9C49	276670M000143411	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
KXN6564	276670T000742868	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
KXN6564	276670X000883824	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
KYM3D59	276670X000884106	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
KYM3D59	276670X000884094	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
KYM3D59	276670M000143402	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
KZA2C15	276670X000884119	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
KZH8B29	276670T000573774	07/08/2023	54521	R\$ 195.23
KZH8B29	276670T000578776	05/08/2023	58193	R\$ 880.41
LBE9838	276670T000811068	30/08/2023	66020	R\$ 293.47
LGO6C59	276670T000778530	28/08/2023	54870	R\$ 195.23
LNO5A48	276670X000883651	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
LNx5B67	276670M000143401	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
LPS6B88	276670T000809385	30/08/2023	65300	R\$ 195.23
LPS6B88	276670T000809386	30/08/2023	67000	R\$ 195.23
LRI1353	276670T000780997	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
LRI2H15	276670T000667856	27/08/2023	54523	R\$ 195.23
LXS5142	276670T000659707	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
LZZ2D92	276670X000884063	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
MAV1114	276670T000818361	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
MCC1910	276670T000776815	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
MDB4I05	276670M000143468	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
MDG3E01	276670T000785663	28/08/2023	65992	R\$ 293.47
MDG3E01	276670T000785665	28/08/2023	51770	R\$ 293.47
MDG3E01	276670T000785660	28/08/2023	57380	R\$ 293.47
MDG3E01	276670T000785661	28/08/2023	50100	R\$ 880.41
MDG3E01	276670T000785664	28/08/2023	75790	R\$ 2934.70
MDG3E01	276670T000785662	28/08/2023	51180	R\$ 880.41
MDM3H50	276670M000143366	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
MDO3B12	276670T000704838	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
MDV7075	276670T000659684	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
MDX6704	276670T000727484	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
MFM3102	276670X000883592	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
MGD0D88	276670T000742829	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
MIY3I29	276670T000776823	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
MJR5D13	276670T000818364	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
MJR5D13	276670T000780944	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
MKM4504	276670T000814123	27/08/2023	53800	R\$ 130.16
MLU1J57	276670X000883782	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
MLZ9B45	276670T000659702	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
MQA2H21	276670T000776781	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
MRY7179	276670T000704837	28/08/2023	60412	R\$ 195.23
MTEOE81	276670T000742879	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
NDO2815	276670X000884084	21/08/2023	74550	R\$ 130.16

NJE3334	276670T000806869	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
NSC5B81	276670T000802858	27/08/2023	58350	R\$ 195.23
NSD5C65	276670T000568972	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
NTX1J83	276670T000833253	28/08/2023	57030	R\$ 130.16
NVH6857	276670M000143414	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
NXR5D65	276670T000667868	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
OBP7468	276670T000818340	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
ODS1G66	276670T000833271	29/08/2023	76252	R\$ 293.47
OIC7B23	276670T000836015	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
OKB0A11	276670T000807040	30/08/2023	53800	R\$ 130.16
OKJ1J46	276670T000780960	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
ONP5B47	276670T000780920	29/08/2023	55090	R\$ 130.16
OOQ2D92	116100T000322511	25/08/2023	56224	R\$ 88.38
OOU6B93	276670T000667867	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
OPB6A80	276670T000568973	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
OPM0587	276670X000883948	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
OPX8744	276670T000742806	26/08/2023	51930	R\$ 293.47
OQI3617	276670T000697610	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
OQI3617	276670T000697611	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
OTM1A07	276670X000884077	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
OUK3F97	276670T000809364	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
OVP8135	276670T000776766	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
OYA3H19	276670T000780961	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
OYF9I46	276670T000776838	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
PGA1J80	276670X000883649	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
PHC7C54	276670T000742914	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
PHC7C54	276670T000833267	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
PHD0C05	276670T000822363	26/08/2023	76332	R\$ 293.47
PQH1F57	276670T000806848	28/08/2023	59910	R\$ 293.47
PUD0261	276670T000833266	29/08/2023	51851	R\$ 195.23
PUP7D70	276670M000143454	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
PWY7879	116100T001055458	25/08/2023	76251	R\$ 293.47
PXK5C18	276670T000836001	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
PXN8403	276670M000143382	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
PYF9H85	276670T000776797	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
PYL1C09	276670T000742852	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
PYQ7442	276670M000143385	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
PYR3H45	276670X000883868	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
PZC8295	276670T000568980	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
PZQ7E12	276670X000883809	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
QAX3D08	276670T000776806	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
QCU6367	276670X000883800	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QEE6428	276670T000667883	29/08/2023	54523	R\$ 195.23
QHM0C00	276670T000742834	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
QHU0H52	276670T000742860	28/08/2023	51851	R\$ 195.23
QHY7C25	276670T000780954	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
QII9E85	276670T000742898	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
QJA7281	276670M000143427	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
QLD0E40	276670M000143451	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
QLQ6J55	276670T000822368	28/08/2023	61220	R\$ 293.47
QLT1F57	276670X000883686	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QMT0F46	276670T000760250	28/08/2023	60411	R\$ 195.23
QOB6J26	276670X000884107	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QOF3A67	276670T000809384	29/08/2023	60501	R\$ 293.47
QOK0I02	276670X000883613	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QOV7J78	276670T000760251	28/08/2023	75870	R\$ 293.47
QPE7J85	276670T000780908	27/08/2023	54526	R\$ 195.23
QPM4C07	276670T000742821	26/08/2023	51851	R\$ 195.23
QPM6A94	276670T000780927	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
QPN7I57	276670M000143400	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
QPV7I76	276670T000809373	28/08/2023	67000	R\$ 195.23
QQB7G36	276670T000573817	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
QQD2G63	276670T000776786	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
QQW0A61	276670T000780975	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
QSG8D05	276670T000746850	27/08/2023	54521	R\$ 195.23
QUA6H44	276670M000143482	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
QUD5D13	276670M000143489	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
QUG6A61	276670X000883663	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QUL0H59	276670X000883845	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QWY8C38	276670X000883673	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
QXJ0G31	276670T000568981	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
QXM7F40	276670T000833232	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
QXP9H91	276670T000742881	29/08/2023	51930	R\$ 293.47
QXY7A30	276670M000143449	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
RAH3C26	276670M000143373	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
RDW2C02	276670T000818362	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
REA5B55	276670X000883718	22/08/2023	74550	R\$ 130.16
RFM0F73	276670X000883722	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RFQ0J60	276670M000143455	21/08/2023	60503	R\$ 293.47

RFZ0B36	276670T000776817	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
RHA6B56	276670T000807043	30/08/2023	57030	R\$ 130.16
RHC9H32	276670T000718601	30/08/2023	73662	R\$ 130.16
RHD5H51	276670T000793423	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
RHE3H12	276670X000883816	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHE5J88	276670T000707594	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
RHE6C27	276670T000718600	30/08/2023	55417	R\$ 195.23
RHE8H27	276670T000742870	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
RHF3H42	276670T000809380	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
RHG5H53	276670X000884116	20/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHH4I13	276670X000883960	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHH6I40	276670T000667874	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
RHI8E67	276670T000748639	29/08/2023	56650	R\$ 130.16
RHI8J85	276670X000883968	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHJ1D56	276670T000573814	28/08/2023	76331	R\$ 293.47
RHJ3F81	276670X000883980	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHK2H65	276670T000802860	27/08/2023	70301	R\$ 293.47
RHL6D87	276670T000776837	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
RHL9G75	276670M000143434	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHM6E78	276670T000780977	17/08/2023	55412	R\$ 195.23
RHM6H22	276670M000143448	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHM7E10	276670M000143380	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHN0G73	276670T000769142	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
RHN9J42	276670T000742900	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
RHO6E67	276670T000830043	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
RHO6I77	276670T000573819	29/08/2023	76332	R\$ 293.47
RHP7B41	276670T000818354	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
RHP7E21	276670T000774834	30/08/2023	55417	R\$ 195.23
RHP9C93	276670T000793424	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
RHV4A18	276670M000143461	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
RHV8E47	276670T000806855	29/08/2023	60501	R\$ 293.47
RHV9D98	276670T000667864	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
RHW6J44	276670X000883709	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RHX7A57	276670X000883976	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RLD6I20	276670M000143413	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
RMO7F72	276670T000780914	27/08/2023	57030	R\$ 130.16
RND5I57	276670X000883929	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RNI5A13	276670T000807042	30/08/2023	57030	R\$ 130.16
RQO6I47	276670X000884096	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
RTW2H37	276670T000776831	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
SDP4F20	276670T000742796	26/08/2023	76332	R\$ 293.47
SDP5B52	276670T000742910	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
SDQ5J79	276670M000143405	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
SDQ7H06	276670X000883902	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDR4A25	276670T000780922	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
SDS1D63	276670T000667865	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
SDS7F16	276670T000819218	28/08/2023	51930	R\$ 293.47
SDS7G37	276670T000818349	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
SDS9E32	276670T000780901	27/08/2023	56225	R\$ 88.38
SDT0C35	276670X000883927	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDT2B69	276670T000667862	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
SDU0F27	276670X000883726	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SDU2H59	276670T000822379	30/08/2023	52741	R\$ 2934.70
SDU7A61	276670T000780932	16/08/2023	55412	R\$ 195.23
SDV5A73	276670T000780991	21/08/2023	55412	R\$ 195.23
SDV5A73	276670T000776840	22/08/2023	55412	R\$ 195.23
SDY2I82	276670T000704845	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
SDZ0G27	276670M000143497	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEA0G42	276670X000883922	21/08/2023	74630	R\$ 195.23
SEA9J28	276670T000573825	29/08/2023	54526	R\$ 195.23
SEB1G56	276670T000742833	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
SEB2F26	276670T000780909	27/08/2023	57030	R\$ 130.16
SEB8I84	276670T000718599	30/08/2023	55417	R\$ 195.23
SEC1B03	276670T000809378	28/08/2023	76332	R\$ 293.47
SED2D28	276670X000883991	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SED9B16	276670T000810077	28/08/2023	55500	R\$ 130.16
SEG0I60	276670T000776755	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
SEH1I39	276670T000742893	30/08/2023	76331	R\$ 293.47
SEJ1G04	276670T000780982	18/08/2023	55412	R\$ 195.23
SEJ2I99	276670M000143397	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEJ9I66	276670T000780915	27/08/2023	57030	R\$ 130.16
SEL4B43	276670T000780919	27/08/2023	58191	R\$ 880.41
SEM3F46	276670T000727495	30/08/2023	76332	R\$ 293.47
SEN3C44	276670M000143392	20/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEN6C06	276670T000802859	27/08/2023	58350	R\$ 195.23
SEN6I50	276670M000143475	21/08/2023	60503	R\$ 293.47
SEN8F14	276670T000759878	29/08/2023	54521	R\$ 195.23
SEN9E91	276670T000727492	30/08/2023	51851	R\$ 195.23
SEN9J61	276670T000787588	29/08/2023	60501	R\$ 293.47

SEP3G33	276670X000883648	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEP5E96	276670X000883669	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SEP7J36	276670T000818339	30/08/2023	60501	R\$ 293.47
SEQ1G62	276670X000883834	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SER2H75	276670M000143486	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
SER2H75	276670M000143353	22/08/2023	60503	R\$ 293.47
SER5B48	276670X000883983	20/08/2023	74630	R\$ 195.23
SER7E94	276670X000883987	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SER8G18	276670T000778532	29/08/2023	54522	R\$ 195.23
SEX1C01	276670X000884035	21/08/2023	74550	R\$ 130.16
SGO5J27	276670T000659686	29/08/2023	57030	R\$ 130.16
SGO5J27	276670T000659687	29/08/2023	76331	R\$ 293.47
SHH5E91	276670X000883901	20/08/2023	74630	R\$ 195.23

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 28/12/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AAA2G89	276670X000884046	21/08/2023	74550	
AAN0552	276670X000883985	21/08/2023	74550	
ADV7228	276670X000883935	21/08/2023	74550	5471606301
AEK1991	276670X000884102	21/08/2023	74550	
AHB8D57	276670X000883850	21/08/2023	74550	
AHN0C11	276670X000883997	21/08/2023	74550	
AJF1110	276670T000718597	29/08/2023	54600	
AJO3646	276670X000883838	21/08/2023	74550	
AJR7453	276670T000833273	29/08/2023	55500	
AKE3F35	276670X000883632	21/08/2023	74550	
AKY7F59	276670X000884038	21/08/2023	74550	
AMO7632	276670T000833289	30/08/2023	73400	7644130892
AMV8C85	276670X000883909	21/08/2023	74550	
AOB3821	276670X000884076	21/08/2023	74550	
AOQ3686	276670X000884050	21/08/2023	74550	
APG7272	276670X000883952	21/08/2023	74550	
AQM1551	276670X000883930	21/08/2023	74550	4242237569
ARB4H11	276670T000742866	28/08/2023	73662	
ARC3H35	276670T000659692	29/08/2023	57030	
ARP5960	276670T000780921	29/08/2023	55090	
ARY9444	276670T000776767	30/08/2023	56300	
ASJ8726	276670T000819219	28/08/2023	57030	
ASK7843	276670X000883742	21/08/2023	74550	
ASQ2359	276670X000883628	21/08/2023	74550	
AST5E59	276670X000884090	20/08/2023	74550	
ATH1795	276670X000883946	21/08/2023	74550	
ATJ1614	276670X000883992	22/08/2023	74550	
ATN4484	276670X000884058	21/08/2023	74550	
ATW9012	276670T000811065	28/08/2023	55250	
AUB5183	276670X000883841	21/08/2023	74550	1073596705
AUQ6E70	276670T000833237	28/08/2023	56650	
AVD6074	276670X000883675	22/08/2023	74550	
AVH9J23	276670X000883724	21/08/2023	74550	7109088056
AVI5A36	276670X000883978	21/08/2023	74550	
AVL0416	276670T000821365	29/08/2023	55500	
AVQ3201	276670T000765594	29/08/2023	53800	
AVZ4057	276670T000742313	07/08/2023	73662	3923144945
AWE8F61	276670X000883977	21/08/2023	74550	5827098439
AWN6777	276670X000883656	21/08/2023	74550	
AXA6D76	276670X000883780	21/08/2023	74550	6584938147
AXG7459	276670T000780918	27/08/2023	56225	
AXN8G93	276670X000883719	21/08/2023	74550	1318843376
AXN9285	276670T000746853	27/08/2023	67690	
AXW1015	276670T000704844	29/08/2023	57030	
AYA3E40	276670X000883734	21/08/2023	74550	
AYC4079	276670T000795590	27/08/2023	56650	
AYU9E57	276670X000884003	21/08/2023	74550	
YYY8E54	276670T000793417	29/08/2023	55500	6080666732
AZC7E65	276670X000883707	20/08/2023	74550	383630622
AZC8249	276670X000883752	21/08/2023	74550	
AZI4337	276670T000748637	28/08/2023	55500	
BAO4E46	276670X000883899	21/08/2023	74550	
BAS1D73	276670X000883964	21/08/2023	74550	
BAV2C16	276670T000816152	11/08/2023	73580	
BAX4B66	276670T000819221	28/08/2023	57030	
BBD3858	276670T000774820	26/08/2023	73400	7542148805
BBL5038	276670X000884120	21/08/2023	74550	

BBP1575	276670X000883893	21/08/2023	74550	
BBT0480	276670X000883851	21/08/2023	74550	
BBU4263	276670X000884070	21/08/2023	74550	
BBY5791	276670X000883634	21/08/2023	74550	
BCF0217	276670X000883962	21/08/2023	74550	2986647978
BCF3E76	276670T000578878	29/08/2023	73400	
BCM4E96	276670T000821363	29/08/2023	55500	
BCO0D22	276670X000883600	21/08/2023	74550	
BCU5G90	276670T000814127	27/08/2023	55090	
BCW8J22	276670X000883661	21/08/2023	74550	
BDA3B39	276670T000659689	29/08/2023	73232	
BDD8877	276670X000884091	21/08/2023	74550	
BDF6I21	276670X000884022	21/08/2023	74550	
BDQ4G94	276670T000822373	28/08/2023	57030	
BEI9C02	276670X000883605	21/08/2023	74550	
BEN6J22	276670X000883846	21/08/2023	74550	7213099814
BEU7D70	276670X000883829	21/08/2023	74550	7269078457
BEZ9J38	276670X000883892	21/08/2023	74550	
BKK2I65	276670T000778535	30/08/2023	56570	
CYL0927	276670X000883717	21/08/2023	74550	
DCE3H96	276670X000883768	21/08/2023	74550	
DCW1446	276670X000884101	20/08/2023	74550	
DMX2C40	276670T000793418	29/08/2023	55500	3100278543
DSB7782	276670X000883856	21/08/2023	74550	
DSR4G10	276670T000822375	29/08/2023	72340	7679458018
ETY8015	276670X000883753	21/08/2023	74550	4583858392
FBT0G78	276670X000883620	21/08/2023	74550	
FEX4J70	276670T000833226	26/08/2023	73232	
FHV8D02	276670X000883766	21/08/2023	74550	
FHW6449	276670X000884081	21/08/2023	74550	
FIZ3G85	276670X000883682	21/08/2023	74550	
FSF7C30	276670X000883642	21/08/2023	74550	2743163331
FSW4A07	276670T000818347	30/08/2023	57030	
FWI2320	276670X000883607	22/08/2023	74550	
FXF1J82	276670X000883864	21/08/2023	74550	
GZD6I33	276670T000780910	27/08/2023	57030	7218988057
HRN5931	276670X000878417	11/08/2023	74550	
HRN9345	276670T000748636	28/08/2023	54600	
JYA5391	276670X000883807	21/08/2023	74550	
OTZ6B26	276670T000819220	28/08/2023	57030	1809872018
PDW5H73	276670X000883776	21/08/2023	74550	
PZW1G88	276670X000883984	21/08/2023	74550	
RHL4C85	276670X000883729	21/08/2023	74550	
SEB9D72	276670T000821343	26/08/2023	73400	
SEL1B82	276670X000883875	21/08/2023	74550	
SEM1H60	276670X000883584	20/08/2023	74550	4347713069

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **SILVIO LEVI TRINDADE**, portador(a) do CPF de n.º ***.658.501-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Ari Barroso, 469, Quadra 4, Lote 18, Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10817/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO E LIMPEZA NA CALÇADA DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE RENATO DA SILVA**, portador do CPF de n.º ***.448.509-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Coelho Neto, 150, Quadra 3, Lote 12, Jardim Progresso – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10884/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO E O CORTE DE GALHOS NO TERRENO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **AURELIO CHOUCINO**, portador(a) do CPF de n.º ***.845.919-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Lupércio Pozatto, 835, Quadra 1, Lote 13, Loteamento Industrial José Belinati – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10968/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO NO TERRENO E NA ÁREA DESTINADA A CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto do Segundo Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 10/2021, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2023, com término previsto para 05 de outubro de 2024. O prazo de vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente Aditivo Contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Lindelma Furtado de Melo Chionpato, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Edmilson Pinheiro Salles.

Contratada: MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 25.383.905/0001-19, neste ato representada por seu sócio administrador Waldecir Rodrigues Vieira.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados de 05 de outubro de 2023 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original firmado em 05 de outubro de 2021 e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, datado de 04 de novembro de 2022.

Data e assinaturas: 17 de novembro de 2023, Lindelma Furtado de Melo Chionpato (Diretora Presidente em exercício) e Edmilson Pinheiro Salles (Diretor Administrativo Financeiro).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 244/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2310004400100188301, tendo como Consumidor(a) **Marli [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 366.xxx.xxx-91, e Fornecedor **J A C HAMAMURA CENTRO TERAPEUTICO LTDA (CENTRO TERAPEUTICO TERRA SANTA PREMIUM)**, inscrito no CNPJ sob nº 27.220.639/0001-39, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que colocou seu filho na fornecedora CENTRO TERAPÊUTICO TERRA SANTA PREMIUM, localizado em Atalaia-PR, onde realizava pagamentos no valor de R\$1.309,83, pago via boleto disponibilizado pela fornecedora.

Ocorre que, por motivos pessoais, a consumidora optou por realizar a retirada de seu filho da clínica de reabilitação, em um tempo de quatro meses antes do contrato se findar. No entanto, conforme relata a consumidora, a mesma teria se surpreendido ao notar que a fornecedora em questão teria entrado com o pedido da negativação de seu CPF, referente a uma multa contratual, o que relata a consumidora ser de natureza indevida.

Após tal cobrança, informa a reclamante que tentou buscar a fornecedora, para que então, pudesse dar baixa em tais valores, porém, sem sucesso. Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto requer:

I- Que a fornecedora realize a retirada do nome da consumidora do SERASA.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de novembro de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 245/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2311004400100007301, tendo como Consumidor(a) **GAMALIEL [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 364.xxx.xxx-00, e Fornecedor **TATIANE MATIAS PALUGAN 06516736901 (WT VIDROS TEMPERADO)**, inscrito no CNPJ sob nº 39.992.590/0001-11, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data do dia 06/10/2023 efetuou a compra de uma porta e um box para o banheiro no valor total de R\$1.800,00, sendo assim após o pagamento o fornecedor WT VIDROS informou para o consumidor que o prazo seria de TRÊS DIAS ÚTEIS para entrega e instalação dos itens.

Passado esse prazo, o consumidor entrou em contato com a fornecedora WT VIDROS para obter esclarecimentos sobre a demora da entrega e instalação do produto, e a mesma sempre da informações adversas sobre o motivo da não entrega do produto e realização do serviço contratado.

Dados aos fatos citados acima, o consumidor comparece diante deste órgão protetivo para pleitear a sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se;

I- Que a fornecedora faça a entrega e a instalação do produto contratado;

II- Se caso não seja possível, que a fornecedora faça o ressarcimento dos valores totais pago pelo consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de novembro de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 077/2023 - CMDCA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, a Resolução CMDCA 050/2019, o estabelecido nas Atas das reuniões ordinárias deste Conselho, realizadas em 21 de setembro e 09 de novembro de 2023, e considerando:

- A Resolução 068/2022 do CMDCA, e
- A deliberação favorável da plenária no dia 09 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o aporte de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fonte 880 no valor de R\$ 730.000,00 para contemplar todos os projetos habilitados pelo Edital nº 003/2023 SMAS-FMDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 078 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações, e, considerando:

- A decisão da Plenária da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 09 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocando reunião extraordinária a ser realizada no dia 30 de novembro de 2023, e adiando a reunião ordinária de 07 de dezembro para o dia 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 079 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de novembro de 2023 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRO COM ARCO, inscrita no CNPJ nº 21.526.998/0001-32, com sede na Rua Guarani 253, Vila Casoni, nesta municipalidade, na modalidade de Atividades Esportivas, na área de Esporte, sob o nº 154/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 09 de novembro de 2023 com vigência até 09 de novembro de 2026, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de novembro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 310, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, com base no art. 233 da Lei 4.928 de 17 de janeiro de 1992 e no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos acostados na tramitação nº 117639 desta Câmara, enviados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2023, criada pela Portaria nº 119, de 23 de março de 2023, retificada pela Portaria nº 120, de 27 de março de 2023;

Considerando o Ofício nº. 07/2023, com o despacho final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2023;

RESOLVE :

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2023, criado pela Portaria nº 119, de 23 de março de 2023, retificada pela Portaria nº 120, de 27 de março de 2023, nos termos do despacho final da Comissão, o qual concluiu pela absolvição do Servidor e o consequente arquivamento dos autos sem qualquer outro desdobramento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 16 de novembro de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

ATO

ATO DA MESA Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Ato, considera-se:

I – apostila: instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado ao processo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

II – autoridade máxima: Presidência da Câmara;

III – autoridade superior: Direção-Geral da Câmara;

IV – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por Portaria, e formada por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara;

V – Diário Oficial: Jornal Oficial do Município de Londrina;

VI – processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Câmara Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

VII – processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

VIII – processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IX – demandante: setor ou servidor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e solicitá-la;

X – Instrumento de Medição de Resultados: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XI – sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal na *internet*, disponível a partir do endereço “<https://www.cml.pr.gov.br>”;

XII – sistema de Controle Interno: conjunto coordenado dos métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Câmara Municipal para a realização de suas atividades em atendimento aos princípios da gestão pública;

XIII – CML: Câmara Municipal de Londrina;

XIV – DSP: Departamento de Suprimentos e Patrimônio;

XV – processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º As funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de licitação, equipe de apoio e gestores de contrato serão exercidas pelos servidores lotados no DSP, de acordo com suas atribuições previstas em resolução, e serão previamente designadas por meio de Portaria da autoridade máxima, e escolhida, a cada processo, pela autoridade superior, a fim de atender o princípio da segregação de funções.

Art. 4º O pregoeiro poderá convocar, sob a autorização da autoridade superior, servidores lotados no setor demandante para compor a equipe de apoio nos casos em que a análise da habilitação ou das propostas exigir conhecimentos específicos.

Parágrafo Único. Não havendo servidores diferentes em número suficiente para todas as etapas da contratação, a segregação de função será observada se o mesmo servidor não atuar em etapas consecutivas do processo.

Art. 5º Caberá ao agente de contratação a realização de atos necessários para a condução da fase interna da licitação e do processo de contratação direta, incluindo pesquisa de preços e elaboração de editais.

Art. 6º Caberá ao pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo:

- I – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II – receber e encaminhar impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos para decisão da autoridade superior;
- III – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V – receber e examinar a documentação dos licitantes quanto às condições de habilitação;
- VI – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- VIII – verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- X – sanear erros ou falhas;
- XI – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- XII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIII – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIV – indicar o vencedor do certame;
- XV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVI – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVII – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVIII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XIX – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XX – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXI – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo Único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 7º A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pela autoridade máxima, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público da CML.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º O gestor do contrato terá a função de administrar o contrato e as atas de registro de preços, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – coordenar e orientar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II – conduzir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III – acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- IV – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- V – encaminhar a solicitação do fiscal para instauração de processo administrativo sancionador;
- VI – acompanhar os prazos de vigência e execução dos contratos e atas de registro de preços, e conduzir eventuais prorrogações;
- VII – conduzir os processos administrativos sancionatórios;
- VIII – atuar e dar impulso aos processos administrativos em geral, relacionados aos contratos e atas de registro de preços;
- IX – outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Único. Não é responsabilidade do gestor do contrato a veracidade dos fatos e atestes informados e realizados pelo fiscal e demais agentes envolvidos na execução contratual, bem como por eventual infração cometida por estes no exercício de suas funções.

Art. 9º As funções de fiscais de contrato ou de ata de registro de preços serão exercidas por servidores efetivos lotados nos setores da CML cujas atribuições estejam relacionadas com o objeto contratado, e serão designadas pelo gerente de cada setor ou por autoridade superior e indicadas no edital da licitação ou no processo de contratação direta.

Art. 10. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual e, especialmente:

- I – solicitar o início da execução do objeto do contrato ou ata de registro de preços e fiscalizar sua execução, de acordo com o modelo de gestão previsto no Termo de Referência;
- II – apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização na forma e nos prazos do modelo de gestão;
- III – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV – esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

- VII** – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** – solicitar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X** – registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI** – manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII** – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII** – verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;
- XIV** – requerer testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV** – conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI** – receber de forma provisória e definitiva o objeto do contrato, sendo que este último poderá ser realizado por meio de ateste na nota fiscal ou por meio de termo específico próprio;
- XVII** – controlar o quantitativo contratual executado e a ser executado, bem como os empenhos solicitados referentes ao contrato ou ata fiscalizados;
- XVIII** – aplicar a pena de advertência, em caso de inexecução parcial do contrato, desde que não justifique pena mais grave, informando a gestão acerca da sanção para fins de recurso do contratado; e
- XIX** – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

Art. 11. Compete à Controladoria da CML, entre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- I** – atuar como órgão de Controle Interno da CML, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
- III** – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
- IV** – apoiar o agente de contratação e da equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Ato;
- V** – auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
- VI** – auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º A Controladoria da CML terá o prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento de consultas e para emissão de pareceres técnicos, exceto se a lei ou este Ato previrem outro prazo.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 12. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe à Assessoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio, às autoridades responsáveis por tomada de decisões e agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

- I** – *apoio*: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e
- II** – *auxílio*: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos, além do auxílio na elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

§ 2º A Assessoria Jurídica terá o prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento de consultas, exceto se a lei ou este Ato previrem outro prazo.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 13. Caberá à autoridade superior:

- I** – assinar os editais de licitação e decidir sobre suas impugnações e pedidos de esclarecimento, podendo solicitar auxílio de outros setores para questões relacionadas às suas competências;
- II** – acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;
- III** – autorizar a abertura do processo licitatório e designar os servidores que atuarão em cada processo como agente de contratação, gestor de contrato, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitação;
- IV** – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- V** – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Ato;
- VI** – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, nos termos deste Ato;
- VII** – adjudicar e homologar o objeto da licitação;
- VIII** – fixar o preço máximo para contratação e determinar seu sigilo, quando houver justificativa para tanto; e
- IX** – decidir pela anulação ou revogação de processo licitatório, contratos e atas de registro de preço, quando possível.

Art. 14. Cabe à autoridade máxima:

- I** – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Ato;
- II** – indicar, por meio de Portaria, os servidores que poderão atuar como pregoeiro, membros de comissão de contratação, da equipe de apoio e gestor de contrato;
- III** – celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- IV** – julgar pedido de reconsideração contradecaração de inidoneidade; e
- V** – julgar recursos administrativos contra decisão de multa e impedimento de licitar e contratar.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 15. A CML adotará os seguintes procedimentos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o fim de alcançar e atender aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações:

- I** – utilização do Estudo Técnico Preliminar nos termos deste Ato da Mesa;

- II** – avaliação prévia ou posterior, por amostragem, dos processos de contratação, pela Controladoria da CML, nos termos deste Ato, a quem caberá avaliar aspectos orçamentários, de economicidade, de transparência, vantajosidade e eficiência;
- III** – elaboração e publicação do plano anual de contratações para o ano seguinte, em até 60 dias após a publicação do plano anual do Poder Executivo Municipal, ou, quando este plano estiver disponível até novembro do ano anterior, até 31 de janeiro do ano seguinte;
- IV** – adoção de processos eletrônicos de contratação e aceitação de cópias de documentos públicos e particulares nos termos previstos em lei;
- V** – utilização de minutas de termos de referência, editais, contratos, atas de registros de preços e outros termos e ajustes previamente aprovados;
- VI** – utilização, sempre que possível, do orçamento sigiloso previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa;
- VII** – publicação imediata, sempre que possível, de todos os atos não sigilosos praticados na licitação;
- VIII** – adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal ou Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 16. Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e os elementos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão se atentar para o seguinte:

- I** – a descrição da necessidade da contratação deverá informar o interesse público que precisa ser atendido, vinculando-o a alguma das atribuições constitucionais, legais, regimentais ou infralegais da CML;
- II** – a contratação deverá, em regra, possuir previsão no plano de contratações anual e, quando não prevista, deverá trazer justificativa para tanto, baseada em fatos extraordinários ocorridos supervenientemente à divulgação do plano;
- III** – os requisitos da contratação deverão evidenciar eventuais qualificações técnicas ou financeiras a serem atendidos pela licitante contratada;
- IV** – as estimativas das quantidades para a contratação deverão ser elaboradas com o histórico de uso de produtos ou serviços pela CML;
- V** – o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, deverá ser formulado com base em pesquisas com empresas que forneçam o produto ou serviço a ser contratado, pareceres técnicos, laudos e avaliações bem como pesquisas pela *internet*;
- VI** – a solução escolhida pelo setor demandante deverá ser descrita e justificada tecnicamente podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- VII** – a estimativa do valor da contratação não substituirá a pesquisa e a definição do preço estimado da contratação, servindo somente para fins de avaliação acerca da melhor solução escolhida;
- VIII** – as justificativas para o parcelamento ou não da contratação deverão atender ao princípio da isonomia e da concorrência;
- IX** – o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis deverá demonstrar qual solução escolhida é a que exige menos recursos da CML e qual o setor demandante entende ser a mais vantajosa para o interesse público;
- X** – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, deverá ser justificada;
- XI** – as contratações correlatas e/ou interdependentes deverão apontar objetos que devem ser contratados em um mesmo processo licitatório, ainda que em lotes diferentes;
- XII** – a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, deverá indicar:
- a) as licenças ambientais necessárias para a contratação;
- b) quais produtos ou serviços podem ser contratados por meio de soluções recicladas ou recicláveis;
- c) se é necessário logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII** – o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina deverá ser ratificada pela autoridade superior.

§ 1º A CML, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 2º A análise a que se refere o §1º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 3º Desde que, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 4º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 5º Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los quanto ao seu sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado pelo DSP, pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria no que for de suas respectivas competências, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, e será obrigatória somente nas seguintes hipóteses:

- I** – nas contratações com valores superiores a 10 (dez) vezes os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – na contratação de objeto para o qual o órgão demandante, a autoridade superior ou a autoridade máxima entendam haver mais de uma solução que interesse ao objetivo buscado pela CML com a contratação;
- III** – quando, por meio de processos de manifestação de interesse, o mercado demonstre que há mais de uma solução para a demanda da CML.

Parágrafo único. A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela CML e por outras administrações não impede a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 18. O Departamento de Informática e o DSP da CML poderão criar sistema “ETP digital”, constituindo ferramenta informatizada aos setores para elaboração do ETP, ou adotar sistema já utilizado por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Seção II

Da classificação de bens comuns e de luxo

Art. 19. Para fins do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se artigo de luxo aquele identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético, ou requinte, nos quais se incluem:

- I – o bem que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da CML;
- II – bens de alto valor que podem ser substituídos por outros, da mesma natureza, função e qualidade, mas de menor valor;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – bens cujos padrões descritivos ultrapassam a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 1º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 2º Compete à autoridade máxima a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A CML poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pela União Federal, pelo Estado do Paraná ou pelo Município de Londrina, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades de suas funções.

Seção III **Do Termo de Referência**

Art. 20. O Termo de Referência deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os elementos do Termo de Referência deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – a definição do objeto incluirá:
 - a) a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - b) sua natureza (se produto, serviço ou obra);
 - c) os quantitativos, vinculados aos dados do ETP, quando houver;
 - d) o prazo do contrato e sua possibilidade de sua prorrogação; e
 - e) o ciclo de vida do objeto, quando possível;
- II – fundamentação da contratação fará referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando existentes;
- III – os requisitos da contratação deverão evidenciar eventuais qualificações técnicas ou financeiras a serem atendidos pela licitante contratada;
- IV – o modelo de execução do objeto consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, especificando se se trata de:
 - a) compra direta ou parcelada;
 - b) compra por estimativa ou exata;
 - c) serviço contínuo ou não contínuo;
 - d) serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
 - e) fornecimento, serviço ou obra por escopo;
 - f) serviços técnicos especializados;
- V – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, compreendendo:
 - a) fiscal de contrato;
 - b) se exigirá a fiscalização de pagamentos à mão de obra;
 - c) se exigirá a fiscalização *in locu*;
 - d) periodicidade de relatórios enviados pela fiscal ao gestor;
- VI – critérios de medição e de pagamento;
- VII – forma e critérios de seleção do fornecedor;
- VIII – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- IX – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- X – se haverá percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do contrato constituída de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, na forma deste Ato;
- XI – se haverá margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável, nas formas deste Ato;
- XII – se será exigido programa de integridade da contratada, na forma deste Ato;
- XIII – as infrações e suas respectivas sanções, nos termos da Lei.

§ 2º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da CML com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade superior.

§ 4º A pesquisa de mercado para definição do preço máximo será elaborada por servidor do DSP, e resumida em relatório a ser aprovado pela autoridade superior.

Seção IV **Programa de integridade de fornecedores nas contratações de grande vulto**

Art. 21. Para os fins deste Ato, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a CML.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 22. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 23. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante comprovação da existência de, no mínimo, código de conduta, capacitação de pessoal e canais de denúncia, além de declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
- II – capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;
- III – mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- IV – sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
- V – canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

§ 2º A CML poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

Seção V

Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional

Art. 24. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de serviço terceirizado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com valor superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital e Termo de Referência poderão exigir que até 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º Para os fins deste Ato, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§ 2º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 3º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 4º A cota referida no *caput* deste artigo poderá ser integrada apenas por uma das categorias ou ambas, em qualquer proporção, a critério do contratado.

§ 5º Na definição da quantidade mínima de profissionais necessária para atender à exigência de cota serão desprezadas as casas decimais.

§ 6º Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a um ano de execução.

§ 7º A cota para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional poderá deixar de ser exigida mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção VI

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

Art. 25. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§ 1º A margem será estabelecida sempre que ficar constatado pelo demandante existirem no mercado bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, nesta gradação, produzidos ou comercializados por no mínimo 3 fornecedores, salvo justificativa em contrário.

§ 2º O Termo de Referência deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 3º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

Seção VII

Do ciclo de vida do objeto

Art. 26. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto somado ao dispêndio total para a CML ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 27. A contratação mais vantajosa para a CML, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puderem ser objetivamente mensuráveis, identificados e justificados na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- I – manutenção;
- II – utilização;
- III – reposição;
- IV – depreciação;
- V – impacto ambiental; e
- VI – descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

- I – histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
- II – séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada com competência técnica compatível;
- III – publicações especializadas; e

IV – trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º Preferencialmente, os processos de contratação que considerarem o custo do ciclo de vida deverão utilizar o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

Seção VIII

Do ciclo de vida do objeto

Art. 28. A Direção Geral, com o auxílio do DSP, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações da CML, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentária.

§ 1º Cada setor deverá enviar ao DSP as seguintes informações, em formulário padronizado:

- I – as compras, serviços e obras que pretende demandar no ano seguinte;
- II – a expectativa preliminar de consumo anual do produto ou do serviço para o ano seguinte;
- III – justificativa sucinta para a aquisição ou contratação;
- IV – a data desejada para a compra ou contratação;
- V – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- VI – se é possível a utilização de contratações incluídas no plano de contratação anual do Poder Executivo.

§ 2º O Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá:

- I – devolver ao demandante quando constatar incompatibilidades, necessidade de correções ou de aproveitamento com outras contratações;
- II – após as devidas correções, enviar à autoridade superior a minuta do PCA, para aprovação e publicação.

§ 3º O PCA deverá ser publicado, até dia 28 de fevereiro de cada ano, no site da CML.

§ 4º Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e após prévia autorização da autoridade superior.

§ 5º O PCA poderá se compatibilizar com o plano de contratações do Poder Executivo Municipal, para fins de eventuais adesões às suas atas de registro de preços.

§ 6º A autoridade superior estabelecerá, a cada ano, os prazos a serem atendidos pelos setores demandantes para atendimento da data limite prevista no § 3º.

Seção IX

Pesquisa de preços e definição do preço máximo

Subseção I

Conceito de preço máximo

Art. 29. O valor fixado como preço máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Subseção II

Bens e serviços em geral

Art. 30. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

- I – quando existente, o preço praticado na própria CML, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, será obrigatoriamente considerado como uma das referências de preço;
- II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III – contratações similares realizadas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da celebração do contrato ou ata de registro de preços até a data da pesquisa de preços;
- IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou
- VI – pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos do *caput* deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção deverá ser registrada no processo.

§ 2º Quando for utilizado como preço de referência o preço praticado pela própria Administração:

- I – o preço eventualmente orçado para o item pelo mesmo fornecedor não poderá ser utilizado, se igual ou superior ao preço praticado pela Administração;
- II – será corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data da celebração do contrato ou ata de registro de preços até a data da pesquisa de preços; e
- III – se o preço tiver sido reequilibrado ou reajustado, a correção ocorrerá pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data do último reequilíbrio ou reajuste até a data da pesquisa de preços.

§ 3º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos (*internet*), deverão conter, além do previsto no inciso V deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 4º Na pesquisa direta com fornecedores:

I – quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão; e
II – quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, aplicativo de mensagens ou *e-mail* sem os requisitos do inciso anterior, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, constando o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, a fim de verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo do objeto da contratação.

Art. 31. A metodologia utilizada para formação do preço estimado na contratação de bens e serviços em geral, a serem licitados em processos licitatórios, obedecerá às seguintes regras:

I – deverão ser coletadas no mínimo 03 (três) referências de preço e formada a média aritmética entre elas;
II – serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% da média obtida;
III – o preço estimado será formado pela média aritmética dos preços que não forem descartados;
IV – se não for possível a obtenção de 03 (três) referências de preços, deverá ser inserida ao processo justificativa, demonstrando, sempre que possível, as fontes consultadas;
V – na planilha de formação de preços deverá constar, sempre que existir, as marcas dos objetos dos preços de referência.

Parágrafo único. Caso não haja o envio de propostas formais por fornecedores dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, o agente de contratação poderá utilizar como fonte majoritária de parâmetro de preço as cotações previstas no art. 23, §5º, inciso II, deste Ato, sem prejuízo da fonte prevista no inciso I, do § 1º, do art. 23, deste Ato, quando possível.

Art. 32. Para as contratações diretas por dispensa de licitação deverão ser obtidas ao menos três propostas.

§ 1º Quando a Administração não obtiver pelo menos 03 (três) propostas, será necessário apresentar justificativa fundamentada.

§ 2º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 1º deste artigo, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos por ela celebrados junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 3º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, será solicitado reencaminhamento da proposta assinada pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado previamente à homologação do processo.

Art. 33. Nas contratações diretas por inexigibilidade, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de ao menos 03 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela CML.

Parágrafo único. Nas contratações por inexigibilidade para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como *folder*, página na *internet* ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor quando houver participação de mais de um servidor.

Subseção III **Obras e serviços de engenharia**

Art. 34. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabíveis pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas SICRO ou SINAPI poderão ser obtidos por outras metodologias, respeitada a seguinte ordem:

I – dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;
II – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e
V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Art. 35. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 34, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.

Subseção IV **Processos de aditivos contratuais**

Art. 36. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 37. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido no art. 23 deste Ato.

§ 1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preço deverá, preferencialmente, considerar a marca contratada.

§ 2º Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato avaliar criticamente se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 38. No caso de obras e serviços, os preços unitários eventualmente não contemplados no contrato serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nos casos do caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá estendido aos termos aditivos.

§ 3º Não estão enquadrados nesta sessão as alterações contratuais destinadas a reajuste e repactuação, que serão realizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção V

Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 39. As justificativas apresentadas deverão ser realizadas de forma clara e objetiva, juntando ao processo, sempre que possível, documentos que possam comprovar a justificativa, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar a necessidade de excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 40. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços, serão decididos pela autoridade superior.

Art. 41. A pesquisa de mercado e a sugestão de preço máximo serão objeto de relatório assinado pelo agente de contratação, e aprovado pela autoridade superior.

CAPÍTULO V

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO EDITAL

Art. 42. A minuta do edital deverá ser concisa e objetiva, e apresentar suas informações de maneira clara.

§ 1º O ETP, o Termo de Referência, o projeto básico e/ou executivo e a minuta do contrato/ata deverão ser anexos edital, ainda que na forma de *link* referencial, e serão parte integrante dele.

§ 2º Minutas padrão do edital e dos demais documentos que o compõem serão elaborados pelo DSP com o auxílio da Assessoria Jurídica, Controladoria e demais setores que entender necessários, e serão aprovadas por meio de despacho da autoridade superior.

Art. 43. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação para as contratações cujo valor estimado ultrapasse 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 44. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º A CML poderá usar, para fins do *caput* deste artigo, sistemas ou cadastro do Governo Federal, estadual ou municipal, sistemas privados, ou ainda sistema desenvolvido pelo Departamento de Informática.

§ 2º Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela *internet* serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 3º Caso o sistema de acesso pela *internet* para emitir o documento esteja indisponível, o pregoeiro deverá realizar novo acesso ou poderá diligenciar para obtenção do documento, com a fixação de prazo para atendimento pelo licitante.

§ 4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso vinculado a chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

Seção II

Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 45. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da CML, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º Documentos que comprovem a execução de objeto semelhante em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica.

§ 3º Poderão ser admitidos, como prova de capacidade técnica, atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§ 4º Serão admitidos certidões e atestados que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§ 5º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

§ 6º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra, salvo se se tratar de atividade especial, sujeita a autorização legal.

Art. 46. O registro em conselho profissional de atestado de capacidade técnica somente será exigido nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Art. 47. Serão admitidos documentos assinados por meios eletrônicos na modalidade simples, avançada ou qualificada, bem como documentos assinados de forma física, exceto para aqueles para os quais se exija reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Os documentos assinados fisicamente e encaminhados de forma digitalizada deverão ser objeto de certificação pelo servidor que os recebeu, atestando a origem do envio.

Seção III **Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais** **que tenham dado causa à aplicação de sanções**

Art. 48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia ou outro meio apto a informar a existência de responsabilização do profissional.

§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 49. Nos contratos celebrados pela CML, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, de ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

Seção IV **Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação**

Art. 50. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta por equívoco ou falha.

§ 2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

Seção V **Negociação das condições mais vantajosas para a CML**

Art. 51. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º A negociação será obrigatória quando o preço do licitante mais bem colocado estiver acima do valor máximo definido no edital.

§ 2º É vedado negociar em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas na ata.

Seção VI **Critérios de desempate entre propostas ou lances**

Art. 52. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos deste Ato.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas em Londrina, Paraná;
- II – empresas estabelecidas na Região Metropolitana de Londrina;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

Seção VII **Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**

Art. 53. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

- I – política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
- II – política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
- III – programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
- IV – auxílio-creche;
- V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI – horários flexíveis e opções de home-office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
- VII – canal de denúncias para o combate ao assédio;
- VIII – critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
- IX – canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

§ 1º A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, sob as penas da lei, de acordo com modelo anexo ao edital da licitação, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

§ 2º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.

§ 3º Caso a empresa não implante as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

Seção VIII **Definição de programa de integridade**

Art. 54. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contenha no mínimo os requisitos estabelecidos neste Ato.

§ 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso a empresa não implemente as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VII **CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO** **Seção I** **Licitações eletrônicas**

Art. 55. As licitações realizadas pela CML deverão ser processadas preferencialmente na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, promoção e desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial.

Art. 56. Para realizar licitações eletrônicas, a CML utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desse Ato.

§ 2º No caso de sistema eletrônico desenvolvido pela CML, deverão ser observadas integralmente as regras previstas neste Ato ou em Decreto do Poder Executivo.

Seção II **Dispensas eletrônicas**

Art. 57. A CML poderá realizar dispensa eletrônica utilizando ferramenta própria ou integrante do sistema de compras do Governo Federal.

§ 1º Caso utilize ferramenta própria, como cumprimento do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação responsável fará publicar Aviso de Contratação Direta no site oficial da CML, contendo a descrição básica do objeto, o prazo de envio de propostas e o endereço de e-mail para o qual devem ser enviadas, disponibilizando o Termo de Referência.

§ 2º As propostas obtidas por meio do Aviso de Contratação Direta se somarão às propostas obtidas na busca ativa no mercado por parte do DSP e serão consideradas em conjunto para a escolha da proposta mais vantajosa.

§ 3º Findo o prazo de envio das propostas, se obtidas em número suficiente, será elaborado Relatório de Contratação Direta com a indicação do fornecedor escolhido e dos respectivos documentos de habilitação, das diligências realizadas bem como dos fatos relevantes ocorridos, que será encaminhado à autoridade superior para Homologação, após parecer jurídico.

§ 4º A estimativa de preço da respectiva dispensa de licitação ocorrerá com as propostas efetivamente recebidas por meio do Aviso de Contratação Direta e com as propostas obtidas na busca ativa no mercado.

§ 5º Documento com as regras gerais de participação no Aviso de Contratação Direta será aprovado pela autoridade máxima e mantido no site oficial para consulta dos interessados.

CAPÍTULO VIII
MODALIDADES E CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Procedimentos operacionais para a modalidade leilão

Art. 58. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em conta as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II – designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio, ou alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III – elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
- IV – realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§ 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

Seção II
Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 59. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à CML realizar um diálogo prévio com licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 60. A Direção Geral decidirá sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização a ser fornecida pelo setor demandante.

§ 1º Para os fins da alínea “a” do inciso I, do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

- I – envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
- II – derivar de uso de novo conhecimento; ou
- III – representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º As condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de Estudo Técnico Preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 61. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

- I – o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- II – os objetivos e o tema do diálogo;
- III – os critérios para a escolha da solução;
- IV – a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
- V – a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;
- VI – a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a CML, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
- VII – a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
- VIII – as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
- IX – demais prazos a serem observados pelos interessados;
- X – a metodologia a ser utilizada no diálogo; e
- XI – a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 62. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I – divulgação do edital de convocação;

II – qualificação de interessados para o diálogo;

III – diálogo;

IV – declaração de conclusão do diálogo;

V – divulgação do edital da fase competitiva;

VI – fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;

VII – recursos; e

VIII – adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos da CML, designados pelo Presidente da Casa, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 63. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, a autoridade superior poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§ 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§ 3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da CML ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 64. A fase competitiva será pública e o edital fixará prazo nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:

I – a especificação da solução;

II – os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III – a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV – o critério de julgamento da fase competitiva; e

V – as condições de habilitação complementar a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios em que foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III

Condução dos processos de contratação direta

Art. 65. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente de contratação ou comissão especial, quando for o caso e aprovada pela autoridade superior.

§ 1º Em casos em que for possível ao demandante identificar que a contratação será realizada por processo de contratação direta, deverá elaborar Termo de Referência de acordo.

§ 2º Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data solicitação de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

Seção IV

Análise de Desempenho nas Licitações do Tipo Melhor Técnica e Técnica e Preço

Art. 66. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º Só serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que representem nível de satisfação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º A análise de desempenho para os fins da pontuação técnica em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço está condicionada à implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Credenciamento

Art. 67. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela CML.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela CML poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 68. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser precedido e embasado em Termo de Referência, e ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I – condições gerais de ingresso;
- II – exigências específicas de qualificação técnica;
- III – regras de contratação;
- IV – valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V – critério para distribuição de demandas;
- VI – formalização da contratação;
- VII – recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII – minuta de instrumento de contrato;
- IX – modelos de declarações; e
- X – quando for o caso de mercado fluído, a fonte de preço que deve ser considerada no momento da contratação.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 69. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, podendo ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital ou descumprir contratos firmados com a CML será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Seção II Pré-qualificação

Art. 70. A CML poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo setor demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independentemente de quem a tenha implementado, assim como a CML poderá utilizar de procedimentos de pré-qualificação de outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º A CML não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 71. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para o fim de aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela CML ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

§ 1º O edital de pré-qualificação poderá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

§ 2º Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela CML ou nas condições estabelecidas no art. 74 deste Ato.

§ 3º Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 72. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação fixadas em critérios objetivos e o prazo para aprovação.

§ 1º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras na fase de seleção de fornecedor para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 74. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado pelo demandante se as exigências realizadas para a pré-qualificação daquele produto são compatíveis com as exigências da CML.

§ 2º O setor demandante encaminhará para a aprovação da autoridade superior solicitação de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhada de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação daquele produto.

§ 3º Aprovada pela autoridade superior a pré-qualificação por outro órgão, o setor demandante elaborará o Termo de Referência com base nela.

§ 4º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, devendo constar a identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e o número do processo.

Seção III **Procedimento de manifestação de interesse e manifestação de interesse privado**

Subseção I **Termo de Referência e Edital**

Art. 75. Para os fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam necessidades específicas da CML ou contribuam com questões de relevância pública; e

II – manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da CML ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 76. A solicitação de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborada pelo setor demandante em forma de Termo de Referência e encaminhada à Direção Geral, devendo conter:

I – escopo do procedimento de manifestação de interesse;

II – diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, com vistas ao atendimento do interesse público;

III – prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV – critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos levantamentos, investigações e estudos;

V – prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI – critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII – valor nominal máximo para eventual ressarcimento caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII – previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a CML, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX – informações públicas disponíveis necessárias a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Art. 77. Aprovada pela Direção Geral a abertura do procedimento, ele será encaminhado ao DSP, que deverá:

I – levantar junto ao mercado eventual valor nominal máximo para eventual ressarcimento caso utilizado o trabalho selecionado;

II – elaborar o edital com base nas informações do Termo de Referência, após aprovação da Assessoria Jurídica, publicá-lo em forma de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à CML a publicação em outros meios.

Art. 78. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação do termo de autorização de participação e poderá ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada, ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela CML.

Subseção II **Requerimento de autorização**

Art. 79. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá, preferencialmente, ser protocolado de forma eletrônica, utilizando-se de sistemas de licitações disponíveis, e ser endereçado ao DSP, e deverá conter as seguintes informações:

I – habilitação jurídica por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

II – demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo Edital e seus anexos;

III – apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no Edital e seus anexos;

IV – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de orçamentária com a discriminação dos custos; e

V – declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 80. Será facultado aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, a ser informada com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a CML e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 81. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passa a se contar o prazo para a apresentação dos estudos previsto no edital.

Art. 82. Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo a ser direcionado à autoridade superior, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de interposição.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no diário oficial.

Art. 83. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;

II – revogada, em caso de perda de interesse da CML nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

§ 1º O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do *caput*.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Subseção III O recebimento dos trabalhos

Art. 84. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados ao DSP e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

- I – não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- II – não obrigará a CML a realizar processo de contratação;
- III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do CML.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante solicitação endereçada ao DSP, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Subseção IV Avaliação e seleção

Art. 85. A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, designados pela Presidência, devendo ter pelo menos 1 (um) integrante do setor demandante e 1 (um) do DSP, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 86. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A comissão especial, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 87. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

- I – integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
- II – parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
- III – totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo à Direção Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos entre aqueles apresentados.

Art. 88. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Subseção V Ressarcimento dos valores

Art. 89. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos dos correspondentes dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I – alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II – recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III – outras alterações motivadas pelo interesse público.

Subseção VI Manifestação de interesse privado

Art. 90. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

- I – protocolo endereçado à Direção Geral, que, então, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qual setor da CML, em razão de sua competência legal, poderá melhor avaliar a manifestação;
- II – o setor escolhido, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;
- III – poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;
- IV – atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso;
- V – não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento; e

VI – no caso de rejeição da proposta, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 91. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

- I** – qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;
- II** – descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a CML e para a sociedade;
- III** – demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e
- IV** – declaração de transferência à CML dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 92. A manifestação de interesse privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a CML venha a utilizar os estudos apresentados.

Parágrafo único. Caso a manifestação de interesse privado conduza à realização de um procedimento de manifestação de interesse, nos termos deste Ato, o proponente da manifestação de interesse privado poderá ser ressarcido se seu projeto for utilizado no procedimento de manifestação de interesse.

Seção VI

Sistema de registro de preços

Art. 93. As contratações realizadas pela CML poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, cabendo observar, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Art. 94. O edital para o sistema de registro de preços, como base nas informações do Termo de Referência, deverá indicar:

- I** – que a licitação é destinada ao registro de preço;
- II** – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
- III** – as regras de convocação dos fornecedores registrados;
- IV** – a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;
- V** – a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
- VI** – as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
- VII** – a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
- VIII** – a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;
- IX** – se poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e
- X** – as demais condições de contratação.

Art. 95. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

- I** – as especificações do objeto;
- II** – os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
- III** – as condições de execução;
- IV** – as condições de alteração e de atualização do preço registrado;
- V** – os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
- VI** – as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;
- VII** – as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços, se for o caso;
- VIII** – as regras para convocação de fornecedores;
- IX** – as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e
- X** – as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 96. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o fiscal deverá informar qual o mínimo que se pretenderá adquirir no período renovado.

Art. 97. A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da CML, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

Parágrafo único. O DSP poderá divulgar no sítio eletrônico oficial, a cada 6 (seis) meses de vigência da ata de registro de preços, chamamento público com o objetivo de convocar novos fornecedores e possibilitar a alteração ou retirada dos preços registrados.

Art. 98. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação a acréscimos ou supressões e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 99. Existindo ata de registro de preços vigente que atenda às necessidades da CML, somente estará autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

§ 1º Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação de fornecedores.

§ 2º Caso a CML possua registro de preço vigente, decorrente de outra ata de registro de preço para itens similares já objeto de ata de registro de preço anterior, serão adotadas as seguintes providências:

- I** – a CML dará preferência à contratação da empresa detentora da primeira ata publicada, desde que o preço registrado seja mais baixo ou, caso o preço seja maior, o fornecedor aceite reduzir o valor ao preço registrado da segunda ata;
- II** – caso reste frustrada a negociação com a detentora da primeira ata publicada, caberá então a contratação da detentora da segunda ata, sendo ela a melhor proposta.

Art. 100. A CML utilizará, preferencialmente, sistema informatizado que possibilite a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

Subseção I **Possibilidade de ingresso de novos fornecedores**

Art. 101. Os processos de contratação por sistema de registro de preços poderão estabelecer atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, inclusive nas oriundas de contratação direta, mediante solicitação do interessado ao DSP, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

§ 1º O DSP, por meio gestor da ata de registro de preços, julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo, a serem direcionados à autoridade superior.

§ 2º A autoridade superior deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

§ 4º Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

Subseção II **Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços**

Art. 102. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela CML.

§ 1º A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

§ 2º As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

§ 3º A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

§ 4º Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Direção Geral.

Art. 103. O fiscal da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser afastado na fase preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.

Art. 104. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do *caput* deste artigo.

Subseção III **Alteração de marca pelo fornecedor**

Art. 105. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção IV **Competências**

Art. 106. Caberá ao fiscal da ata de registro de preços, a ser nomeado dentre os servidores efetivos do setor demandante, o seguinte, além das atribuições previstas neste Ato:

- I – promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;
- II – instruir o processo de contratação, elaborando Termo de Referência e ETP;
- III – se manifestar sobre solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços, de cancelamento do registro de fornecedor e de revisão dos preços registrados; e
- IV – informar o gestor sobre eventual descumprimento das regras da ata de registro de preços.

Art. 107. Caberá à gestão da ata de registro de preços, a ser nomeado dentre os servidores efetivos do DSP, o seguinte, além das atribuições previstas neste Ato:

- I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços;
- II – conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado, revisão da ata, e inclusão e exclusão de fornecedores;

III – conduzir o processo disciplinar decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

IV – providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

Art. 108. Caberá à autoridade superior, além das atribuições previstas neste Ato:

I – autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

II – cancelar o registro de fornecedor;

III – aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório;

Subseção V

Adesão a atas de registro de preços

Art. 109. A CML poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades do próprio Município de Londrina, estaduais, distritais ou federais.

Parágrafo Único. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços da CML por órgãos e entidades municipais ou de outros municípios.

Art. 110. A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da CML deverá ocorrer já na fase de elaboração pelos órgãos demandantes do Plano de Contratações Anual e, também, na fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a CML deverá compatibilizar seu Plano de Contratações Anual com o publicado pelo Poder Executivo, para manifestar sua intenção de adesão a tempo.

Art. 111. Para a adesão, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I – o setor solicitante deverá indicar, na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual de Licitações, a possibilidade de que a contratação possa ser objeto de adesão de ata de outro órgão ou ente público devidamente justificado;

II – o DSP deverá, então, identificar quais atas podem atender à contratação, informando, assim, o setor solicitante;

III – o setor solicitante deverá, então, elaborar Termo de Referência, nos termos deste Ato, no que couber, indicando a ata que será objeto de adesão, e o encaminhará ao DSP;

IV – o DSP, de posse do termo, e após autorização da Direção Geral, fará os procedimentos para adesão à ata indicada no Termo de Referência.

§ 1º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do Termo de Referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 2º Quando Estudo Técnico Preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do Termo de Referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do Termo de Referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 3º A pesquisa de preços, nos termos deste Ato, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor previsto no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender de se tratar de contratação de serviço ou de fornecimento.

Art. 112. Os contratos oriundos das atas de registro de preços serão objeto de gestão e fiscalização pela CML, nos termos deste Ato.

Subseção VI

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços

Art. 113. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto neste Ato, quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CML, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

III – sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

V – houver razão de interesse público, devidamente justificada.

§ 1º A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado da autoridade superior e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

§ 2º Da decisão de exclusão caberá recurso à autoridade máxima, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO X

REGISTRO CADASTRAL

Art. 114. A CML utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

CAPÍTULO XI

CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

Art. 115. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela CML adotarão, preferencialmente, a forma eletrônica, nos termos legais.

CAPÍTULO XII

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 116. A autoridade superior será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela CML, dentre os servidores do DSP nomeados em Portaria.

§ 1º Compete ao gerente do setor demandante fazer a designação dos servidores públicos que atuarão como fiscal.

§ 2º Na falta de indicação, o gerente será o responsável pela fiscalização, podendo a qualquer tempo designar outro servidor, por meio de comunicação ao gestor do contrato.

§ 3º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada um não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 117. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato ou ata de registro de preços terá, no mínimo, 1 (um) servidor público formalmente designado responsável pela fiscalização e outro agente público formalmente designado para a gestão, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, tendo em vista que se atrelam às atribuições de seus cargos, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal ou gestor, caberá ao agente público responsável pela indicação decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 118. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 119. A CML respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 120. A CML disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 121. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão encaminhadas a gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela CML, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo pelo mesmo período, desde que o contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pela CML, sendo retomado quando obtida a informação.

§ 2º Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à sua solicitação.

Art. 122. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 123. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato a critério do gestor, este convocará para reunião inicial os fiscais do contrato e o representante do contratado com o objetivo de esclarecer pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

§ 1º A reunião deverá ser gravada e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da CML e o preposto da contratada, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

§ 2º No caso da utilização de comunicação por meios eletrônicos, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário e devendo as informações mais relevantes serem juntadas ao processo.

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 124. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, as previstas neste Ato e na legislação.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Art. 125. Designado o fiscal do contrato, será providenciada sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, Termo de Referência e contrato.

Parágrafo único. A Direção Geral providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do Estudo Técnico Preliminar de cada contratação.

Art. 126. São atribuições do fiscal de contrato as previstas neste Ato e na legislação.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, quando não for o responsável pela elaboração do Termo de Referência, preferencialmente acompanhará a etapa preparatória, para adquirir conhecimento sobre aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Subseção I

Fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 127. Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o regime de conta vinculada de pagamento pelo fato gerador.

Art. 128. A fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra será feita da seguinte forma:

§ 1º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

- I – pagamento de salários;
- II – recolhimento dos encargos trabalhistas;
- III – regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
- IV – comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 2º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§ 3º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem a cada mês, garantindo-se que ao final de um ano todos os funcionários alocados ao contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente à empresa contratada acerca de quais funcionários passarão por verificação a cada mês.

§ 4º A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Subseção II

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 129. No caso de obras e serviços de engenharia, a CML deverá buscar ajudar de terceiros, preferencialmente de servidores do Poder Executivo e, não sendo possível, de particulares, enquanto não houver profissional técnico em seus quadros.

Seção III

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 130. O modelo de gestão e fiscalização constará no ETP e no Termo de Referência, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

- I – as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado, inclusive a periodicidade do envio dos relatórios ao gestor;
- II – o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;
- III – o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
- IV – a forma de pagamento; e
- V – as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º Sempre que possível, a glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, deverá ser cancelada e reemitida a nota fiscal, devidamente corrigida, ou, não sendo possível, a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 131. Na avaliação do cumprimento das obrigações, para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

- I – forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;
- II – objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e
- III – objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago à contratada.

Art. 132. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

- I – a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- II – os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- III – os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- IV – as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 133. Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único. A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

Art. 134. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, a fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I – o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II – será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A gestão de contratos poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, confirmada a inobservância, a CML aplicará sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 135. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 5 (cinco) dias, contados do momento em que cessar a impossibilidade de obtenção do documento.

Art. 136. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 137. A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e poderá ocorrer por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais.

CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO

Art. 138. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

§ 1º Poderá ser adotado outro percentual como limite à subcontratação, devidamente justificado na etapa preparatória.

§ 2º Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 139. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à gestão, que exigirá prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, relativa à sua parcela de execução, quando a mesma capacidade foi exigida no edital.

§ 1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 140. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 141. Somente será vedada a subcontratação:

I – em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando for desvantajosa para a CML; ou

IV – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 142. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação de sanção.

CAPÍTULO XIV RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 143. O objeto do contrato será recebido:

I – em caso de obras e serviços especiais de engenharia, nos prazos previstos em regulamentação do Poder Executivo;

II – em caso de compras e serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato; e
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, diretamente pelo fiscal por meio de termo detalhado e ateste na nota fiscal, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 1º Nas contratações que ultrapassem o limite previsto no inciso II, alínea 'b' deste artigo, o recebimento definitivo será feito por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pela Direção Geral, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato e/ou em seus anexos, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 3º Poderão ser previstos prazos diferentes para o recebimento provisório e definitivo, a depender da complexidade do objeto, devidamente justificado no termo de referência.

Art. 144. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caberá ao contratado efetuar a entrega do objeto contratado no dia e horário marcado pelo fiscal, sob pena de não recebimento.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de urgência que impossibilite o recebimento provisório nos termos do parágrafo anterior, o objeto poderá ser recebido por servidor do mesmo setor do fiscal, desde que posteriormente ratificado por este.

§ 3º O prazo para recebimento definitivo será interrompido nos casos em que o fiscal recusar o recebimento ou devolver o objeto para correções.

Art. 145. O recebimento definitivo do objeto confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato, bem como o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 146. É dispensado o recebimento provisório e serão recebidas definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias do adimplemento:

I – as compras de gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – as contratações de serviços profissionais especializados; e

III – as contratações até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, no caso de obras e serviços, inclusive de engenharia, não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO XV REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTO

Art. 147. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo disposto neste Ato, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Art. 148. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

§ 1º No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

§ 2º Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 149. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela CML ocorrerá em no máximo 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da obrigação pela CML.

§ 1º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

§ 2º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

§ 3º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a CML aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

§ 4º Havendo justificativa, o pagamento de cada fatura poderá ultrapassar o prazo no *caput*, até o limite de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

Seção I Do pagamento de indenização por obrigações administrativas

Art. 150. O pagamento da indenização ao contratado, incluindo a de que trata o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – identificação do credor/favorecido;

II – descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III – data de vencimento do compromisso;

IV – importância exata a pagar;

- V – documentos fiscais comprobatórios;
- VI – certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- VII – indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
- VIII – demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa, se for este o caso;
- IX – demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
- X – observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

§ 3º A CML deverá apurar a responsabilidade pelos motivos que levaram ao pagamento da indenização.

Seção II

Da ordem cronológica do dever de pagamento

Art. 151. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços; ou
- IV – realização de obras.

Art. 152. A ordem cronológica será organizada pelo Departamento Financeiro, e terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data em que o fiscal atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§ 2º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 153. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual, a autoridade máxima poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas situações previstas no § 1º, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CML disponibilizará em tempo real e em seção específica de acesso à informação em seu sítio na *internet*, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção III

Da remuneração variável

Art. 154. Nos contratos que envolvam dedicação de mão de obra exclusiva, fornecimento de continuados e nos contratos de prestação de serviços continuados, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega.

§ 1º Os fatores determinantes para estabelecer se a remuneração será variável e qual o seu valor devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato, no ETP e/ou Termo de Referência.

§ 2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

Art. 155. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, a remuneração poderá ser ajustada em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

Art. 156. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.

CAPÍTULO XVI

REVISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 157. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de protocolo eletrônico, e deverá ser instruído com:

- I – número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- II – item ou lote para os quais é solicitado o reequilíbrio de preço;
- III – justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- IV – diferença em valores ou em percentual solicitada no reequilíbrio do preço por item e/ou lote; e
- V – documentos que comprovem o custo suportado pela contratada quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores da contratada, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se a autoridade superior, a pedido do interessado, atribuir efeito suspensivo, quando constatado perigo de grave dano à execução do contrato.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que compoñham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado o aumento do custo suportado pela contratada para a execução.

Art. 158. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste.

Seção II

Da repactuação

Art. 159. O pedido de repactuação poderá ser feito em contratos que tenham regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, e será realizado por meio de protocolo na CML ao gestor, instruído com:

- I** – número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- II** – item ou lote para os quais é solicitado a repactuação de preço;
- III** – acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;
- IV** – diferença em valores ou em percentual solicitada na repactuação; e
- V** – planilha de custos com o valor que reflita a repactuação solicitada.

Art. 160. O pedido de repactuação deverá ser protocolado dentro de 60 (sessenta) dias do registro da nova convenção coletiva para que tenha efeitos retroativos.

Art. 161. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 162. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Parágrafo único. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Seção III

Do Reajuste e da Atualização Monetária

Art. 163. O pedido de reajuste contratual, que poderá ser feito somente após um ano a contar da data da fixação do preço máximo e nas hipóteses legais, será realizado por meio de protocolo da CML, endereçado ao gestor.

Parágrafo único. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o termo inicial para contagem do prazo de um ano para fins de reajustamento do valor dos insumos será a data final para apresentação das propostas dos licitantes.

Art. 164. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

Art. 165. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato, desde que o atraso seja culpa da Administração Pública, mediante requerimento do contratado.

Seção IV

Normas gerais para os pedidos de revisão de contratos

Art. 166. Os pedidos de que trata este capítulo serão encaminhados à gestão de contratos, que, em 10 (dez) dias úteis, analisará se os requisitos foram atendidos e, quando necessário, realizará pesquisa de preços para verificar a compatibilidade com os cobrados no mercado ou previstos em tabelas oficiais.

§ 1º A gestão de contratos poderá solicitar apoio técnico ao demandante, ao fiscal do contrato, ao Departamento Financeiro e à Controladoria, que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis o atendimento do solicitado.

§ 2º Atendidos os requisitos do *caput* do art. 157 e comprovada a compatibilidade do pedido com os preços de mercado, a gestão de contratos encaminhará o pedido para análise da Assessoria Jurídica, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

§ 3º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pela contratada, o pedido será enviado para a autoridade superior, que se manifestará pela procedência total ou parcial, ou improcedência do pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Se a revisão for admitida, o pedido será encaminhado ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços para formalização da apostila ou aditivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 167. Caberá recurso à autoridade máxima contra a decisão de mérito do pedido de revisão, no prazo de 5 (dias) úteis a partir da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será endereçado à gestão de contratos, que o encaminhará à autoridade superior para que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsidere a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhe o recurso para a autoridade máxima, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

CAPÍTULO XVII
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E
CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 168. A CML poderá utilizar, quando possível, o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 169. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela CML observará as regras estabelecidas pelo Governo Federal para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

CAPÍTULO XVIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 170. A advertência prevista no inciso I, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 171. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

I – o fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

II – recebido pelo gestor o relatório, o encaminhará para a autoridade superior, para a instauração do processo, e para a autoridade máxima, para designar os agentes públicos para compor a comissão processante, que deverão ser escolhidos dentre os servidores da Controladoria, do DSP e/ou do setor demandante.

Art. 172. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 173. O interessado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessário.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 174. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para alegações finais.

Art. 175. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade, ao final do processo administrativo, elaborará relatório, e encaminhará para decisão da Direção Geral, em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar; e para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à Direção-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso à Presidência, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 176. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à autoridade máxima, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade máxima que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 177. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, e quando possível, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

Art. 178. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 5 (cinco) anos a contar da formalização da ciência da infração pelo fiscal ao gestor, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá à CML, na forma do estatuto de seus servidores, a apuração de responsabilidade dos agentes públicos nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 179. O Termo de Referência, o edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 180. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela CML, mesmo que em contratos distintos, a autoridade superior deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

§ 2º Para o pagamento da sanção de multa, após o trânsito em julgado do processo que a reconheceu, conceder-se-á ao apenado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento.

Art. 181. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

- I** – 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- II** – 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Art. 182. Para graduação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, adotar-se-ão os critérios adotados pelo Poder Executivo Municipal, pelo Estado ou pela União, nesta ordem.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação de que trata este artigo pelos entes federados, a CML deverá aplicar as penas de forma proporcional e razoável.

CAPÍTULO XIX CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 183. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na CML deverá considerar aspectos como:

- I** – adaptabilidade;
- II** – reputação;
- III** – suporte;
- IV** – confiabilidade;
- V** – praticidade;
- VI** – popularização;
- VII** – treinamento; e
- VIII** – relação custo-benefício.

Art. 184. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da CML, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela CML, o termo de referência deverá prever a obrigação de cessão pelo contratado dos direitos autorais e todas as condições necessárias para manutenção do software pela CML ou por terceiros.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 185. Enquanto não implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Art. 186. As alterações administrativas e técnicas que demandem desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação deverão ocorrer dentro de um prazo de 180 dias, desde que não impeçam o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187. Os processos de contratação aprovados pela autoridade superior até o prazo previsto no inciso II, do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser realizados tanto pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 como pelas Leis Federais nº 8666/1993 e/ou nº 10.520/2002 ou outra norma revogada, desde que:

- I** – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II** – a opção escolhida seja expressamente indicada no termo de referência e edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 188. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 11/2013. Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes
Presidente

Mestre Madureira
Vice-Presidente

Lenir de Assis
1ª Secretária

Beto Cambará
2º Secretário

Profª Flávia Cabral
3ª Secretária

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 16/2023
Processo Administrativo n.º 41/2023
Tipo: Menor Preço por Grupo
Modo de Disputa: Aberto

OBJETO: Contratação de serviços continuados de locação de veículos automotores para utilização da Câmara Municipal de Londrina.
RECURSOS: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Desdobramento: 3.3.90.39.14.00 – Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.432.422,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 05/12/2023.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=651>, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou no telefone (43) 3374-1273 (WhatsApp).

Londrina/PR, 17 de novembro de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br